

declaraçāo como refere Barboza ao mesmo Concilio ib.

*Congregatio Concilii censuit... Et existentibus Doctoribus
vel Licenciatis in jure Canonico , eligendum in Vicarium
Doctorem, seu Licenciatum in ipso jure Canonico.*

Isto em sim he o q̄ vem a rezolver o Cardeal de Luca, que o senhor Anonymo nos allega a seu favor; e como o produz, e se funda na sua autoridade deye estar por varios pontos que da sua doutrina se deduzem para o nosso cazo. *Primo* que... *Doctoratus in Decretis tanquam presuppositus necessarius* he preciso para se tratarem , e decidirem as materias ecclesiasticas. *Secundo* , que os Pontifices , e os Concilios passão em silencio Ordinariamente o grāo em Leys, porque como o estudo da dita Sciencia he prohibido , e illicito aos Clerigos , de nenhum modo fazem mençāo de DD. Legistas com grande prudencia porq̄ não pareça, que chamando-os para os Officios Ecclesiasticos approvaō nelles semelhante profiçāo. *Unde propterea prudenter gradus ac peritia in eis sub silentio relata fuerunt ne Canonizaretur id quod reputatur prohibitum Tertio*, que em concurso de DD. Canonistas não baixa o grāo em qualquer outra Sciencia. *Ut Doctoratus in Theologia vel in aliis scientiis ad hunc effectum non sufficiat in concursu Doctorum in Decretis rescripsit hunc Doctoratum non sufficere. Quarto*, que no cazo que a concursso se admittaō Doutor Canonista, e Doutor Legista este não fica legitimamente eleito, ainda que tenha por si a mayor parte dos votos, e que o fica aquelle, ainda que tenha a menor parte. *Atque ita etiam implicitè respondit Oppositorum qui erat Doctor in Jure Canonico, atque a minori parte fuerat electus censem Vicarium Legitimè electum. Reflexão*, que faz muito para o nosso cazo; porque ainda que seja de algum modo diverso, milita nos mesmos termos, e nada importa a multiplicidade dos votos, senão a justiça com q̄ se vota, em materia q̄ tem constituida certa forma. *Quinto & ultimo* que a Sciencia de Leys se julga totalmente estranha, e somente se faz cazo della em quanto pode servir como accessoria para melhor intelligencia , e practica dos sagrados Canones. *Quæ amunere reputatur extranea, ut in Clericis, & Officiis Ecclesiasticis reputatur illa legum civilium tantum, nisi quatenus deserviunt professori Canonum pro eorum meliori intelligentia , & praxi.* E sendo isto o que diz o Cardeal de Luca he muito digno de admiraçāo , que o senhor Anonymo o allegasse a seu favor, uzando só das palavras, que lhe podiaō servir, sem examinar o verdadeiro sentido em q̄ elle falla; Bem lhe podemos accomodar a censura do Doutor Maximo Epist. ad Paulinum: *sed ad suum sensum incongruē aptant testimonia: quasi grande sit, & non vitiōsissimum dicendi genus, de pravare sententias, & ad voluntatem suam scripturam trahere repugnantem.*

310 As outras autoridades do mesmo de Luca discurs. 33. de Canon. & capit. num. 9. tambem não provaō o intento ; porque toda a questaō daquelle discurso he sobre o pertendido costume da Ilha de Malhorca de se elegerem para Vigarios Capitulares os q̄ não eraō graduados, e sobre a validade da eleição feita pela mayor parte em hum Doutor Legista, a qual impugnava hum Doutor inutroque eleito pela menor parte. Towara agora , que me disserra o senhor Anonymo se he esta a questaō, q̄ se move em o nosso cazo, e se he isto o sobre q̄ faz o seu erudito papel para nos trazer semelhantes autoridades? Mas ainda q̄ elle nos nega a conexāo do disposto pelo Concilio Tridentino , com o que dispõem a Bulla de Pio IV; nós lhe não queremos negar a do nosso cazo com o proposto de Vigario Capitular; antes nos valeremos delle sem repugnancia, sem q̄ nos faça sombra a dita allegação; porque o mesmo de Luca já no dito discurs. 31. confessou como verdade, q̄ o grāo em Canones era como presuposto necessario;

sario; já confessou, q o grão em Leys não bastava havendo concurso com hum Doutor em Canones; já confessou, que assim se tinha determinado muitas vezes na Sagrada Congregação; já finalmente confessou, que a faculdade de Leys se reputa estranha nos Clerigos, e officios eclesiasticos. O que se segue daqui he, q ou o Cardeal de Luca faz a favor dos Canonistas, on que se lhe não deve dar crédito a favor dos Legistas, porque *Doctor allegans contraria non est audiendus.*

311 Mas ainda no caso proposto, a allegada autoridade faz muito a nosso favor; porque o mesmo de Luca confessa, que a Sagrada Congregação, não obstante o pertendido costume, que se allegava, julgou nulla a elleição do dito Doutor Legista ib: *Didacus adiit Sac. Congregat. Concil. aqua rescribi obtinuit invalidam esse electionem Guilielmi,* que era o Doutor Legista. Agora digame o senhor Doutor: a quem havemos dar mais credito, se à determinação da Sagrada Congregação, cu se à afirmação de hum Doutor particular? *Præcipue* quando elle na proposta questaõ agebat *Advocatum* por parte do Doutor Legista; e a semelhantes allegaçoes de Advogados não se deve dar muita fé, porque amontoão razoens frivolas, e fundamentos superficiaes, quaes saõ os que ahi expende destituidos dos principios de direito Canonico, q confessa em contrario (que he o mesmo que no seu papel poem em practica o senhor Anonymo) e de semelhantes pareceres não se deve fazer cazo algum: O mesmo de Luca ingenuamente o confessa no mesmo lugar ib.

Licet scribendo tamquam Advocatus conductitio more ad causæ opportunitatem. Et ibi quoniam quo magis Advocati agnoscunt difficultatem eo magis curant informationes facere copiosas, nimiumque exornatas, ac magis eruditas: Unde convincitur saepius inculcatus error eorum qui deferunt auctoritatibus consulentium.

312 E ainda que o dito de Luca falara muito a favor do que o senhor Anonyme allega, não devia a sua opiniao ser attendida em semelhante ponto por ser singular, e contra innumeraveis declaraçoes da Sagrada Congregação, em q sempre uniformemente se julgou, e determinou, q para Vigarios Capitulares só devia ser eleitos DD. *in utroque*, ou ao menos em direito Canonico; e esta he a comunissima opiniao dos q escreverão na materia *Garc. de benefic. part. 5. cap. 7. num. 11.* aonde tras huma declaração da Sagrada Congregação *in una Abulensi* sobre huma consulta q fez o Bispo Abulense, (q he em Hespanha) acerca de varios pontos. O primeiro; se por ventura seria valido o Estatuto feito na dita Igreja Abulense, para effeito de que vagando a Sè Episcopal, duas dignidades, ou dous Conegos exercitassem o officio de Vigario Capitular por dous mezes, e passados estes nos seguintes outros dous Conegos, &c. O segundo; se o dito Estatuto se devia julgar ser contra a dispozição do Concilio Tridentino *Sess. 24. de reform. cap. 16.* O terceiro; se a deputação de Vigario Capitular, que não seja Doutor em Canones seria nulla? A qual consulta respondeo a Sagrada Congregação: ib.

Congregatio Concilii censuit esse contra Tridentinum, & ideo nullam existere.

E o mesmo *Garc. num. 13.* accrescenta estas palavras.

Attamen in Capitulo in quo non sunt DD. seu Licentiati in Jure Canonico ad esset aliquis Juris Canonici peritus, & idoneus deberet eligi alias electio esset nulla.

E em o *num. 14.* diz, que isto se observa muito mal nas Igrejas de Hespanha,

nha ; mas que à tal observancia he contra o Concilio Tridentino ; e conclue com estas palavras: *Sed Capitula omnia sibi licere putant.* Cujas palavras se podem accomodar propriissimamente à nossa Universidade, e aos seus peritissimos vogaes. Prover Legistas nos Canonicatos Doutoraes he contra a Bulla de Pio IV; he contra o Concilio Tridentino; he contra a forma dada no principio, e crença destas Conezias; he contra as dilpoziçoes de direito Canonico; he contra as cartas, e Regimento dado pela Magestade impetrante; e proyellos havendo DD. Canonistas he contra o que dispoem o Concilio Lateranense quinto; he contra as doutrinas dos DD. que todos daõ a preferencia aos DD. Canonistas: *Sed Legistæ omnia sibi licere putant :* E huma vez que a sua prezumpção lhe reprezenta que saõ grandes Letrados , e que sabem direito Canonico melhor que os Professores, e que com os principios da Instituta podem dar mate atodos os fabios do mundo, logo se graduaõ summamente habeis, e mais habeis que os outros; e tudo o que se oppozer a isto he erro , he descuido , he falta de adyertencia, e he naõ reparar nas palavras da Bulla. *O hen quos tramite devio abducit ignorantia.*

313 *Barboza de jure Ecclesiast. lib. 1. cap. 32. n. 49. ib. Debet Vicarius Capituli Sede Vacante eligi Doctor, aut Licenciatus in Jure Canonico, vel alias quantum fieri potest, ut statuit Concil. Trident. &c.* Aonde cita a muitos; e conclue, que he nulla a elleição feita de outra forte. O mesmo diz ao Concil. Trid. d, cap. 16. num. 26. O mesmo affirmaõ Diana part. 8. tract. 4. resolut. 56. & 57. Pignateli. tom. 8. Consult. 34. n. 4. Leuren. de Vicar. Episcop. tr. 3. cap. 4. q. 556. & 557. num. 5. aonde num. 2. com o dito Pignatelo refuta a opiniao de Solorzano que intenta justificar , ou defender o dito costume de Castella desprezando as declarações da Sagrada Congregaão (que he o que costumaõ os DD. Civislistas) com o pertecto de naõ serem recebidas em Hespanha (fundamento, que se devia eliminar de terras aonde se professa a obediencia à Sé Apostolica) sem advertir , que muitas dellas forao feitas especificamente para Igrejas de Hespanha sobre que se propunha a duvida, e que por ellas se esteve; e huma dellas he a que acima se referio e traz Garcia: e sem reparar , q na Constituição de Pio IV, em que se confirma, e publica o Sagrado Concilio Tridentino, se prohibe q possa ter vigor alguma posse , ou observancia em contrario; de tal sorte que naõ possa principiar costume algum, como adverte o dito Card. de Lucad. discurs. 33. num. 3. ib.

Tum clariss ob saepius ennuntiatam conclusionem, & præsertim discurs. 2. & in aliis in annotationibus ad Concil. Trident. quod ob decretum irritans contentum in constitutio- ne Pii IV. super confirmatione, & publicatione Concil. remanet infecta quæcumque contraria possessio, vel observan- tia, ut propterea consuetudo non incipiat.

E por esta razão, e outras que refere d. num. 3. (e que se podem accomodar ao nosso caso) o mesmo A. reprova o costume com que se queria defender o Cabbido de quo ibi (e mais era de huma Igreja de Hespanha) e no n. 1. confessia, que a mesma Congreçaão o naõ quis aprovar , nem ainda postas as circunstancias que se allegavaõ; e esta doutrina serve muito para o costume, que allegaõ a seu favor os DD. Legistas.

314 O sobredito Leurenio citando a Garc. loc. cit. n. 13. suppoem taõ especialmente necessaria a sciencia de Canones , q assenta , que no caso de naõ haver Doutor Canonista se deve eleger algum que seja perito em direito Canonico, alias he a elleição nulla.

Addit quoque Garc. loc. n. 13, quod si in capitulo in quo non sunt Doctores, vel Licenciati in Jure Canonico, adesset aliquis Juris Canonici peritus, & idoneus sis deberet elegi, alias electio esset nulla.

Isto mesmo diz Schmalzgrueber lib. 1. tit. 18. §. 3. n. 28. Reifenst. eod. tit. §. 3. n. 73. e accrescenta com outros, que no caso que se elleja, hum, que naõ seja Doutor em Canones, se lhe deve dar hum Consultor Canonista. Esta doutrina he communissima; e assim antes devemos estar por ella, que pelo Cardenal de Luca, a que se oppoem as declaraçoes da Sagrada Congregaçao: e tanto o reconhesse elle assim, que no fim do lugar citado se justifica dizendo, que o que tem dito a favor dos DD. Legistas he fundado em huma razaõ meramente discursiva, deixando porem lugar à verdade, e somettendo tudo ao juizo da Igreja, e da Sagrada Congregaçao, que sem duvida no mesmo caso determinou o contrario, como se vê das suas palavras: ib.

Ista tamen insinuando in ratione discursiva relinquando locum veritati, atque totum submittendo iudicio Ecclesiae, & Sac. Congregationis.

Alem de que, o mesmo de Luca trata a questaõ em muito diferentes termos dos em que o senhor Doutor a seu gosto o quer accomodar, arrastrando-o, e violentando-o, como costuma nas suas allegaçoes. Porque naquelle discurso se trata de huma contenda entre hum Legista elleito pela mayor parte do capitulo, e hum Doutor *in utroque* elleito pela menor parte: e nestes termos naõ se pode verificar a maior aptidaõ dos DD. Legistas, porque aquelle Doutor *in utroque* tambem o era em direito Civil, e por conseqüencia, quanto he por força do grão, naõ só habil, mas muito mais habil, porque expressamente chamado primeiro que todos pelo Concilio Tridentino. E naõ obstante isto, queria o Cardenal de Luca defender a elleição do Doutor Legista com o fundamento de que este era graduado em huma Universidade de Hispanha aonde os exames saõ rigorozos, e aonde os Graduados se prezumem doutos; porem o Doutor *in utroque* era graduado nas Italias, aonde os grãos se daõ com muita facilidade, e nem os exames necessarios, e por isso se naõ reputaõ doutos, antes pela mayor parte o naõ saõ, como diz o mesmo de Luca no lugar citado. E assim naõ pode a sua doutrina ter lugar nos Mestres Canonistas da nossa Universidade, que tem por si firmada, e estabelecida a infalivel certeza da sua grande literatura, naõ só em direito Canonico que sabem muito melhor, que os DD. Legistas, que o naõ professão; mas tambem em direito Civil, que sabem com igual perfeição aos mesmos Legistas. Mordaõ muito embora com a sua pouco escrupuloza detracçao os nossos emulos, que sempre querem e prezumem *ambulare in mirabilibus super se*, tem advertirem que como diz S. Bernardo Epist. 87. quem se prezume, e se constitue a si mesmo grande fabio, naõ passa da esfera de discípulo dos mais ignorantes *qui se sibi magistrum constituit, stulto se discipulum tradit.* A verdade do que dizemos (naõ de cada hum de nós em particular, porque naõ somos muito picados da jactancia, mas em commum dos Mestres Canonistas) attestam com vozes mudas, eternizadas nas memorias dos homens doutos tantas postillas excellentes, e tantos livros admiraveis, em todos os seculos, que tratararaõ e ensinaraõ as matérias mais difficultosas de direito Civil com Universal aplauzo, e credito grande da Nação. Outro tanto naõ mostraraõ os senhores Legistas a respeito dos seus a todas as luzes grandes Mestres, nem dos seus AA, que tratassem ex professo matérias meramente Canonicas; e se alguns se quizerão meter em algumas, as suas mesmas doutrinas mostraõ, que nem por isso saõ as mais Uteis para a Igreja e por isto

isto algumas se prohibem) porque em detrimento da liberdade ecclesiastica se interpretaõ as dispoziçoes Canonicas com as delicadezas, e axiomas de direito Civil com a conhecida violencia, que continuamente, ainda na noſſa mesma Universidade, experimentamos.

315 Eitame accuzando a propria consciencia de que tenho feito huma digreſſao alheya do ponto principal; ainda que aliás muito concernente, e necessaria para convencer a authoridade em que se funda o ſenhor Anonymo; e juntamente para provar a paritatē a pouca aptidão dos ſenhores Legistas pelos ſeus eſtudos civis para as materias ecclesiasticas. E ſe o ſenhor Anonymo para nos impugnar uza do argumento; q̄ lhe dâ o Cardeal de Luca, pouco bem fundado, e mal entendido ſobre a materia de Vigarios Capitulares; porque naó uzaremos nós dos que nos dà o mesmo de Luca contrario aíſo mesmo, e os mais AA. referidos, para convencermos a prezumpção com que ſe imaginao aptos pela ſua grande literatura para obter os Canonicos Doutores da noſſa Universidade; poſis he valido o argumen- to que ſe faz a paritate, & a maiori ratione Barboz. axiom. commun. lit. A. n. 466; e ſe forma aſſim para o noſſo cazo. Porque ſe iſto he o que rezolve tantas vezes a Sa- grada Congregação a respeito dos Vigarios Capitulares, para que naó ſaó totalmen- te excluidos os DD. Legistas; poſis em falta de Canonistas podem ſer admittidos ſendo aliás idoneos, como ſe collige do mesmo Concil. d. ſeff. 24. d. cap. 16: ib.

*Qui ſaltem in Jure Canonico ſit Doctor, vel Licencia-
tus, vel aliás quantum fieri poſſit idoneus.*

E da declaração, que traz Barboza ao mesmo Concilio: ib.

*Aliás ſufficere ut elligatur qui quantum fieri poſſit ido-
neus ſit.*

E iſſo, porque o mesmo Concilio primeiramente quiz, que ſe admittissem Canonistas Doutores, ou Licenciados, o que ſó basta para ſenaõ admittirem Legistas em concurso com elles; e para ſer nulla a eleiçao nelles feita, havendo Doutor em Canones: que ferá para os Canonicos Doutores, em q̄ o Concilio Tridentino expressamente diz, que conferantur tantum Doctoribus, vel Licenciatis in Jure Canonico, e em que a Bulla de Pio IV. ſomente expreſſa DD, ou Licenciados em Canones. Unus Doctor, vel etiam Licenciatus in Decretis?

316 Paſſemos a examinar as outras authoridades, que o ſenhor Anonymo nos allega nos lugares citados. O q̄ concluem he, que os Canonistas, para o ſerem per- feitamente, devem ter noticia das Leys, e ſer versados nelles, em quanto conduzem ao melhor conhēſimento dos Sagrados Canones; e iſto nem ſe nega, nem he ne- cessario q̄ ſe authorize com tantas allegaçoes: basta ver os mesmos titulos das noſſas Decretas, principalmente do livro 2. e 3; que quazi todos involvem as materias Civis, & fori contentiozis; como ſe ve dos titulos de judicis; de foro com- petenti; de mutuis petitionibus; de ordine cognitionum; de restitutione spoliatorum; de cau- ſa poſſessionis, & proprietatis; de probationibus; de presumptionibus; de testibus; de exce- ptionibus; de prescriptionibus; de ſententia & re judicata; de appellationibus; de pignoribus; e outros nas materias dos contractos; de testamentis; de ſucceſſionibus ab intestato; e outros ſemelhantes. Outro tanto naó achamos nas Pandectas de Leys a respeito das mate- rias ecclesiasticas; porq̄ ſomente no Código ha alguns titulos, como o de Sacrofan- dis Ecclesiis, de Episcopis, & Clericis, de Episcopali audientia, e algumas Novellas, que naó tem vigor algum em materias ecclesiasticas, mas q̄ em quanto o direito Canonico as canoniza. E assim poſto, que dos Canonistas ſe poſſa dizer, q̄ ainda por força da ſua profiſſao ſaó doutos em direito Civil; naó ſe pode dizer dos DD. Legistas, q̄ ſaó doutos, por força da ſua profiſſao, no direito Canonico; porque aqueles estão adſtrictos a estudar as materias Civis; eſteſ ſoem naó estão obri- gados

gados a estudar as materias Canonicas, e decretos conciliares, nem respondem a elles, nem se daõ por obrigados a isso; o que pelo contrario se exprimenta nos DD. Canonistas; e se os Legistas sabem alguma couza de Canones pelo q respeita ás materias *fori contentiosi*; pelo que respeita ás materias Canonicas, poderão saber muito, mas por força da sua profissão não se prezume. Do q se conclue o inceptissimo argumento, q se forma das allegações do senhor Anonymo, porque de nenhuma se segue: Os Canonistas para serem perfeitamente doutos na sua profissão devem saber as Leys: Logo os Legistas saõ habeis, e muito mais habeis para os benefícios ecclesiasticos. O antecedente, he o que dizem as authoridades allegadas: A. consequencia, he a q tira o senhor Anonymo, como tão perfeito Dialectico. Tambem se não segue estoutra. Os Legistas para ser perfeitamente fabulos devem saber os Canones, Logo saõ habeis para as coneziões Doutoraes em q se requer o grão em direito Canonico. Ou estoutra os Canones, e as Leys, em algumas materias tem entre si conexão, e dependencia: Logo os Doutores em Leys saõ aptos, e mais aptos para os benefícios, que requerem o grão em Canones. Não se seguem; porque tambem os Theologos para os quais devem ter noticia dos principios Theologicos, e mais nem por isto se dirá que os Theologos devem entrar nas coneziões Doutoraes, ou os Canonistas nos Magistraes. Não se seguem; porq como já acima dissemos, quando na disposição se requerem a sciencia, e o grão na mesma sciencia, não basta a sciencia tem o grão: *Non sufficit scientia, sed requiritur gradus re ipsa collatus.* O Concilio Tridentino, e a Bulla de Pio, IV, e a forma constituida requerem o grão em Canones: *Conferantur tantum Doctoribus, vel Licenciatis in Jure Canonico: Ita quod... unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis: E outra a hum Doutor Canonista.* Logo não basta nos Legistas a sciencia (dado que a tenhaõ) em quanto não tiverem a prerogativa do grão.

³¹⁷ *Immo* como os DD. Legistas por força da sua profissão não estudem Canones, e o estudo a que os obriga o nosso Estatuto seja tão limitado, q não possa constituir hum homem douto; sem que lhe façamos offensa podemos dizer, que ainda que sejaõ huns grandes Juriconsultos Civilistas, de nenhum modo saõ, ou se prezumem fabios em Canones, porque a presupção só está pela sciencia, que cada hum protesta: e por consequencia não se podem considerar habeis para aquellas materias em q os Decretos Conciliares, e Bullas Pontificias requerem a sciencia, e o grão em Canones, como he doutrina de Lotter. supr. n. 54. ib.

Iufertur 2. pro obtainendis hujusmodi dignitatibus non sufficere qualemcumque scientiam, aut in Sacra Theologia, aut in Decretis, nisi concurrat gradus, nam cum haec duo simul requirantur alterum non sufficit. Vulg. L. si hæredit plures 5. de conditioni. institutioni. Cap. fin. de Verb. signif. in 6. cum similibus adductis per Gonzal. ad reg. de mensè gloz. 13. in princip. n. 100.

O qual Gonzales cita a outros muitos. E tanto se requer aquella sciencia para as materias ecclesiasticas, que só ella se deve procurar, e attender: e por isso não obstante a grande conexão que tem Theologia, e Canones, de forte que estes se dizem parte, e praxe daquella, não basta a hum ser grande Theologo se ignorar os Canones como do Cap. 1. de consanguinit. & affinitat. deduzem os DD. com Abbade, e Hostiente ao mesmo texto, e affirma Lotter. ub. supr. num. 91. ib.

Et propterea quanvis in supradicto decreto non habeatur ratio alterius gradus quam in Sacra Theologia, & in Decretis,

creatis, ita ut cenceatur exclusum Magisterium in Artibus Roman. Concil. 333. n. 7. & quoddammodo parvi pensus Doctoratus in Juri Civili, usque adeo, ut mediocris Theologus, vel Juris Canonici Doctor preferatur supremo Doctori Juris Civilis tantum Decius in praecibat. cap. Clericorum. 45. de judic.

O mesmo diz Leurenio no lugar citado, e outros.

318 Confessa o A, bem contra sua vontade, que Lotterio, e Leurenio ex Decio, ensinaõ que o Doutor em direito Canonico, deve preferir ao Doutor em direito Civil. Naõ mostra, nem mostrará o senhor Anonymo outros, que dem a preferencia aos DD. Legistas. Mas aquella doutrina naõ he só daquelles AA; he de outros muitos, sem q a algum passasse pelo pensamento o q agora querem pôr em practica os Legistas: Antes todos assentaõ que o direito Canonico prefe ao Civil, como saõ Abbade Decio, Cassaneo, & omnes antiquiores Reifenstuel Schmalgrueber, Pireinh; Schimier, VanEspin, Cabassutio, & omnes noviores, e ainda muitos dos seus Legistas como Bartho Bald; Alexand; e outros, que he superfluo citar, ou allegar; porque he materia de que nimguem duvida; e por consequencia certa, a mesma preferencia se dâ entre huns, e outros Professores. E se isto he, falando por via de regra, muito mais infalivelmente he a respeito das materias ecclesiasticas, e das Igrejas, e beneficios, e suas utilidades; e muito mais naquellos beneficos em q se requer o grão em Canones, como os de q tratamos, e fica já provado, os quais só validamente se podem conferir aos que tiverem a dita qualidade.

519 E tanto he isto assim; que para estas dignidades, que requerem o grão de Doutor em Theologia, ou em Canones conforme o estilo da Curia, q he observantissima dos Decretos Pontificios, se naõ differe aos impetrantes sem estes exprimirem qne saõ DD, ou Licenciados em Theologia, ou Canones, como atesta o mesmo Lotter. ub. supr. n. 44. ib.

Et super hac ratione fundatur stylus Curiae, quæ est observantissima Decretorum Concilii, ut dum porrigitur supplicatio prò hujusmodi dignitatibus, ea non aliter signetur quam si positivè ei narratum sit Oratorem esse aut Magistrum in Theologia, aut Doctorem saltem in jure Canonico, vel in eodem jure Licenciatum, quod si talis non sit non aliter rescribitur supplicationi, &c.

E ainda que Lotterio só fala das dignidades de que trata o Concilio Tridentino, o mesmo se deve dizer por identidade de razaõ em todos os mais beneficios, que conforme o mesmo Concilio ou Bullas Pontificias requerem o mesmo grão. Por isso o mesmo Lotterio ub. supr. n. 195. diz que nos beneficios, que requerem grão se deve necessariamente exprimir, e provar: ib.

Infertur decimo, qualiter sit justificandus gradus narratus, nam si prò obtinenda dignitate aliqua de qua in Decreto, vel regula supradictis, non est dubium probationem fieri debere ad mentem supradicti decreti L. 4. S. hæc actio ff. de vi honor. Rapt. cum mil. Vulg.

O mesmo diz Leurenio infor. benefic. d. lib. x. sect. 2. cap. 1. q. 255. aonde

tra-

tratando da questaõ: *Qualiter gradus Magisterii, Doctoratus, vel licentiae narratus pro obtinenda dignitate justificari debet?* Resolve por estas palavras.

Respondeo 2. probari, & justificari debet gradus narratus pro obtinenda dignitate, vel etiam beneficio cui annexus, &c.

E ambos os sobreditos AA. concluem , que havendo concurso de terceiro ; ainda para os beneficios, que de sua natureza naõ requerem grão , se deve este exprimir, porque por elle se pode o Pontifice mover , ou naõ mover a conceder o tal beneficio *Letter. supr. ib.*

Sed etiam dum narratus est pro obtinendo [intellige facilius] beneficio pro quo non est necessarius ; cum per hujusmodi narrativam videatur motus Papa ad providendum potius huic graduato, quam alteri. E mais claramente num:
 196. *ib. Nisi essemus in concursu alterius, nam licet maxima sit gradus hujus prærogativa in beneficialibus rot. decis.*
 895. *n. 1. lib. 3. divers. Greg. decis. II. n. 4. tamen tunc verè ageretur de hujusmodi prærogativa gradus, & illius fruitione contra 3, &c.*

E se isto he em beneficios, que naõ requerem grão algum, e sempre na Curia para a preferencia se attende à qualidade , e prerogativa do grão , que ferá nos que precisamente o requerem, e que expressamente fazem especial menção de graduados em Canones? Vejaõ agora os senhores Vogaes se imitaõ o stylo da Curia attendendo à prerogativa do grão em Canones, e à preferencia inconcus-samente assentada entre os DD. Vejaõ os senhores Legistas se nas suas confirmaçoes, ou supplicas para ellas, expressassem, que se tinha obtido aquelle Canonico em concurso rigorozo com Doutor em Canones, alcançariaõ facilmen-te as suas confirmaçoes. Vejaõ, se conseguiraõ na Sè Apostolica as Bullas con-firmatorias que obtem, se declarassem, que eraõ DD. em Leys, sem grão algum em Canones. Vejaõ se dizendo (se acazo o dizem) que saõ *Dotores iurium* falaõ verdade, ou provaõ claramente o seu grão. Vejaõ se saõ validos os seus pro-vimentos contra as palavras expressas da Bulla de Pio IV, e as clauzulas irritan-tes, que nella se achaõ , e contra a forma constituida *in Limine* para os mesmos provimentos. Vejaõ se em boa consciencia comem os frutos dos Canonicatos, e se lhe valem as suas razoens armadas no ar, ou a palavra *Juristas* dos Estatutos no-vos, ou a posse em materia espiritual sem titulo sufficiente, e com aquella boa fé, com que suprimem nas suas supplicas a qualidade de unicamente graduados em Leys, e naõ exprimem a qualidade do beneficio, e do grão, que para elle se reque-re; e com que querem fogir de huma declaraçao da Sè Apostolica; pertendendo estabelecer o seu direito com a sua opiniao tão pouco segura; e ultimamente ve-jaõ, e considerejn os senhores Vogaes, se em huma materia tão duvida obraõ seguramente, dando o seu suffragio a hum direito dubio, e negando-o a hum direi-to indubitavel. Lá o examinem; que o que eu sey he, que pelas mesmas authori-dades acima referidas do seu Cardeal de Luca, em que tanto se estribaõ, consta, q na Sagrada Congregaçao se julgaraõ invalidas as elecioes de DD. naõ Canonistas para Vigarios Capitulares , e que o mesmo se havia julgar infalivelmente a respeito das concizias Doutoraes (porque a dispoziçao he a mesma, e ainda mais stricta; a cau-za final he a mesma, e ainda mais efficaz) se o ponto se podesse em disputa na Cu-ria Romana; ou se este caso se consultasse na Sagrada Congregaçao ; pois os DD.

todos comummente assentaõ; assim os referidos como outros muitos com *Castr. Pal. tom. 2. tr. 13. disp. 4. punct. 6. n. 17*, que saõ nullos os provimentos feitos naquellas pessoas, que naõ tem o grão que o direito requer. Mas por isso o ponto dos senhores Legistas he fogir a hum plenario juizo contradictorio; por isso nem querem, que o negocio se averigue na Curia, aonde só pertence a decizaõ deste cazo, ou aos Juizes por ella Delegados. Por isso todo o seu ponto he levar as coneziões à pluralidade dos votos, suffocandosse os requerimentos, e procedendosse contra a ordem de direito. Por isso querem, que esta questao se decida por interpreza, *Vello levato*, com suggestoens occultas, e fundamentos de conjectura, e de apparencia, e com hum procedimento informe, e elpoliativo do direito particular da Faculdade de Canones. O certo he, que *dilexerunt magis tenebras quam lucem*, e por isso se querem eximir da controversia judicial, porque naõ apareça a verdade legitimamente controvertida, e com plena, e formal discussão averiguada.

320 Continua o senhor Anonymo o seu doutissimo papel; e porque naõ pode negar as terminantes authoridades de Lotterio, e Leurenio, rompe nestas palavras. *E ainda que os ditos DD. digão com Decio as palavras seguintes Quin & parvi pendi- tur Doctoratus in jure Civili, usque adeo ut mediocris Theologus, vel juris Canonici Do- ctor preferatur supremo Doctori juris Civilis tantum: Fallaõ a respeito dos Decretos Con- ciliares, que temos referido, em que somente saõ chamados DD. Theologos, e Canonistas, e naõ os Legistas, como saõ no prezente cazo.* Se nos verificara com alguma conclusão o: *Como saõ no prezente cazo;* naõ havia mais que fazer nem que disputar; mas isto he o que da nossa parte se nega, e da sua senaõ prova. Dezejâra que medisse o senhor Doutor em que materia fallaõ os AA. quando assentaõ naquellea preferencia? Sobre que dispoem os Decretos Conciliares? Em que ponto saõ as dispozições das Bullas Pontificias? Em fim qual he a questao que agora tratamos? Decio. Abbade, Hostiense, Joaõ Andre, Navarro, Cassaneo, Cabassutio, Pastor, VanElpen, e outros muitos tambem fallaõ a respeito dos Decretos Conciliares? He certo que fallaõ absolutamente a respeito das materias ecclesiasticas, e Canonicas: e com muita razaõ, porque em todas as Decretaes, ou Decretos, ou Concilios se naõ acha algum em que se faça cazo da Sciencia Civil, ou seus Professores para os chamar, ou admittir aos negocios ecclesiasticos, ou aos beneficios. Em muitas, ou quazi todas se achaõ chamados absolutamente os fôgeitos doutos, e Letrados; mas os Doutores inquirindo que sciencia he esta, que o direito requer, todos dizem, que a Theologica, ou a Canonica; para nenhum ministerio ecclesiastico se inquire, ou se examinase o promovendo sabe Leys, mas sim se sabe Theologia, ou Canones, e para as Igrejas Parochiaes, se sabe Moral. Se algumas vezes se faz mençaõ do direito Civil he referindo alguma decizaõ sua para mayor confirmação, ou corroboração de algumas determinações, que respeitaõ às materias Civis, ou de alguns privilegios concedidos pelos Emperadores; e para dizer, que as leys em muitas couzas concorrem obsequiozas ao famulitio dos Sagrados Canones *legum non respuant famulatum, dix o cap. 1. de nov. oper. nuntiat.* e que estes senaõ dignaõ de as imitar nas rezoluções, que saõ conformes à razaõ, à justiça, e à equidade. Que muito he logo, que procurando o Pontifice a Sciencia Canonica como mais necessaria, e útil para a Igreja, a procurasse nos seus Professores; ou como a havia procurar nos que o naõ eraõ? Lotterio, e Leurenio especificamente fallaõ de coneziões, e beneficios, como persuadem os titulos dos seus tratados; e muito especialmente dos beneficios, que requerem o grão de Doutor, como consta das authoridades allegadas. E se elles fallaõ a respeito dos Decretos Conciliares q̄ somente chamaõ DD. Theologos, ou Canonistas; o mesmo se hade dizer da Bulla de Pio IV, que naõ chama Legistas, como largamente fica mostrado. Logo fala o senhor Anonymo incoherentissimo quando responde, q̄ Lotterio, e Leurenio fallaõ a respeito dos Decretos conciliares, e naõ a respeito da questao que disputamos, quando esta corre nos mesmos termos, e pela mesma regra. Se estas authoridades,

dades, e as mais que temos allegado naõ saõ as terminantes, quaes o feraõ? Por certo, que naõ devia regeitallas como impropias, quem ainda naõ mostrou hūa, que dissesse que a Sciencia de Leys he apta, e mais apta que a Canonica, ou q̄ os seus Professores eraõ habeis, e mais habeis para os beneficios ecclesiasticos; ou que eraõ idoneos para os Beneficios qualificados; e quem amontoa authoridades para provar que os Canones em muitas materias tem grande conexaõ com as leys, que para a questaõ proposta saõ totalmente inuteis, e disparadas.

321 E o Cardeal de Luca, que o senhor Doutor nos allega, sobre que fala? Em Decretos Conciliares, ou nas nostas Bullas? Fala em conezias Doutorais, ou em Vigarios Capitulares? Se naõ fala em beneficios *prò graduatis*, para q̄ uza delle? E se tem faculdade para uzar delle falando em Vigarios Capitulares, q̄ naõ he da nosla questaõ; porque naõ teremos faculdade para uzar delle, e dos mais que allegamos, quando falaõ em beneficios, q̄ querem grão, e certo grão, q̄ he toda a nosla controversia? *Quid respondis ad hoc?* Que Lotterio, e Leurenio falaõ a respeito dos Decretos Conciliares. Esta tirada a duvida com toda a energia. Ora demoslhe, que naõ saõ bem applicadas aquellas authoridades, vejamos se podemos titarlhe este escrupulo, e para isto pessó a sua mercè que me diga em que materia falaõ o Concilio Tridentino, o Concilio Lateranense, o Concilio Remense, o Concilio Aquenti, o Concilio Toledo, q̄ referimos n. 37, e os AA. que allegamos n. 38? Digame se falaõ em outra couza lenaõ em beneficios *prò graduatis*? Destas authoridades proprias, genuinas, e específicas nenhuma vejo no sua eruditissimo papel.

322 Diz a isto, que todas estas doutrinas naõ tem lugar em o nosso cazo; porque a Bulla de Pio IV. chama tambem Legistas. Jà està dito, que de nenhum modo prova esta vocaçao, q̄ he toda do seu desejo, e naõ da Bulla; pelo menos eu, por mais que a leyo, naõ acho nella clauzula alguma que diga *Doctor legum*, ou *Juris Civilis*, assim como vejo *unus Doctor aut Licenciatus in Decretis*. Mas que a dita Bulla os naõ chama o mesmo senhor Anonymo o tem confessado; pois por naõ chamar os Legistas, ou por chamar expressamente Canonistas a suppoem, ou, para melhor dizer, a affirma, ou errada, ou mentiroza; e da Magestade impetrante, que assim o constitui, diz que procedeo, ou enganada, ou inadvertida, ou sem noticia do que amesma Bulla determinava. Toda a sua vocaçao funda naquelle clauzula *Jurium Doctori* da Bulla, em que diz, que *certamente h̄a erro*, e a emmenda, para ficar fazendo a vocaçao muito ao seu geito. Mas como lho naõ faz como deseja se pega à palavra *Juristas* dos Estatutos. Jà sobre isto dissemos abundantemente. A dita palavra naõ pode significar nos Estatutos outra couza mais, q̄ o que significa na Bulla a clauzula *Jurium Doctori*; e esta he a que evidentemente conclue a sua total, e infalivel excluzaõ. Jà o senhor Anonymo confessou, que aquella clauzula vertida em Portuguez, he o mesmo que *Doutor nos direitos*, ou por outro modo *Doutor in utroque* A Bulla de Pio IV. expressamente chama ou *Doutor de ambos direitos*, ou *Doutor em Canones*, e diz que *illis & non aliis de jure debeantur*. Logo o Doutor Legista, que naõ he expressamente chamado està expressamente excluido. Naõ he chamado na clauzula *Dotor in Decretis* porque os Legistas naõ saõ graduados em Canones. Naõ saõ chamados na clauzula *Jurium Doctori* porque os meros Legistas naõ saõ DD. *in utroque* tornemos a repetir a authoridade de Rebufo, que he terminante *d. 2. part. in princip. n. 42. vers. nisi. ib.*

Idem si dixerim me Doctorem iurium, quia Ius Canonica cum, & Civile dicuntur jura, ideo factus Doctor in altero non potest se dicere Doctorem iurium.

E a da Gloza ao cap. I. ne cleric. vel monach. in 6. com Bald. ib.

Qui

Qui scit jus Canonicum & Civile ille verè scit iura.

Vejaõ os DD. Legistas como podem ser chamados naquelle cláuzula, se elles não podem dizer de si com verdade, que são *Doctores jurium*, e que se o disserem encorrem em huma obrepção indubitavel. Isto mesmo deve proceder na plavra *Juristas* dos Estatutos, porque só pode corresponder à da Bulla de Pio IV. Logo he falsissimo dizer, que os DD. Legistas são chamados pela Bulla, ou pelos Estatutos.

Gloza ao §. 19.

323 Nelle diz assim. *De todas as authoridades, que temos referido, e de outras muitas, que poderamos referir* (façanõs esse favor q por mais que lhe temos feito a diligencia as não achamos) *Consta não somente, que os DD. Legistas são igualmente habeis, e os Canonistas para terem benefícios ecclesiásticos, e exercitar jurisdição ecclesiástica, mas muito mais habeis, que os Canonistas.* Não bastava a igualdade, se não o excesso? Para se ver a sua grande aptidão basta ver o como o senhor Legista interpreta as Bullas, como responde aos Concilios, como estima a Sciencia Canônica, e como prezume tanto de si mesmo. Perdoemoslhe a jactancia, e a temeridade, que por si mesma está convencida. Porem, tornando a ler as authoridades a que se refere, não lhe acho a igualdade, nem ainda a maioria, que blazona tão presumido, e vanglorioso, e que affirma tão satisfeito, e tão seguro. Todas as q transcreve unicamente dizem, q tem entre si conexão as duas Faculdades, e nenhuma fala, *nec verbum quidem* de aptidão, e maior aptidão para os benefícios ecclesiásticos. Pois como se rezolve o senhor Anonymo a proferir huma propoziçao, q se está evidenciando mentiroza. Unicamente o Cardeal de Luca no lugar citado diz alguma couza a seu favor; mas hum não são todos, e a unidade não faz numero se não se ajunta a outros. Nem elle diz, q os Legistas são mais habeis para os benefícios ecclesiásticos; somente discorre, que a Sciencia de leys lhe parece mais opportuna, e talvez mais necessaria no officio de Vigario Capitular para a decião das cauzas, e para a defensa das immunidades ecclesiásticas. Mas assim elle, como o senhor Doutor peccão na suppoziçao; porque suppoem os DD. Canonistas sem Sciencia alguma das leys. Que o Cardeal de Luca se enganasse com Canonistas de Italia, está bem; mas que se engane, ou que não se dezengane o senhor Doutor com os DD. Canonistas danossa Universidade, não tem desculpa; porque os muitos, que occupão, e tem ocupado os Tribunaes não só seculares, mas ecclesiásticos; os muitos que occupão, e tem ocupado as Cadeiras mostraõ se tem a Jurisprudencia opportuna, e necessaria para as decizoens das cauzas. E entendia, eu, que para deffender as immunidades ecclesiásticas, e as jurisdicçoes da Igreja mais convinha saber os Canones, que as constituem, do que as leys q as infringem; entendia, que mais se devia estar pelo que os Canones determinaõ, do que pelo que as leys dispoem, e que para isto convinha saber mais o direito Canônico, que o Civil; mais opportuno me parecia ser não ignorar o que os Canones constituem do que saber o que as leys pertendem; porque as tais materias não se decidem pelas leys, que regularmente são menos escrupolozas acerca da liberdade ecclesiástica, mas pelos Decretos Pontificios que a deffendem; e em se sabendo o que elles ordenaõ, logo se sabe melhor o em q aquellas se lhe encontraõ. Bem avia da estava a jurisdição ecclesiástica, se os seus Ministros, e deffensores se regulassem pelas leys, e não pelos canones. Em fimo os termos em que fala o dito de Luca já estão explicados, e entendidos. Bem claro, e patente he, que as materias de direito de accrescer, de heranças jacentes, de bonorum possessoens, de Editos sucessorios de Postliminios, de Posthumos, e outras semelhantes não tem parentesco algum

com Elleiçōens, Postulaçoens, do poder das chaves, das cencuras, dos privilegios, e immunidades ecclesiasticas, das Simonias, das uzuras, dos Sacramentos, do Matrimonio, e outras semelhantes, que continuamente se controvertem nos juizos Ecclesiasticos. Vejaõ lá se achaõ muito disto nos seus Donelos, nos seus Fabros, nos seus Vinios e outros semelhantes, pelos quaes estudaõ por profissão, para serem mais habeis para aquellas materias os Legistas, q̄ as naõ sabem, que os Canonistas, que as professão. Digaõ o que sabem de Theologias Dogmaticas, Alceticas, e Moraes para se presumirem muito sabios, e muito habeis em direito Canonico. Devem de imaginar que este somente consiste nas materias forenses, e que a sua parte mais nobre naõ he a espiritual. Digaõ o que lhe dictar a sua jactancia, e a sua prezumpção; e diga o Cardeal de Luca *Advocati more* o que o que lhe persuadir o empenho de patrocinar a sua cauza, que muito mais fé deve ter o Oraculo da Igreja o S. P. *Honorio 3. no d. cap. 28. deprivileg.* o qual atesta serem raras as cauzas Ecclesiasticas, q̄ pelos Canones se naõ possaõ decidir; e por isto prohíbe aos ecclesiasticos o estudo de direito Civil, ainda que este naquellas materias, que se naõ desviaõ da justiça, e equidade Canonica sirva obsequiozo ao direito Canonico: ib.

*Licet Sancta Ecclesia legum sacerdotalium non respuat famulatum, quae aequitatis, & justitiae vestigia imitantur...
Et occurunt raro Ecclesiastice cause tales quae non possint statutis Canonici expediri.*

324 No mesmo §. ib. E como o fim para que forao instituidas as Conezias Doubtoraes, como consta das Bullas de Alexandre IV. e Pio IV. para este Reino, e de Xisto IV, e Leão X. para Castella, foy para que os Cabbidos tivessem quem soubesse procurar a conservação dos bens, e Jurisdicçãoens das Igrejas, e procurar as que lhe andasse muzuradas se segue, que mais habeis saõ para serem providos nellas os DD. Legistas que os Canonistas. Torna a blazonar a sua maior aptidaõ com a sua costumada temeridade. Temos entendido, q̄ em quanto houver DD. Legistas naõ tem q̄ esperar os DD. Canonistas, porque como os benefícios se devem dar aos mais habeis, e mais uteis à Igreja, e os Legistas o saõ, sempre seraõ providos nos Canonicos, e os Canonistas ficaraõ de fora. Brevemente nos excluireão estes senhores por indignos, e incapazes. Sem duvida que a sua prezumpção já passa a ser dilirio manifesto. Com tudo isso naõ vemos, q̄ os Legistas nos concursos dem dos pontos aquella conta q̄ se podia esperar da sua inimitavel literatura. O certo he q̄ quam quisque norit artem in hac se exerceat.

325 E coño constroe muito materialmente o grande talento do senhor Anonymo as palavras da Bulla de Pio IV. Para nada menos saõ necessarios nos Cabbidos homens doutos, q̄ para defender os seus bens. Para isso ha Letrados, Procuradores, e Syndicos, que todas as Mitras Cabbidos, e Communidades costumão ter. O para q̄ mais lhe saõ necessarios sogeitos sabios, he para defender as suas jurisdicçãoens; e immunidades (q̄ este he o verdadeiro sentido daqñella palavra *jura* da q̄ uzaõ as Bullas) e para isso não ha duvida, q̄ saõ a todas as luzes grandes sabios, e admiravelmente Zelozos os meros Professores Civilistas; a experiençia o mostra, e o persuade, e a Igreja o publica nos grandes augmentos; q̄ tem conseguido com tão efficazes patronos. Deixemos o senhor Anonymo com as prezumpções da sua fantazia, q̄ he tempo perdido o q̄ se gasta em convencerlhas porq̄ a mesma razão, e a mesma verdade as está calunniando. Porem *quidquid sit* das Bullas de Xisto, de Leão, e de Alexandre. A Bulla de Pio IV, que he a q̄ governa em o nosso cazo, não he esse o fim primario q̄ pertendo, nem o q̄ teve o Senhor Rey Senhor Rey D. Sebastião

quanto

quando a impetrou. Jà està dito qual elle foy , e consta da mesma Bulla : el-
cuzado era suprimillo o senhor Doutor tão dolozamente. O sim foy para que
a Igreja tivesse quem se oppoeste às heresias, e fosse capaz de as impugnar,
e a defender. Digame o senhor Anonymo; se os Trebatios, os Triphoninos, os
Labeoens, os Ulpianos, os Paulos, os Javolenos, e os Julianos saõ os q̄ ensinão
estas materias? Digame se nos Bartholos, nos Baldos, nos Jazoens, e outros da
sua profissão achaõ os principios Theologicos , os Decretos Conciliares , e as
doutrinas dos Santos Padres, em q̄ se determinão estes pontos? Deletaremos das
Universidades as Theologias, e os Canones; extinguaõ-se as suas Cadeiras , e
relegueste totalmente a sua profissão ; porque os senhores Legistas saõ homens
para tudo, os seus textos tudo ensinão. a Igreja só delles depende, e elles lo-
mente saõ os sabios, os doutos, e os eruditos em toda a materia. *Oh quantum
est in rebus inane.*

Gloza ao §. 20.

326. Diz assim o senhor Anonymo. *Nem pode fazer duvida chamár o Concilio Tridentino nos lugares allegados os DD. Theologos , e Canonistas para serem Bispos , Dignidades, ou Conegos , e para Vigarios Capitulares : Por quanto alem de que nenhum argumento daqui se pode fazer, para que se não entendão chamados os Legistas para as Conezias Doutoraes pois as Bullas de Alexandre VI, e Pio IV. os chamao.* Assim ferá; Mas a doutrina de Gonzal ad reg. 8. Chancellar. Gloz. 9. §. 2. num. 28, e de outros muitos he, que os Decretos Conciliares exprimem, e declarão a mente dos Papas na materia semelhante, e se isto he falando em commum, q̄ será iendo aquelles Decretos do mesmo Pontifice de quem he a Bulla, e em conezias, q̄ se devem conferir a graduados? Assim ferá; mas sua mercé ou me hade fazer o favor de dosdizerse do q̄ disse nos §§. antecedentes; ou hade dizer, q̄ errou o Pontifice, e q̄ errarão os Padres do Concilio no q̄ dispozerão. Provo o dilema, porq̄ elle diz que para os Beneficios, e negocios ecclesiasticos não somente saõ aptos, mas muito mais aptos os DD. Legistas. Logo attenderão pouco à maior utilidade da Igreja aquelles doutíssimos Padres, q̄ assistirão ao Concilio, pois para o governo das Igrejas, para Prelados, e ministros, para Dignidades, e Conegos, e para Vigarios Capitulares escolherão e nomearão as Scienças menos utis, deputaraõ, e determinarão os fogeitos menos doutos, menos aptos, e menos dignos; e excluirão, ou não chamarão os mais dignos os mais aptos, e os mais doutos. E se o Concilio de quem não podemos nem ainda imaginar algum dezacer-
to escolhe os Canonistas como mais utis para a Igreja, é o entendeo assim; q̄ se deve entender do senhor Anonymo quando profere taõ livremente o contra-
rio?

327. Mas se as dispozições do Concilio Tridentino terminante em materia de conezias, q̄ se devem conferir a graduados não fazem argumento, qual ferá o q̄ o senhor Doutor ache mais proprio? Sem duvida tem mais efficacia o recado do Doutor Andre Vaz, de q̄ uza no §. 4, e outros *eisdem fur furis*, do q̄ os Decretos conciliares em materia taõ identica; e fendo estes Decretos do mesmo Pon-
tifice Pio IV. que concedeo a nossa Bulla. Responde a isto, que a Bulla de Pio IV. expressamente chama Legistas. Muitas vezes tem repetido isto mesmo, e de nenhuma o tem provado, e já neste ponto està muitas vezes convencido, e o con-
vence a mesma Bulla , o se convence elle asi mesmo no que discorre ; e assim he superfluo, que tornemos a repetir o mesmo. Vejamos porem, se a outra razão de não ter força o argumento, tem mais alguma legalidade , ou aparencia della. Diz assim. *O Concilio Tridentino foy feito em Italia onde não há esta distinção de Doutores Canonistas, e Legistas, mas todos saõ DD. in utroque jure.* Grande razaõ , e resposta

coincidentissima? Por isso mesmo, que nas Italias não há estas distincções o *Juris Doctor* hade significar *Doutor in utroque*, e por consequencia lá vay aquella vocação expressa dos DD. Legistas, que o senhor Anonymo nos persuade. Mas o Concilio Tridentino foy feito na Italia? Muito falso de noticias está o senhor Doutor. O Concilio Tridentino foy feito em Trento, e Trento não he na Italia. Demoslhe porem, que fosse feito na Italia; porventura por isto deixa de governar para Portugal, e os seus Decretos não tem em o nosso Reyno força alguma? Só hum tão grande Legista poderia dar huma tal resposta? Mas se nas Italias não há esta distincção de DD, e o Concilio foy feito em Italia, a que sim faz huma distincção tão expressa de DD, que especifica os q̄ o forem em direito Canonico? Porq̄ não chamou Doutores *Juristas*, pois nas Italias todos são DD. *in utroque*? Oh, como me parece, que haôde conhecer os dezapaixonados, que especificar o Concilio aquelle grão, e aquella Faculdade, foy para nos ensinar, qualhe a Scienza, qual a Profissão, qual o grão, e quaes os Graduados, que somente quer nos ministerios, e officios ecclesiasticos. Nas Italias não seria necessário fazer aquella distincção, porque regularmente todos são DD. em ambas as Faculdades; mas como isto só procede da muita facilidade com que se podem tomar ambos os grãos, e não he ley preciza, q̄ obrigue à tomar o grão em ambas as Sciencias, e podem muitos ser só DD. em Leys, e muitos só DD. em Canones, e sempre as Faculdades são distintas; e aliás o Concilio não fazia aquelles Decretos só para a Italia, mas para todos os Reynos da Christandade, quiz não deixar lugar à menor dúvida, para que se toubesse qual era a Faculdade, e Scienza propria para aquelles ministerios Ecclesiasticos, e quaes os Professores, que nelles se havião ocupar. Veja lá o senhor Anonymo se faz bom argumento, e boa prova o Concilio Tridentino.

328 Para provar a sua razão refere o senhor Doutor a authoridade do *Cardinal de Luca d. discurs. 33. n. 16.* Muito mal accomodada para o seu intento. Era a questao, se para Vigario Capitular podia ser elleito hum Doutor Legista, ou se este podia concorrer com Doutor Canonista. Diz o referido A, que aquelle cazo era novo, e nunca disputado, e que a razão lhe parecia ser, porque nas Italias pela muita facilidade de se tomarem ambos os grãos todos eraõ DD. *in utroque*, e por isso nunca se tinha movido aquella questao. *Ratio autem ob quam iste casus non contigit disputandus, ea mihi videbatur, quod in Italia ob adeo magnam facilitatem conferendi istum gradum in utroque jure, &c.* Que tem isto com a nossa questao? Deixo à censura dos Dialecticos o julgar se conclue (ao menos aparentemente) semelhante authoridade, ou semelhante raciocinio; e se pode haver resposta mais incoherente, e mais inepta. De forte, que toda a razão de não fazer argumento para o nosso cazo o Concilio Tridentino chamando especialmente Canonistas he porq̄ na Italia não há distincção de huma, e outra Faculdade. Isto he falso, porq̄ a há, e distincção de grãos, tanto que he necessário tomarlos em ambas para serem DD. *in utroque*. Mas, se nós lhe perguntáramos, porq̄ razão o Concilio não especificava DD. Canonistas, não se podera dar outra resposta, senão a mesma de q̄ na Italia senão fazia distincção de huma e outra Faculdade, e de huns, e outros Graduados. Men senhor a sua conclusão está muito mal deduzida, porque antes se deduz a contraria. Por isso mesmo, q̄ nas Italias todos são DD. *in utroque*, e não obstante isso o Concilio especifica Canonistas, se infere por legitima consequencia, q̄ só os Graduados naquella Faculdade quiz reputar habeis para aquelles ministerios ecclesiasticos, aliás, ou chamara tambem Legistas, ou não especificara Canonistas.

329 Continua o seu §, e a sua razão ib. *Porem como as nossas Bullas forão impetradas para Hespanha, e Portugal, aonde jaõ raros os DD. in utroque jure, e há distincção de DD. Canonistas, e Legistas para huns, e para outros separadamente se concederaõ as ditas Conezias, e tambem para Bachareis na falta delles.* Que as nos-
sas

fas Bullas forão passadas, ou impetradas para Portugal sabia eu , mas que tambem forão impetradas para Hespanha agora o sey, porque o senhor Anonymo odiz. Mas, bem podera elle lembrar se que no §. 18. do seu papel vers. a que se responde deixa escrito , e assentado , que nas Hespanhas não há distincção entre as duas Faculdades, e que se reputa huma só pelos Estatutos de Salamanca, que nos allega para isso, e não se contradissera agora confessando nas Hespanhas , e em Portugal esta distincção. Podera advertir, que logo mais abaixo , no §. seguinte torna a fazer quasi huma couza mesma as duas Faculdades , e não considerara agora esta diferença, e diversidade. Podera reflectir , que muitas vezes no seu papel julga chamados os DD. Legistas naquella clauzula *Jurium Doctori*, (ora accuzada de erronea, ora construida com erro) que diz promiscua a huns , e outros Professores, e não dissera agora com tanta inadvertencia que para huns , e outros separadamente se concederão as ditas Conezias. Façamos mercè de nos apontar na Bulla, ou nos Estatutos esta separação, ou vocação separada de huns , e outros, que eu só acho huma generica, que só he propria de graduados *in utroque*, e muitas especifcas, que são só proprias dos Graduados em Canones. E se nas Hespanhas , e em Portugal há esta distincção, e são raros os DD. *in utroque*, para que effeito nas Bullas se chamaõ primeiro DD. *in utroque*? Este he o estilo da Cutia, esta a praxe, e por isso a Bulla de Pio IV. uzou das palavras *Jurium Doctori*; mas porque a Bulla de impetrava para Portugal por isto especificou a Faculdade de Canones, nas palavras *unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*, que isto he o que tinha pedido a Magestade impetrante nas palavras *uni Doctori, seu Licenciato in Decretis*. E se não obstante a nenhuma distincção de Graduados, que há nas Italias o Concilio especificou Canonistas, com mayor razão os havia especificar para Portugal , onde se practica esta distincção. Mas o senhor Anonymo sempre tira as consequencias erradas; e ainda assim este he o papel de que se faz cazo entre os doutos, e este o de que se tem desvanecido tanto os senhores Legistas. Finalmente podera o senhor Doutor, como filho da Santa Madre Igreja, advertir, e confessar, que assim como as Bullas vieraõ para Hespanha, e Portugal, também para Hespanha, e Portugal se fez o Concilio Tridentino , e que deye abraçar as suas determinações com obediencia cega, sem lhe dar huma resposta tão indigna de quem deve abraçar os seus Decretos , e seguir os seus concelhos.

330 Porem vamos à razão, e à resposta Meu senhor: Por isso mesmo que nas Hespanhas e em Portugal há esta distincção de Faculdades, os Canonicatos que se conferem conforme a dispozição do Concilio Tridentino somente a DD. Canonistas se devem conferir, conforme as doutrinas de Mendo, de Gonzales, de Covas, e de Solorzano que deixamos referidas na Gloz. ao §. 2. *prope finem*; e conforme a expressa determinação do Concilio Toletano, que ahi transcrevemos, e a indubitavel rezolução do Concilio Tridentino , que ahi expendemos. Por isso mesmo, que em Portugal há essa distincção de Faculdades, e são poucos os DD. *in utroque*, somente se devem conferir a DD. Canonistas as conezias Doutoræs, porque a Bulla de Pio IV. somente chama, ou DD. em ambos os direitos, conforme o sentido verdadeiro da clauzula *Jurium Doctori*, ou Doutor em Canones conforme a clauzula *Unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis*, que não pode ter outra significação, e na qual se constituiu a forma certa. Por isso mesmo , que em Portugal, e na nossa Universidade há esta distincção de Faculdades, e são raros os DD. *in utroque*, por isso a Magestade impetrante executando a Bulla, e constituindo a forma ordenou , que estes Canonicatos se conferissem a DD. Canonistas. Por isso mesmo, q em Portugal há esta distincção, entre as duas Faculdades, movendosse a questão entre Legistas, e Canonistas se deve determinar, que os Canonistas devem ser admittidos, e os Legistas excluzos ; e que os provimentos feitos em DD. Legistas são contra a forma da ley, contra as suas clauzulas expressas , e irritantes, e contra a verdade certa , e por consequencia são nullos, porque somente

de=

devem ser feitos em DD. Canonistas, *ab argumento* das repetidas rezoluções da Sagrada Congregação, que refere, e contesta o mesmo de Luca, que já transcrevemos. Quando o senhor Anonymo quizer dar alguma resposta, poaha mais cuidado em a dar com mais concludencia, e coherencia, se quer que ao seu papel se guarde aquelle respeito, que aliás merece a sua literatura.

Gloza ao §. 21.

331 Nelle se occupa o senhor Anonymo bem inutilmente em referir a disposição dos Estatutos *lib. 3. tit. 42,* & *tit. 44. §. 8*, em que se dispõem, q os Estudantes em Leys estudem, e provem dous annos em Canones, e os Canonistas dous em Leys, alem do anno de Instituta: e isto acarrreta para provar, que as duas Faculdades saõ *místicas*, e diz que *esta he a melhor prova*. Concludentissima consequencia? Infalivel prova? Huma vez q os Iheologos, e os Medicos saõ obrigados a estudar Philolofia, saõ *místicas* entre si. Os Estudantes saõ obrigados a ouvir huma, e outra Faculdade, e assitir às suas liçõens em diversos annos. Logo entre si saõ o mesmo, ou saõ (por uzar da propriissima palavra do senhor Doutor) *místicas* entre si. Digaõ os Logicos em q figura etià o syllogismo para concluir em forma, e fazer huma prova tão excellente. Ainda agota no §. antecedente acaba de affirmar, que as ditis Faculdades saõ entre si diversas nas Hespanhas, e em Portugal agora torna a querer fazellas identificadas? Da dita disposição dos Estatutos antes eu deduzira, e me parece, que com mais formalidade, que as duas Faculdades saõ entre si diversas, e que por isto aos Estudiozos de Leys se lhe punha a obrigaçao de ouvir alcuni annos a Sciencia Canonica, para naõ serem rotalmente ignorantes della; porq certamente as leys do direito communum dos Romanos, e as rezoluções dos Juriconsultos (que he o a que se applicão os senhores Legistas) nenhuma conexão tem com as disposições Pontificias, e Decretos Conciliares, que nos Canones se aprendem. E da mesma sorte dispõem os Estatutos a respeito dos que se applicão aos Canones; porq como em o nosso Reyno de huma, e outra Faculdade sahem a ocupar os lugares, e officios da justiça era razaõ, que tambem estudassem os principios de direito Civil. Mas, q concilie o senhor Anonymo de tudo isto? Se he mostrar, que os seus Legistas saõ aptos para as matérias ecclesiasticas, porque se prezumem sabios dos Canones a que tambem se applicão; veja que quando se requerem no sogeito o grão, e a sciencia, naõ basta a sciencia tem o grão: Veja, que entaõ caduca a sua temeraria, e jactancioza propoziçao, que proferio naõ há muito no seu §. 19. dizendo, que os seus DD. Legistas eraõ mais aptos, que os DD. Canonistas: Porque se isto nascê de que os DD. Legistas se prezumem saberos Canones, porque na Universidade os estudaõ; da melma sorte saõ obrigados os Canonistas a estudar as leys, e por consequencia se devem prezumir que as sabem, e muito melhor porque tem mais hum anno dos seus estudos; e sendo *præsumptione juris* sabios em huma, e outra Faculdade já se arruina totalmente aquella mayor aptidaõ, q tão vamgloriozo proferio. Os avanços que os senhores Legistas tiraõ daquelles dous annos provados em Canones; a frequencia que tem nos geraes, e o como ficão consumados Canonistas a experiençia o mostra, he escuzado que eu o diga. O certo he, que a sua applicaçao naõ faz, que elles ao depois respondão aos textos de direito Canonico, e como naõ tem obrigaçao de lhe responder naõ se cançao em os estudar. Pelo contrario como os Canonistas respondem às leys, e aindanas postillas Canonicas as encontraõ a cada passo, por consequencia as estudaõ para as faber entender, e dar resposta a ellas; e assim sempre a prezumpção de mais aptos deve estar pelos DD. Canonistas. Porem demos aos Legistas essa perfeita noticia dos Canones, e esses grandes excessos na sciencia das leys. *Quid inde?* Ergo devem preferir aos Canonistas? Nego a consequencia, porque hum mediano Canonista deve

preferir a hum Legista optimo: *Usque adeo ut mediocris Theologus vel Juris Canonici Doctor praeferatur supremo Doctori juris civilis tantum.* Ergo taõ aptos os Legistas, para os benefícios Ecclesiásticos? Distingo a consequencia: Para os Benefícios *ut sic.* *Quidquid sit:* Para os benefícios qualificados: nego a consequencia; porque não basta a ciencia sem o grão que he requizito *sine quo non*, como já provámos; e porq estes benefícios saõ affectos a Canonistas pela Bulla de Pio IV, e pelas cartas da Magestade impenetrante, como deixamos estabelecido.

Gloza ao §. 22.

332 De tres argumentos uza o senhor Anonymo neste seu §. bem futeis, e q nenhuma força fazem para o nosso cazo. O primeiro he, porque os Lentes das duas Faculdades argumentaõ mutuamente nos exames privados q se fazem em huma, e outra. Se os Mestres de Leys saõ Letrados em Canones, porque argumentaõ nelles; logo tambem os Mestres de Canones saõ Letrados em Leys, porque nelas argumentam: logo não se pode considerar nos Legistas a mayor aptidaõ de que blazonaõ. Mas, que concludencia faz o Estatuto, que dispoem o que lhe parece conveniente nos exames, que na Universidade devem fazer os Estudantes, para o que dispoem a Bulla com os olhos no que he mais util, e necessario para a Igreja, e para os fins espirituais que solicita. Não ley que se siga daquelle premissa a concluzaõ de que os Legistas saõ chamados para as Conezias Doutoraes. Nenhum estudante, que principie a enfronharse na forma syllogistica farà este argumentos. Os Legistas podem pelos Estatutos argumentar nos exames privados de Canones: logo podem ser Conegos nas conezias Doutoraes affectas a Canonistas. Assim como senão segue esta: logo podem ser Lentes de Canones sem ser primeiro graduados naquelle Faculdade. Para o argumentar não he precizo o grão naquelle Faculdade, e podia o Estatuto determinallo, assim, pela razaõ de conveniencia, q nisso considerou: Para ser Conego he precizo o grão em Canones, porque assim o dispoz a Bulla de Pio IV, e não podia dispor o contrario o Estatuto; e assim *a diversis (e muito menos a disparatis) non recte fit illatio, nec concludens argumentum.* Tambem nos exames dos que se houyerem de promover a Bispos e não forem graduados na forma do Concilio Tridentino, dispoem os Estatutos que tambem argumentem os Legistas; e com tudo para Bispos conforme a disposição do mesmo Concilio *Sess. 22. de reform. cap. 2.* Ió devem ser admittidos DD, ou Licenciados em Theologia, ou direito Canonico. Podem os DD. Legistas argumentar nos exames privados, e ainda nos outros autos *in defectum* mas não podem prezidir, nem substituir as Cadeiras de Canones, porque estas funções precisamente pedem o grão em Canones. Logo da mesma sorte a respeito das conezias Doutoraes, que pedem o grão na Faculdade Canonica.

333 O segundo fundamento tambem he trivolo. Diz assim: *E por serem tão misticas estas Faculdades, e se presumirem os DD. della em huma, e outra doutos costuma sua Magestade fazer mercê a hum Doutor Legista de o mudar para a Faculdade de Canones para nella ser Lente, &c.* O misticas faculdades já está criticado. A razaõ de se presumirem os DD. della em huma e outra doutos não concorda com o que disse o senhor Anonymo no seu §. 19, porque supoem os DD. Canonistas não doutos em huma, e outra Faculdade, porque diz delles que saõ menos aptos que os DD. Legistas para as conezias Doutoraes; e não concorda tambem com a verdade, porque saõ raros os Legistas versados nas materias verdadeiramente Canonicas; e assim *presumptio cedit veritati;* nem neste particular pode haver presupção de direito; porque ainda que a Faculdade de Canones tenha alguma dependencia, para as materias forenses dos principios Civis; a Faculdade de Leys *per se* considerada nenhuma conexão tem com a de Canones. Grandes Juriſconsultos saõ os

Romanos, dos quaes emanarão todas esas leys civis a que os DD. Legistas se apli-
cão por profissão, e nenhum delles teve noticia dos Canones, que ainda não
há; e assim de saber aquellas, não se prezume a Sciencia destes: Mas inda, q
a tenhaó, já dissemos, que não basta tem o grão. Depois disto: uza o senhor Ano-
nymo do verbo *costuma*; e este verbo he impropriissimo para explicar aquillo, que
huma, ou outra vez se faz. Aquillo que raras vezes aconrece, e somente se faz
em algum caso especial contra a ordem commua de proceder, não se diz costu-
me. Na accepção em que aqui se deve tomar, costume não he outra couza ma-
is, que *Frequentia operandi libere eodem modo*: He de S. Thomas do P. Soares,
de Tarcremata, de Reisenstuel, e outros muitos. Costume, na opiniao dos mes-
mos, diz hum habito moral de obrar do mesmo modo: e assim o que o Rey pe-
las circunstâncias, q se lhe propoem alguma vez, ainda que raramente executâ
não constitue habito moral, nem frequencia de obrar; e por consequencia não
se pode dizer que costume fazer o que rariissimas vezes tem feito. Não há ou-
tros exemplos se não os q o senhor Anonymo refere. O Rey, como Monarca
supremo, e como especial Protector da Universidade, e como senhor das cadei-
ras q nella há pode provellas em quem for servido, e aquem se lhe reprezentar, q
as pode servir com mais esplendor, e maior utilidade; guardando as leys da rigo-
roza justiça distributiva, de que os Princepes Portuguezes, e especialissimamen-
te o nosso Augustissimo Monarca he observantissimo. Não faz couza alguma,
que não possa fazer, e fazendo-o, se deve estar pela sua determinação co-
mo a mais acertada, conveniente, e justa. Do mesmo modo podia o S. P. determi-
nar, q para os Canonicatos Doutóraes somente se admitissem Graduados em Ca-
nones. Dizer que andaria injusto; e obraria ilicitamente se o constituisse assim, he
temeridade indesculpavel. Assim o determinou, e assim o devemos observar, sent
procurar argumentos, formar conjecturas, e inventar interpretações para infrin-
gir, e contravir à sua determinação. Agora para concluir a resposta a este fundamento
do senhor Anonymo lhe pergunto: Quando S. Magestade faz mercé de huma ca-
deira de Canonos a hum Doutor Legista, dilpoem que o dito Doutor seja Lente sem
primeiro tomar o grão naquella Faculdade? He certo que não: Porque o Rey pode
fazer mercé da cadeira supposta a capacidade literaria do sogeito; mas não pode fa-
zer que seja apto para ensinar na cadeira os Canonos sem ter o grão naquella Facul-
dade; nem pode nella darlhe o grão que só pertence ao S. P. Por isso o provido na
cadeira por especial mercé da Magestade, primeiro le deve habilitar graduandosse em
Canonos, porque para aquella cadeira he preciso aquelle grão. Pois da mesma for-
te, por mais doutos, por mais sabios, que o senhor Anonymo considere os seus Le-
gistas a sua sciencia os não pode fazer aptos sem primeiro obter o grão, q o S.P. quiz
q fosse requizito necessario para a obtenção dos ditos Canonicatos.

334 O terceiro fundamento não he do senhor Anonymo; mas enxertado por
outro curioso com letra bem imitada, mas não incognita. Consiste em q os Senho-
res Inquisidores Geraes costumaó para Juizes da Fé admittir igualmente os Ca-
nonistas, e os Legistas. Esta materia pede hum profundo respeito, e maior caute-
lia no falar; e se a cazo dissermos alguma couza menos propria a protestamos não di-
ta; porque o nosso intento não he outro mais, q elidir, e convencer os argumen-
tos dos nossos adversarios. Argumentos de paridade em materias, que dependem
do arbitrio do Legislador não tem muita força; por isso para se fazer extensaó de
humas a outras, na melhor opiniao, he necessario que a rezão seja a mesma, e em se
considerando diferença entre hum, e outro cazo já caduca o argumento. Podem os
Princepes seculares uzar de huns, e outros Professores, q julgarem aptos, e idoneos
para os lugares, para as relaçoes, para os Tribunaes: ainda q não sey se os senhores
Ecclesiasticos obraó com maior acerto, ou com maior perfeição em procurarem, e
aceitarem semelhantes ministerios, que nem por isso saõ os mais proprios do seu es-
tado, se houyermos de seguir os dictames Pontificios nos titulos de vita, & honestate

Clerior. & Ne Clerici vel Monachi; e se houvermos de attender ao que aconcelhão os que olhão para as couzas mais por dentro.

335 Da mesma forte, podem os Senhores Bispos servir de huns, e outros Professores, iendo aliás Ecclesiasticos para ocupar as suas relaçoens, e ser Ministros nas cauzas ecclesiasticas. E podem os Senhores Inquisidores Geraes deputar para Ministros de humas, e outras Inquizaõens, de huma, e outra Faculdade os sogeitos que julgarem dignos, e aptos para semelhante occupação. Porem nao pode a Universidade admittir aos Canonicos Doutoraes DD. Legistas. As razoens de diferença saõ muitas. Os lugares de letras nos Tribunaes seculares não estaõ affeçtos a Professores Civilistas, nem ha ley do nosso Reyno, ou Provizaõ particuar, q' assim o constitua: Mas as conezias Doutoraes estão affeçtas a Canonistas. Os Senhores Bispos, os Senhores Inquisidores Geraes não tem Ley, nem Bulla alguma, que lhe prohiba deputar aquelles Ministros, que julgarem idoneos ; antes a respeito dos Senhores Inquisidores Geraes ha Bulla pela qual se lhe concede faculdade para chamar e elleger os que julgarem convenientes; porque conforme diz *Paramo de Origine Officii S. Inquisition. lib. 2. tit. 2. cap. 3. n. 10.* o S. P. Sixto IV. deu authoridade aos Reys Catholicos Fernando e Izabel para nomearem Inquisidores no Reyno de Castella, e Aragaõ, e revogoula a favor dos Padres Dominicanos, que exercitavaõ o dito emprego; porem o S. P. Innocencio VIII. tornou a ratificar a graça por Bulla expedida em Roma a 3. dos Idos de Fevereiro de 1484. aonde lhe concedeo poder de se valer de pessoas doutas, e tementes a Deos, com tanto que fossem Mestres em Theologia, ou DD, ou Licenciados em direito Canonico ou Civil, ou Conegos nas Cathedraes, ou aliás constituidos em dignidade ecclesiastica. Talvez, que se não fosse esta extensaõ, e concessão somente deveriaõ ser admittidos Theologos e Canonistas attendendo as materias, q' naquelle Tribunal se trataõ. E a Inquizaõ de Portugal foy feyta à imitação da de Castella, excepta a mentira do Savedra, aqual refuta *Souza in Aphorism. in princip.* Esta mesma faculdade consta ex *Lucerna Inquisitorum... Bernardini Comensis Verb. Advocare n. 2. ib. Advocare potest Inquisitor quos libet peritos & eis injungere potest in virtute obedientiae, ut ei inferendis sententiis assistant, & consilium oportune prabeant cap. ut commissi. Relinquitur arbitrio, vel discretioni Inquisitoris convocare quos voluerit & quando voluerit Gemi. ibidem in vers. quare quis dicatur hic peritus Et num. 21. ib. Inquisidores possunt advocare quoslibet peritos, prout expediens fuerit, ut eis assistant... Et isti Jurisperiti qui sunt vocandi, intelligitur, docti, & Literati Theologi, Canoniste, & Legiste, & non Medici. Cum enim agatur de Crimine ecclesiastico; ut cap. Inquisitoris §. prohibemus eo tit. in 6. debent cognosci, & decidi per Canones ad hoc facit 11. q. 1. cap. si quis cum Clerico in fin. Cum suffragio tamen, & famulata legum 11. q. 3. summopere, & c. E ainda o Inquisidor-mor deve ser graduado, ou em Theologia, ou em Canones; porque como affirma o P. Fr. Pedro Monteiro na noticia geral das Inquizaõens deste Reyno, que anda na collecção da Academia Real do anno de 1723. num. 379. aonde diz que o S. P. Paulo III. deu poder ao Senhor Rey D. Joaõ o III. para nomear quarto Inquisidor-mor, porem graduado em Theologia, ou Canones: *E Carena de Offit. Sanctis. Inquisit. part. 1. tit. 5. part. 2. num. 20.* diz *Quod Inquisidores debent esse graduati vel in Sacra Theologia (ut regulariter in Italia) vel in utroque jure Garcia de Rezende na Chronica do Senhor Rey D. Joaõ o II. cap. 68.* escreve que no anno de 1487. o dito Rey com licença do Papa nomeara DD. em Canones, e Theologia para inquirirem dos Judeos convertidos dos quaes processarão, e queimaraõ muitos. Fr. Antonio de Souza do Concelho Geral do Santo Officio *in Aphorism. Inquisit. lib. 1. cap. 1. n. 9.* diz assim: *Inquisitor Theologus simul, & Jurisperitus esse debet. Ubi autem duo fuerint Inquisidores unus sit Theologus, Jurisperitus alter.* O mesmo A. tras o Catalogo dos Ministros que nomearaõ os Inquisidores Geraes D. Fr. Diogo da Silva, O Infante D. Henrique Cardeal, D. Jorge de Almeida, e outros ate D. Fernando Martins*

Mascarenhas, e nelle se naõ achaõ mais q Bachareis, Licenciados e DD. em Canones, e Theologia, e alguns *in utroque* Vejaõ no §. 2, 3, 4, 5, e 6. O sobredito Fr. Pedro Monteiro no seu Catalogo uza chamar Doutores em Canones, ou Theologia aos q refere ate o num. 33, e dahi por diante poz o grão, e naõ declarou a faculdade senão raras vezes. O certo he, que o mais commum he deputarem-se Canonistas, e que se o Senhores Inquisidores Geraes deputaõ Legistas he porq o podem fazer pela razão que fica dita; mas que a Universidade nao pode admittilos aos Canonicatos Doutoraes porque he contravir a Bulla do S. P. Pio IV. e à forma constituida, e esta contravençao de nenhum modo pode caber na sua esfera.

336 A outra razaõ de diferença entre hum caza, e outro he, porque os Senhores Inquisidores Geraes, e ainda os Senhores Bispos d'putaõ Ministros com conhecimento particular de cada hum dos fogeitos, e assim escolhem os q julgaõ habeis, e capazes para aquelle ministerio: Porem o S. P. constituiuo ley tem conhecimento dos fogeitos em particular; e assim destinou as Faculdades, e Sciencias, q para aquelles beneficios julgou mais proprias, e uteis, e pro consequencia fiz quiz chamar os Professores daquellas Faculdades. Accreice, que nas Sès eraõ só Graduagos, ou só tinhaõ à prezumpçao de Sabios aquelles taes, que se constituiaõ nas coneziæ Magistraes, e Doutoraes, e era precizo que o fossem naquellas Sciencias que eraõ mais necessarias às Igrejas. Porem nos Tribunaes, como saõ muitos os Ministros, e todos doctos, razão era que os houvesse de todas as tres Faculdades porq huns suprem, e se ajudaõ mutuamente aos outros; e alem disso no Tribunal do Santo Officio há Cenfors para as materias mais difficultozas da Theologia e da Fè, para saber distinguir propozições de propozições, e para argumentar com os Hereges, e fazer por convencellos; e nestes termos fica menos laborioso o Officio dos Ministros daquelle Rectissimo Tribunal; porque com a noticia das penas que os Canones, e as Leys impoem aos delinquentes, da forma de processar, e do Regimento admiravel, e exactissimo q há, podem ser Juizes daquelle Tribunal os DD. Legistas, sem grande Sciencia de Theologia, e Canones. Por via de regra; se fosse necessario disputar com hum herege; se se fizesse precizo discutir hum ponto dubio da Fè; se pedisse a occaziao ser necessaria penetrar o recondito de huma propozição aparentemente virtuoza, mas aliás cheya de veneno refinadissimo, como saõ algumas dos nefandissimos Molinistas, dos Alumbrados, dos Jansenistas, e outros semelhantes, não sey como se dezembaraçaria com todas as suas letras hum Professor Legista; porque para isto de nada serve toda a Jurisprudencia Civil; pois nos Julianos, e nos Paulos, nos Fabros, e Donellos senão aprendem estas materias; e nem ainda basta aquella media na Jurisprudencia Canonica, q he sufficiente para saber se do executor, ou da correçao prelativa se pode appellar; se o Clerigo, ou Religioso podẽ ser testemuinha nas cauzas da sua Igreja, ou do seu mosteiro; se a sentença se suspende pela appellaçao, e outros semelhantes. Naõ saõ estes os pontos, que constituem hum Canonista douto, e perfeito na sua Faculdade. He necessario noticia dos principios Theologicos, que por isso Van Espen *Jur. Eccles. Univers. p. 1. tit. 10. cap. 2. n. 1.* compara os Theologos, e Canonistas entre si, & num. 4. diz que *Canonista SS. Canonibus ut oportet instructus aliquo modo Theologus est. Et num. 6.* diz que *Pluribus facultatis Canonistarum, & Theologorum distinctio fuit ignota, e em o num. 6.* diz, que *Utiliter Canonista Theologiam, & Theologus Canones discit.* He necessaria muita liçaõ das Escrituras Sagradas, dos Concilios, e dos SS. PP; e isto naõ se consegue em poucas noutes, nem com medianos estudos, nem com o entendimento ocupado nas delicadas rezoluções dos Jurisconsultos: E assim por via de regra para semelhantes materias só Theologos, e Canonistas se devem reputar idoneos, e habeis. Naõ forao as Coneziæ Magistraes, e Doutoraes instituidas para q a Igreja tivesse juizes que punissem os delinquentes, ou Advogados q

patrocinarem as suas demandas. Foy sim para que tivesse homens doutos, e fábios, que se oppozensem como in expugnável muro aos mesmos hereges impugnando, e convencendo os seus erros, e illustrando o povo Christão com a sua doutrina, e instruisse, ensinasse, e aconcelhasse nos Cabbidos acerca dos negocios occurrentes, e materias grayes dos seus direitos jurisdicçõens e immunidades. Bem se consegue este sim passando-se muitos, e muitos annos em que a mayor parte das Cathedraes do nosso Reino naó tem visto hum Conego Doutoral, ou rezando no seu coro, ou votando no seu Cabbido. Se isto he util fique à consideração dos que lereim. O certo he que o sim proposto foy o intento pelo S. P. Pio IV, como já fica expendido, e consta expressamente da mesma Bulla: E assim naó faz argumento algum, que os Senhores Inquisidores Geraes se sirvaõ de alguns Legiltas para o seu Tribunal para della se deduzir que saõ aptos para as nossas Conczias.

Gloza ao §. 23.

337 Diz assim no dito §. Temos mostrado assim pelos Breves como pelos Estatutos actuaes, que os DD. Juristas palavra que comprehende igualmente os Legistas e Canonistas devem ser admittidos às Conezias Doutoraes. Como o senhor Anonymo a modo de Pregador no sim do sermão faz sua recollecção do que tem mostrado, eu tambem a farey do que está dito. O como o tem mostrado fica sufficientemente manifesto do que está ponderado nestas Glozas. A respeito da Bulla de Alexandre VI. nada mostra porque naó exhibe o treslado authentico; e quando seja verdadeiro o seu traslado, ainda assim nada prova; porque pela Bulla de Alexandre VI. naó forao erigidas as Doutoraes da Universidade, nem com ella se conformaraõ os nossos Estatutos; mas sim com a de Pio IV. como delles he evidente; e porq as palavras da mesma Bulla no vers. eosdem, e as da de Pio IV. no vers. videlicet, e a observancia que sempre teve a mesma Bulla, e o que se constituiu nas outras Cathedraes de Portalegre Miranda, e Leiria mostraraõ com evidencia o sentido em que ella fallava; e porque, ainda que chamara DD. Legistas, a Bulla de Pio IV. a emmendou, e innovou, como evidentemente temos concluido. A respeito da Bulla do S. P. Pio IV. muito menos o tem mostrado; antes por ella totalmente fica convencido, porq he terminante, clara, e expressa sem amenoza duvida. E que o naó mostrou pela dita Bulla se faz evidente, porque reconhecedoa a favor dos Canonistas chimericamente a argue de errada, com erros que naó tem, nem se lhe devem suppor. E ou está, ou naó está viciada? Senão está viciada, he o vicio do senhor Anonymo, arguindolhe erros, e he a Bulla expressa contra os DD. Legistas. Se está viciada, para que se aproveita della a seu favor? E alem disso deve mostrar a verdadeira, e certa, e em quanto a naó exhibe, naó se deve dizer, que prova com ella couza alguma; e muito menos pode dizer, que está a seu favor, quando para isso lhe he necessario construilla com erros na gramatica, e contra o sentido verdadeiro.

338 Em quanto aos Estatutos; tambem por elles naó faz prova, nem mostra couza alguma concludente. Porque alem de fingir para isso huma emenda, que naó houve, e que ideou na sua fantazia sem fundamento, nem prova alguma, como fica mostrado; ainda quando fossem verdadeiros nada concluiaõ; porque os Estatutos actuaes se haóde entender pelos antecedentes (nem se podem entender de outra forte porque naó se podia mudar, ou alterar a forma constituida *in Limine*) e pela Bulla do S. P. Pio IV, com a qual se conformaõ; e ainda pelas clauzulas subsequentes, porque estas costumaõ ser as explicativas, e declarativas das antecedentes, como temos provado. A palavra Juristas dos Estatutos, naó significa nelles huns, ou outros DD. *disjunctive* (como sem fundamento affirma) mas *conjunctive*

jundivè; porque (como já dissemos, e he evidente) deve corresponder ás palavras *Jurium Doctori* da Bulla de Pio IV; e esta conforme o sentido grammatical conforme a doutrina dos DD: conforme amente dos Pontífices (q̄ he chamar primeiros DD: em ambos os direitos,) significa o mesmo que Doutor *in utroque*. E por isto mesmo exclui a Bulla; e por consequencia os Estatutos excluem aos DD. Legistas, dos quais se não pode verificar, que seja o DD. *in utroque*, conto fica expêndido.

339 Continua o §. ib: E que os ditor Estatutos determinão a respeito do que he mais principal como he no §. 4: do livr. I: tit. 18. Pergunta ao senhor Anonymo: se a emmenda nos estatutos novos se fez escrevendosse à margem nos estatutos velhos o que se havia emmendar, como se fez esta emmenda do §. 4. se nos antigos no dito §. naó tem risco, nem emmenda alguma? Jà sabemos a resposta: foy descuido de quem emmendou, ou foy muito cuidado de quem escreveo. Continua. Onde dando a forma de como se haõde pôr os Editaes para convidar os Oppozitores que o quizerem ser às Conezias, determina, que se deve declarar nelles se a Conezia he Theologos, ou de Juristas. E no §. 5, aonde tratando dos titulos que devem mostrar os Oppozitores para constar que saõ habeis para se lhe admittirem as suas apresentações, he hum delles que saõ DD. Juristas. Tomara que o senhor Doutor me dislera, em q̄ he mais principal o que le dispõem no §. 4. e 5, do que o que le dispõem no §. 7, e 8. do mesmo título? Huns, e outros §§. dispõem sobre a mesma matéria huns, e outros respeitão às mesmas Conezias, e teus provimentos. Pois entao, qual he a razão, porque nos primeiros §§. dispõem, o mais principal, e o naõ dispõem nos outros? Diz, que o §. 4: respeita a forma, que se deve observar nas apresentações dos ditos Canonicatos. E os que se dispõem no §. 7. e 8. naõ respeita à forma? O haverem de ler os Canonicatos nas Decretaes naõ respeita à forma, e por consequencia, à substancia dos provimentos? O haverem de ser Juizes, e Vogões nas oppozições, e nos provimentos os Lentes das Cadeiras grandes da Faculdade de Canones tambem naõ respeita à forma? Pois, se nestes §§. se chamão só Canonistas; se de Canonistas somente se faz menção, porq̄ naõ diremos nós, que estes §§. explicaõ, e declaraõ o verdadeiro sentido daquelles §§. antecedentes; e que a palavra especifica, e clara he a que mostra a intelligencia da palavra dubia, e generica? Logo lhe ouviremos a razão, (que he galante, e bem provada) que antes disso he justo, que façamos huma reflexão. Consiste esta, em que se pelo disposto no §. 5. he necessario *pro forma*, q̄ os Oppozitores mostrem, que saõ DD. Juristas, e Doutor Jurista no sentido dos Estatutos para corresponder as palavras da Bulla de Pio IV, com a qual se conforma, he o mesmo que Doutor *in utroque*, muito bem se habilitaõ os DD. Legistas naõ mostrando, que saõ graduados em ambas as Faculdades. A condição deve encherse em forma especifica. A condição eslecial he, que os Oppozitores seja o DD. em ambos direitos, ou ao menos Licenciados em Canones. Os DD. Legistas naõ satisfazem a esta condição substancial: Logo naõ satisfazem ao que dispõem os estatutos, e por consequencia naõ podem ter admittidos.

340 Façamos outra reflexão, confessando o senhor Anonymo, que no dito §. 4. se dá a forma aos Editaes. Sic infero: Logo no §. 4. do mesmo título dos estatutos, que se fizeraõ no anno de 1591, e se imprimiraõ no de 1593, tambem se constituiõ a forma dos Editaes. Naõ pode negar a illaçao: Logo o poremle os Editaes chamando Canonistas naõ só he formulario (como diz) mas forma dada: Agora accrescento, que sua mercê se engana no q̄te diz. He verdade que em huns, e outros estatutos aquelle §. 4. respeita à forma, mas naõ constitue de novo a forma; porque essa já estava constituída *in Limine* no anno de 1561, quando vejo a Bulla para se dar à execução, e vagataõ os primeiros Canonicatos, como consta do que fica dito, pelas Cartas da Magestade impetrante, e pelos estatutos que para isso fez; e esta forma a deu conformandose a Magestade constituinte com a disposição do S. P. Pio IV. como ella mesmo diz nas suas cartas. Pesso ao senhor Doutor, que me faça a merce de me exhibir o Breve para se

mudar aquella forma dada; ou de me dizes com que autoridade se fez a mudança, que tão livremente affirma, mas de nenhum modo faz certa por documento algum? Digame porque regras de direito, ou porque dictames da Justica te governaraõ os leus amados Legistas para solicitarem com tanta locordia, e silencio, com informaçōens, ou suggestoens occultas, que se mudasse aquella antiga forma constituida *in Limine* observada sempre em tantos provimentos, por huma Provizaõ ordinaria na forma dos negocios mais communs, sem serem ouvidas as partes interessadas, e tão notoriamente prejudicadas, e espoliadas da sua posse? Principalmente havendo duvida e questaõ neste ponto, em que as regras de direito dizem que senão deve determinar rezolutivamente couza alguma: senão discutida a materia, e sentencuada a cauza; e muito mais principalmente quando o mesmo Rey nos Estatutos jura e dispõem, não alterar couza alguma dos mesmos estatutos, ou costumes da Universidade sem primeiro ella ser ouvida em Claustro. Digame com que justica estando suspensa a Provizaõ da dita emenda por outra em que se mandavaõ ouvir as facultades, e tendo protestado a de Canones pela nullidate della; e requerido a restituição principal que tudo, e estando o negocio affecto imediatamente à Magestade; aquella Provizaõ, que se tinha encoberto à nossa noticia se mandou occultamente registrar, e dar a execuçāo? Ensinaraõ isto as Leys que estudaõ, e que ensinaõ como tão grandes Mestres; porem eu, que estudo tanto como elles, e que ao menos sempre vou com os olhos em achar a verdade, ainda não achey os procedimentos que vejo, escritos em letra redonda, nem nas postillas dos nossos Mestres. Ponto importa saber especulativamente que couza ha justica, se se ignora o reduzillá à praxe. Todas as regras, que temho visto, e as de direito natural, e divino constituem o contrario do que vemos neste ponto praticarle; e no foro da Consciencia não sey se haverá Moralist, que livre semelhantes procedimentos de culpa muito grave, e de injustiça muito manifesta em ponto de tão perjudiciaes consequencias, e que involvem huma restituição indubitavel. Não os salva o persuadiremle, que tem direito; porque isso não o haõde elles julgar; julguem quem pode; mas não se preverta a ordem do juizo, e a igualdade com que devem ser ouvidas as partes, e a rectidão com que se deve deferir aos seus requerimentos.

341 Vejamos já a razão, que nos dá. Reconhesse a duvida, que fazem os Estatutos dispendo no §. 7, q. os Theologos, e os Canonistas haõde fazer as suas oppoziçōens, aquelles no Mestre das sentenças; e estes nas Decretaes. E no §. 8, determinando, que quando for opositor Canonista, e se fizer oppoziçāo a alguma Conezia Doutoral, sejaõ votos os Lentes da mesma Faculdade de Canones. E depois de confessar a duvida, a solta com a sua costumada delicadeza, e concludencia nestas palavras. *Se responde, que como o Estatuto do anno de 1593. estava emendado pelo actual nos ditos §§. antecedentes, escrevendosse em Lugar de Canonistas, Juristas no que era principal, não se fez reparo em deixar o Estatuto antigo nos §§. seguintes na forma em que estava. Huma vez que os Estatutos tem palavras tão claras a favor dos Canonistas, visto estava, que havia haver hum descuido, ou falta de reparo guardada de rezerva para concludentissima resposta. E como prova o senhor Anonymo aquelle seu não se fez reparo? Observem os que lerem ftem achado em todo o papel deste Jurisperito excellente, outra resposta, ou outra solução. Tanto cuidado nella celebre ideada emenda, que os homens doutos entenderão ser necessaria para ivitar aquelle erro; e logo no mesmo titulo tanto descuido; sendo aquella palavra o objecto unico, ou o mais substancial daquella emenda? Aqueles grandes homens cuidadosos em emendar aquella palavra, e tão descuidados, q. deixaraõ logo a mesma palavra sem emenda, e caminho aberto para a mesma duvida, que querão tirar? Logo não houve reparo em deixar ficar aquella palavra? Quem terá o discurso livre, que se deixe persuadir de hum tal asserto tão inversimil, e tão improvarvel? E se a emenda*

do §. 4. era a mais principal, como se acha nos estatutos novos, sem se achar emmendada nos antigos? Por isto estes não aparecem; porque lhe parecco ao senhor Anonymo, que por estar metidos ao canto de huma estante das de cima, se não iria dar com elles. Bem se pode entender, q os senhores commendadores não se atreverão a viciar tanto os estatutos. Contentaraõ com aquella primeita mudança da palavra Juristas, que podia passar ao descuido, e ficar mais confusa, e menos digna de reparo, para ao depois armarem por ella a sua introduçāo, ou intruçāo; e não se atreverão a mudar as outras palavras dos ditos paragrafos 7. e 8. porque bem viraõ, se havia logo fazer digna de reparo, e de nota a incoherencia insanavel de hum Legista sem grão em Canones fazer a sua oppoziçāo, e ler de ponto nas Decretaes; por isso se contentaraõ com a confuzaõ com q deixavaõ os Estatutos naquella palavra, que mudaraõ para pelo tempo adiante conseguir o fim que pertendiaõ, e por isso se não aproveitaraõ delle senão passados perto de 30. annos depois daquella asserta emmenda.

342 Esta sopeita, ou conjectura se está metendo pelos olhos, supposto, o que largamente sobre esta emmenda fica expedito, e averiguado. Mas não nos lie necessaria esta conjectura. A emmenda não a houve, nem a podia haver sem authoridade de quem só podia fazella, como fica provado. Quem trasladou os estatutos, ou o Doutor Ruy Lopes da Veiga assistindo a este traslado uzou da palavra Juristas em correspondencia das palavras *Jurium Doctori*, que he o mesmo q Doutor *in utroque*, como fica dito com authoridades terminantes, e sem violentar o verdadeiro sentido. E como rarissimo he na Universidade o q se acha com aquella circunstancia de ambos os grāos, e o direito Canonico he só o que se attende, e deve attender; e só nelle se havia fazer o concurso, porq aquella Faculdade se affectaraõ aquelles Canonicatos; e para ler em Canones só quem tivesse o grāo naquella Faculdade se podia julgar habil, porque os Legistas se não achaõ habilitados, nem dispensados para isto pelo S. P; por isso somente se exprimio o Doutor Canonista, ou se não viciou aquella palavra; e por isso somente se constituiraõ vogaes (alem dos Lentes de Prima, e Velpora das outras Faculdades, que em todas as funcçōens de concurso costumaõ ser votos) os Lentes maiores da Faculdade de Canones, em que a oppoziçāo se havia fazer precisamente por Canonista; porque ainda no Doutor *in utroque* a Faculdade de Canones he a que principalmente se attende, e necessariamente se requer. Esta he agenuina explicação daquelles estatutos, e o demais he violencia, e subterfugio sem algum fundamento.

343 Tornemos a reparar, e reflectir no advertendo do senhor Anonymo neste mesmo §. ib. E se deve advertir, que quando se quizeraõ reformar os Estatutos se mandaraõ buscar de Madrid os Originaes porque se governava a Universidade para serem emmendados no que pareceo necessitava de emmenda, que soy muito pouco, e para esta se fazer se riscaraõ algumas couzas dos Estatutos de 593, e se accrescentou pelas margens o que pareceo se devia accrescentar de novo, e porque isto era tão pouco como se pode ver conferindosse huns Estatutes com outros, se mandaraõ trasladar huns pelos outros, menos o que estava riscado, e accrescentandosse o que de novo se poz nas margens. Jà sobre esta materia fizemos as glozas convenientes. Diganos o senhor Anonymo; se isto que diz com tanta segurança, o soube p̄s alguma revelaçāo, ou se quer que lhe demos credito só pela sua authoridade? Este segundo não pode ser, porque *semel malus semper presumitur malus in eodem generi mali*, e assim poderá aſtentir às suas chimeras, quem não souber as muitas couzas em que falta a verdade; mas quem tem examinado o ponto, e confessé a falsificaçāo com que escreve, não he possivel que o creya. No Cartorio, nos livros dos Claustros, e dos concelhos não há assento de que tal conste. Diganos agora; como faz verdadeiro o seu prenotando? Com q testemunhas, com q documentos prova, que se mandaraõ buscar a Madrid os Originaes, no tempo em q diz, e que soy para aquelle effei.

efeito de se emmendar? Como prova, q̄ entaō se julgou necessaria a emmenda? Como faz certo, q̄ entaō se riscaraō os Estatutos Originaes, e que se accrescentou pelas margens o que pareceo digno de emmenda? Como nos certifica que houve consulta; que houve concelho; que houve ordem; e q̄ houve authoridade para isso? Como nos conclue, q̄ se mandaraō trasladar huns pelos outros para aquelle fim? Que authoridades nos allega, ou com que textos nos prova, q̄ se podia fazer aquella alteraçāo, e mudar o q̄ naō pode negar antecedentemente constituido? Reparem os curiosos naquellas palavras: *Se mandaraō buscar de Madrid os Originaes, porque se governava a Universidade.* A Universidade cā, se governava pelos Originaes q̄ estavāo em Madrid? E como se faz crivel, q̄ a Universidade estivesse sem Estatutos pelos quaes se governasse? Os impressos naō os tinha (como diz, ainda q̄ falsamente em outra parte) os originaes tambem os naō tinha, porque se mandaraō então buscar a Madrid para se emmendar. E he possivel, q̄ naō havendo cuidado de os mandar buscar, para que constasse o q̄ elles disputavaō, e o que importava ao governo da Universidade, houvesse o cuidado de os mandar buscar para taō necessaria emmenda, naō havendo *entaō aquem isso importasse, ou quem moveisse aquella controversia,* e naō se pondo aquella emmenda em prática senaō dahi a 29. annos?

344 Reparem mais: cā, aquelles ideados homens doutos pareceolhe, que era necessario emmendar aquelle estatuto; e entaō mandaraō ao Rey, que lhe mandasse os Originaes porq̄ os queriaō emmendar? E entenderaō aquillo; e naō consta de juanta em que o rezolvessem? Mais: Para aquella emmenda era necessario, que viessem os Originaes? Naō bastaria, que em hum traslado, ou em hum dos impressos se pozessem à margem as emmendas, para q̄ o Rey as aprovasse, e mandasse fazer novos Estatutos? Tornem a reparar que chama aos estatutos de 593, e naō saō senaō de 591, porq̄ em 593. se imprimiraō os que tinhaō vindo para a Universidade. Mais: diz q̄ se mandaraō buscar em 597, e naō foy senaō em 595, e naō vieraō senaō no de 598 como logo se fez a emmenda no dito anno de 1597. Eu naō vi ainda tal amontoar de incoherencias, e de falsidades. Mais: *Se era muito pouco o que pareceo necessitar de emmenda, e era muito pouco o que se emmendou, como se pode ver, conferindo huns, e outros Estatutos;* como ainda assim foy necessario, que viesse vizita, q̄ se mandasse reforma, que se consultasse a Meza da consciencia, que se ouvisse o Claustro, e q̄ si vissem, e revissem muitas vezes os ditos Estatutos emmendados, e reformados como consta da Provizaō, q̄ nos mesmos estatutos anda incerta? E como he possivel, q̄ tudo isto se fizesse naquelle anno, e ainda em menos de meyo anno porq̄ a Provizaō confirmatoria he passada a 8. de Junho do dito anno? He verisimil q̄ houvesse tal vizita, tal reforma, tais consultas, e taes claustros em taō pouco tempo sem constar nem de claustros, nem de consultas, nem de reforma, nem de vizita; antes constando, q̄ as duas vizitas que houve naquelles tempos huma foy no anno de 1604 à q̄ se naō pode referir a Provizaō q̄ foy anterior; e outra no anno de 1584 antes dos estatutos impressos no anno de 1593, q̄ he só a de q̄ pode fazer mençaō a dita Provizaō, porque naō houve outra. Ultimamente peço aos q̄ lerem, tornem a reflectir nas palavras do señor Anonymo ib: *E pera esta se fazer se riscaraō algumas couzas dos Estatutos do anno de 1593.... e se accrescentou pelas margens o que pareceo se devia accrescentar de novo.... menos o que estava riscado, e accrescentandos felhe o que de novo se poz pelas margens.* Isto he o que affirma; mas vendosse os ditos estatutos no §. 4. naō há risca nem accrescentamento pelas margens; e no §. 5. naō há emmenda na margem; e só há humas interlinhas feitas com tal cuidado, e taō grande advertencia, que os Licenciados Theologos, que eraō chamados naquelle §. ficaraō postos de participantes. Notem o q̄ de couzas juntas taō fallas, e taō livremente ditas ajuntou o señor Anonymo em tão poucas palavras. Mas inda assim o offerece aos olhos da Magestade, ou dos seus Ministros sem o menor escrupulo: e com tudo isso se admittio com tan-

tanta falsidade junta', que tão evidentemente se está conhecendo, e colhendo as mãos facilmente.

345 Continua o senhor Anonymo a sua historia, ou a sua fabula: ib. *Ehuns, e outros se mandaraõ para a Universidade escritos pela mesma letra, que era muito boa, e com a mesma illuminacão da figura da Sapiencia no principio, que mostra ser tudo feito da mesma mão.* Mostrará; mas o senhor Doutor não mostra que huns, e outros vieram de Madrid para a Universidade; nem isso consta de documento algum. O que consta pelo mesmo documento, que no seu papel aponta no §. 13. vers. e para prova, he q vieram os Estatutos de Madrid trazidos pelo Doutor Ruy Lopes da Veiga no anno de 1598, e se apresentaraõ em claustro de 23. de Fevereiro dodo anno. E consta do assento, que entaõ se fez, que António Furtado de Mendonça, que entaõ era Reitor, convocara o dito claustro, e distra, que o convocava para lhe dar noticia da vinda dos estatutos, q era huma *cousa tão desejada*: E este grande desejo diz mais tempo de esperanças, e não da q haveria se fomente se esperasse aquella celebre emenda q se diz feita no anno de 1597; e depois de terem vindo no dito anno os mesmos estatutos para se emendar. Tudo isto lhe dito pelo senhor Anonymo com a mesma verdade, q em si tem as palavras, que transcrevemos no principio deste §. Porque os ditos estatutos não são escritos pela mesma letra, nem com a mesma illuminacão da Figura da Sapiencia, nem pela mesma mao, como se pode ver conferindo huns com outros Estatutos; porque huns não feitos por Duarte de Sà Sotto-mayor; e outros por Bernardino de Ferdianda; e nem ainda concordaõ as subscriçoes do Bispo Dom Jorge de Attaide. Por boas contas, está bem evidente a falsidade. E se o senhor Anonymo affirma, q cā se fez a emenda, deve mostrar a Provizaõ porque se lhe cometeo àquelles homens doutos a faculdade para lançarem aquellas riscas, e fazer aquella emenda; porq me parece a mim, q a Universidade não podia emendar os estatutos sem comissão para isso do Monarca; salvo se podia tanto aquelles vogas como hoje, que lhes parece podem tudo; porq até podem tirar a justiça às partes, desprezar sentenças, espoliar posses, sanar vicios, inhabilitar huns, e habilitar outros oppozitores. Oh como necessita a Universidade de emenda, e de reforma, ou a menos de reprehensaõ neste ponto de votar nas Concessões.

346 Conclue assim o seu advertendo. *Com que ou houve descuido de quem riscou os ditos Estatutos em não riscar a palavra Canonistas, e em lugar della pôr Juristas ou do Copiador, o que de prezente não podemos saber.* Quem sabe tanto destes preteritos, como agora não sabe a cauza daquelle descuido? Porq não inventou algum arazaõ de sua cabeça como tem feito até aqui? De premissas Chimericas, que se pode deduzir senão huma concluzaõ sonhada. Jà tardava hum descuido para razão; mas ainda chegou a tempo, para dar saída ao seu discurso. Se entaõ houvera o cuidado, que hoje há, não havia haver descuido em riscar Canonistas; porque este he o seu maior empenho; mas por mais q lhe queiraõ pôr riscas, os Canonistas lhe podem dar muitos riscos. Porem o senhor Doutor, q sabe tanto do q entaõ passou, que sem ver riscar os estatutos, e sem os ver riscados sabe q se riscaraõ; sem constar que se mandaram buscar a Madrid no dito anno q diz de 1597, sabe q se mandaraõ buscar; sem haver documento porq conste, q se solicitou aquella emenda, sabe q se solicitou; porque não sabe também se foy descuido de quem riscou, ou de quem copiou? Até agora sabia, que foy falta de reparo o riscar os §§. 7, e 8, porq não eraõ os mais substanciaes, e porq se tinhaõ riscado os §§. 4, e 5; q era o mais necessário; agora jà não sabe se o descuido foy do riscador, ou do copiador. Dissera eu, q tinha sido do viciador. Formoza quantidade de contradicções saõ as de q consta este papel Anonymo! Em fim tudo vem aparar no seu costumeiro estribilho, ou no seu fortíssimo escudo, q he o descuido, q tantas vezes articula, e com tanto que o houvesse não lhe importa q fosse de quem fosse. O mesmo pode dizer às Bullas de Paulo III, o mesmo aos estatutos, o mesmo o qualquer do-

documento; porque como isto não depende de outra causa mais, q̄ de querer dizerlo, e de idear huma noticia muito à medida do seu dezojo sem aprovar, bem pode livremente escrever como certo tudo quanto lhe vier ao pensamento.

347 Attendamos à razão, q̄ dà para se não poder saber de quem foy o erro. Diz assim: *Por quanto os ditos Estatutos Originaes, que há pouco tempo estavão na livraria da Universidade, e forão vistos por algumas pessoas e repararaõ nas riscas, que tinhaõ em algumas partes (ainda que não a respeito deste titulo 18, porque não havia entaõ esta controvérsia) faltaõ da mesma livraria, sem se saber quem os levou, &c.* Já sobre estas palavras fizemos as necessarias reflexoens; Mas tornemos a fazer alguma. Semelhantes documentos não tem o seu lugar na livraria, porq̄ o seu lugar he no Cartorio. Diganos o senhor Anonymo, quem o tirou do Cartorio para o por na livraria? No cartorio estaõ outros estatutos, e ainda os feitos em tempo do Senhor Rey D. Manoel; porq̄ não estayaõ estes tambem? E quem tirou os feitos pela Sereníssima Senhora Rainha Regente, q̄ constaõ da sua carta? Seria por ventura algum Canonista, para esconder hum título taõ evidente a seu favor? Se não se permittiratiraremse documentos do Cartorio para se levarem para caza, e se trasladarem, e ao depois se levar ao Secretario da Universidade o traslado, para que passe certidaõ delle muito à pressa na fé dos Padrinhos, pondesse em cazo de honra o duvidarse de passar a dita certidaõ; talvez q̄ não faltassem do Cartorio os documentos, que o senhor Doutor assevera perdidos. Talvez, que não estivessem somidos os ditos estatutos, em q̄ se deu a forma aos provimentos; e talvez, q̄ na aparecesse aquelle provimento do Doutor Joaõ de Carvalho com a emenda, que nelle se vê feita. Mas vamos aos estatutos originaes, que o senhor Anonymo chorá, ou finge perdidos. Se na livraria estavaõ na livraria estiverão sempre, e estaõ ainda; escuzado he levantar este testemunho. A razão que houve para lá se porem saberá quem os poz; talvez que fosse para haver delles menos noticia; e talvez que fosse o motivo, porque agora se fazem perdidos, para que se não veja a pouca legalidade daquella emenda.

348 E se há poucos tempos, que essas muitas pessoas viraõ, e repararaõ nos ditos estatutos, e nas suas riscas; porque se não allegaõ essas pessoas, porque se não nomeaõ, para se provar pelos depoimentos dessas testemunhas a que até agora não tem outra prova mais, que a asserção do senhor Anonymo, podendo ter a dos mesmos estatutos, que se fazem perdidos? *E se há esses poucos tempos que viraõ, e repararaõ nas riscas,* tambem o senhor Doutor logo no principio do seu papel diz que os Canonistas de poucos tempos a esta parte moveni esta questião, e combinados huns poucos tempos com outros poucos tempos já se verifica, que se movia a controvérsia, e não de taõ pouco tempo, que não sejaõ perto de 40. annos, referindonos a controvérsia que houve sobre a Doutoral de Braga no anno de 1696, e por consequencia não se verifica aquelle não repararaõ porque não havia entaõ quem movesse esta controvérsia. Se o senhor Anonymo sabe (pelo que aquellas pessoas viraõ) genericamente, que os estatutos tinhaõ riscas em algumas partes, mas não sabe em que parte eraõ as riscas, nem sabe se as havia no titulo 18, porque aquelle pessoas não fizeraõ reparo a respeito do dito titulo, como as affirma taõ certamente no dito titulo? Oh como esta sciencia, e aquella affectada ignorancia estaõ inculcando a summa sinceridade com que se escreveo aquelle papel? Sabesse daquellas riscas, porque se viraõ muito bem aquelles Originaes estatutos; mas não se sabe daquelles Originaes estatutos, porq̄ não convem que se examinem aquellas riscas. He inverisimil (como já dissemos) que não saiba o senhor Anonymo dos ditos estatutos, porque na mudança dos livros de huma para outra livraria havia dar fé delles quem lidou com essa mudança, e muito mais quem os mandou encadernar de novo. As falsidades com muita facilidade se convencem, e notoriamente se contradizem. A desgraça he, que sendo as incoherencias, e inconcludencias taõ manifestas, e taõ claras ainda assim se admittem e se recebem como forçozíssimos fundamentos, semelhantes notícias, e hum papel taõ pouco verdadeiro.

349 Todo este Cumulo de couzas livremente ditas, e naõ provadas, e entre si implicatorias, se dirigio a fazer Verissimil a conjectura de hum descuido, que o senhor Doutor naõ sabe como foy, e deprezente confessa que se naõ pode saber como passou; mas ainda assim dà para razaõ do seu dito aquelle descuido. Por boas contas vem este a ser naõ verdadeiro, mas ideado na imaginaçao do senhor Anonymo. Para o persuadir diz, que naõ he muito que houvesse este descuido quando tambem o houve em naõ emmendar o dizerem os ditos Estatutos antigos, que o Papa Pio IV. concedeo a dita Bulla no anno de 1563. E este erro chama muito grande por constar pela carta que copiamos da Serenissima Rainha D. Catherina, que já ella tinha esta Bulla em seu poder em 16. de Julho de 1561. Quem houve esta inadvertencia nos Estatutos antigos de 1591, se naõ pode negar, e que por consequencia o houve tambem nos modernos. Mas deste descuido naõ se pode arguir o outro: quando muito prova que o podia haver; mas naõ conclue que o houve; e o senhor Anonymo, que o affirma, naõ só deve provar a possibilidade, mas a actualidade. *De actu ad potentiam valet argumentum mas de potentia ad actum non valet.* Aquelle, pode affirmarse, porque se prova da data da mesma Bulla, e tambem da referida carta. Este naõ se pode arguir, porque denada se prova, ou se convence. Quanto mais que aquelles emmendadores como naõ hiao a emmendar a data, poderiaõ naõ reparar nelli; mas indo de prepozito a emmendar a palavra Canonistas, naõ he crivel, que a deixassem ficar sem emmenda. Alem de que naõ he muito, que huns homens sem reflexão, nem advertencia (quaes suppoem o senhor Anonymo ser os que ellaboraraõ os estatutos originaes) sem talvez ter à vista a Bulla de Pio IV, nem reparar no que ella dizia, tivessem este descuido, ou erro tão grande. Mas que os senhores Emmendadores dos Estatutos, que eraõ os homens doutos daquelle tempo, cuja empreza tinha sido emmendar os mesmos Estatutos no que estavaõ errados fendo o que havia que emmendar muito pouco, e fazendo aquella emmenda com a Bulla de Pio IV. à vista, se contentassem com aquella emmenda de pôr aquella palavra Juristas em lugar de Canonistas em dous §§. (ou para melhor dizer no §. 5.) e se desfudassem totalmente de o emmendar nos outros §§, que naõ estavaõ em outro livro, nem em outro titulo, mas no mesmo; e naõ advertissem ser necessario emmendar a data, que tambem estava errada no mesmo titulo, e livro no §. antecedente, he por certo descuido indisculpavel em tão Zelozos Emmendadores, e erro muito grande, e tão grande, que foy naõ saber construir as palavras, e data da mesma Bulla: E por argumento deduzido ab exemplo do que nos faz o senhor Anonymo podemos dizer tambem, que como os taes senhores naõ toubraõ entender a data da Bulla de Pio IV, que qualquer Gramatico construiria, assim tambem naõ he muito, que naõ soubesse construir a palavra *Jurium Doctori*, que na mesma Bulla se acha, nem as outras em que se constitue a forma, e que aquelle *Jurium* entenderiaõ muito materialmente, assim como o senhor Anonymo, sendo hum tão grande Letrado. Bem perfente elle o retorqueo, e por isto naõ diz erro tão grande como consta da Bulla, que expressamente mostra que foy passada a 5. de Julho de 1560. no anno primeiro do Pontificado daquelle Pontifice; mas somente diz erro tão grande que pela carta que copiamos, &c. Como se naõ fora mais facil arguir o erro pela data da Bulla de q̄ consta o dia, mez, e anno; do que pela tal carta, de q̄ naõ constanem o anno, nem o mez, nem o dia. Porem naõ lhe servia ao senhor Doutor este argumento, porque se usasse delle Caducava a machina de lhe imputar hum erro; e ficava menos disculpavel o descuido grande, assim seu em entender tão mal adaptada da Bulla, como daquelle homens doutos, que tomaraõ por sua conta emendar os erros daquelle Originaes Estatutos. E daqui se pode collegir, que tal emenda naõ houve, porque se a houvera naõ ficara sem ella aquelle grande erro.

Gloza ao §. 24.

350 Diz assim no dito §: *E tambem se pode considerar, que o dito Estatuto deixou aos Juristas com o nome de Canonistas por haverem de ler os Legistas em Canones como se fossem Canonistas.* Muito bem considerado, mas muito mal discorrido? Anda o tenhor Anonymo deitandosse a adivinhar para ver se atina; mas não acerta. Mal pode achar a verdade quem anda fogindo della. Meu senhor: Estas razoens alternativas contrarias sem totalmente incoherentes: he necessario que subsista em huma, e a prove concludente de algum modo. Veja que na mesma variedade com que discorre dà a conhecer o pouco fundamento com que elcreve. Seria isto, ou teria estoutro, he mostrar que não sabe o que toy. Ser descuido, e ser consideração, não pode verificar se ao mesmo tempo. Ser falta de reparo, e ser de preposto, diz contradicção. Se o deixar a palavra Canonistas foy descuido, não pode ser advertencia tão considerada, que tivesse por fundamento a reflexão com que o senhor Doutor considera deixada aquella palavra nos estatutos. Saibamos ao certo o que foy? Se descuido; está dada a resposta; se advertencia; cuide em melhor fundamento, e em razão que tenha mais aparencia de verdade. Mas o senhor Doutor não pode ao prezente saber o que foy. Acha a palavra *Canonistas* cvidente nos estatutos; vê que lhe faz grande violencia aquella palavra às suas ideadas, e sofisticas invençoens: por força quer, que os Legistas sejaõ chamados; e como daquellas palavras o não pode deduzir antes estaõ *ex diametro contra a sua vocaçao*, foge para a sua prezada resposta, de que houve descuido. Mas como conhiesse, que isto não satisfaz; corre outra tranqueira, e busca huma reflexão considerada, ou adivinhada, de deixar os Legistas com o nome de Canonistas. A razão he *Por haverem de ler os Legistas em Canones, como se fossem Canonistas* se podiaõ ler em Canones, que custava por naquelle §. que os Juristas lesssem nas Decretaes? Se aquella foy a razão, escuzada era a emmenda dos primeiros estatutos; porque está dada a resposta de serem nelles chamados os Canonistas. Se aquella he a razão genuina, escuzadas eraõ emendas, trabalhos, e fadigas de fazer reformas, trasladar estatutos, e confirmallos de novo. Ficassem como deantes, que ainda, que constituisssem, que os Editaes se pozesse declarando nelles se a Conezia he de Theologos, ou de Canonistas. E que os Oppozitores seriaõ obrigados a mostrar ao Reitor seus titulos como são graduados Mestres em Theologia ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados em as ditas Faculdades. Sempre corria a mesma razão, de q os Legistas se pozeraõ nos estatutos com o nome de Canonistas, por haverem de ler em Canones como se fossem Canonistas. Resta que o senhor Anonymo nos diga porque razão no §. 8, ficaraõ os Legistas com o nome de Canonistas? Mas para isto não achou outra delicadeza temelhante, por isso lhe não deu resposta.

351 Reparemos outra vez nas palavras. *Por haverem de ler os Legistas em Canones como se fossem Canonistas.* Está muito bem. Logo os Legistas precisamente haõde ler em Canones. Esta concluzaõ confessa o senhor Doutor. Tiremos outra. Logo os senhores Legistas se haõde reputar Canonistas para haver de ler em Canones. Assim se deduz das palavras *como se fossem Canonistas.* Logo a Faculdade, e a Sciencia que se requer, e que he propria, conveniente, e necessaria he a de Canones. Assim o veim a confessar o senhor Anonymo mais abaixo. Agora façamos mercè de nos dizer em q clauzula da Bulla, em que §. dos Estatutos, em que privilegio, ou graça especial se achaõ habilitados para ler em Canones. Façanos esta mercè por vida sua, que folgaremos ter noticia deste seu privilegio até agora occulto, e ignorado. Privilegio não o tem; a Bulla de Pio IV. não os faculta para isso: Os estatutos tambem lhe não daõ, nem podiaõ dar essa

licença, antes quando constituem a Faculdade em q̄ se hade fazer o exame, só dizem que nas Decretaes haôde ler os Canonistas, e o senhor Doutor confessá q̄ para ler em Canones os Legistas, se haôde reputar como Canonistas. E se para ler em Canones, e se oppor a estes Canonicatos se devem reputar com Canonistas, seguisse q̄ aos Canonistas forao concedidos, e que os naô podiaô dar aos Legistas os Estatutos; e que se estes se admittem he só por carta de participação, ou posseçâo de direito pela qual se reputaô como se fossem Canonistas; e neste cazo parece que deviaô estar primeiro q̄ os Canonistas supostos, os Canonistas verdadeiros.

352 Continua o A. nestas palavras. *E a razaô que para isto houve poderia ser.* Outra conjectura, e outra adivinhaçâo. *Houve, e poderia ser naô concorda.* Houve diz hum perterito perfeito com huma certeza, ou affirmativa de que houve entaô a tal cauza: e o poderia ser, diz huma duvida, e incerteza de se houve, ou naô houve a tal razaô. Muito amigo he o senhor Anonymo de governarse por conjecturas, e prezumpçõeis que se naô provaô, e que dênenhum modo se devem admittir. Isto he o que lhe vemos naô só discorrer, mas ainda pôr em practica em materias de rigorosa justiça, e aonde deve prevalecer a prezumpçâo contraria, e o direito certo. Mas vamos adiante. Diz assim. *Porque, ou haviaô ler em Canones, ou em Leys, pois naô haviaô ler em ambas as Faculdades* (de grande duvida nos tira) *E porque se naô ordenou que os Legistas lesssem em Leys, assim como se ordenou, que os Canonistas lesssem em Canones?*) *E era mais razaô, que fosse naô Canones;* assim porque se naô pode negar que he mais nobre, que a de Leys (outras verdades nega o senhor Doutor, e assim tambem podia negar esta) e todos os AA. escrevendo sobre precedencias daô o primeiro lugar aos Theologos, o segundo aos Canonistas, o terceiro aos Legistas, &c. Graças a Deos que já confessâ que os Canonistas devem preceder aos Legistas. Veremos se na primeira occaziaô o practica assim. Porem anda diminuto na sua confissâ o senhor Anonymo; porque precedencia diz alguma couza distinta de preferencia. Precedencia mais propriamente diz respeito aos lugares, e aos assentos; e preferencia diz mais propriamente respeito aos provimentos em concurso: E todos os AA. naô só daô a precedencia aos Canonistas nos lugares; mas tambem a preferencia nos beneficios, como se pode ver dos que temos allegado, e dos mais que fallaô na materia; e naô se diga que isto procede *Ceteris paribus*; porque ainda, que naô tenhamos duvida a isto, porque da parte dos Legistas naô reconhecemos, nem na realidade hâ excesso, com tudo os DD. tanto naô falaô neste *Ceteris paribus* q̄ antes dizem que *mediocris Doctor in Theologia, vel in Jure Canonico preferendus est super premo Doctori in Jure Civili.* Porque aquelle mediano sempre he mais fabio em Canones, que o mais fabio em Leys, e esta he a Sciencia [como confessâ o senhor Doutor] mais propria para os beneficios. E assim naô pode negalla; e por consequencia deve sofrer com bom animo, que fiquem de fora os seus amados Legistas em quanto houver Canonistas para lhe preferir ainda no cazo que admittissemos aos Legistas a vocaçâo que naô tem, e que taô frivolamente persuadem. Em quanto ao exemplo de os Canonistas lerem no Dezembargo do Passo, se responde, que naô fazem oppoziçâo na Cadeira *more Magistri*, mas exame no banco; e que alem disso o Rey que os admittit os habilita; mas em o nosso cazo naô hâ authoridade Pontifícia, q̄ os constitua habeis. Ao outro exemplo do Tribunal da Meza da Consciencia, naô examinamos o regimento, porque o julgamos inutil; mas temos visto entrarem muitos Dezembargadores, naquelle Tribunal mas ainda naô vimos que algum lessse em *Canones de jure aperto*.

Gloza ao §. fin.

353 Neste §. propoem o senhor Anonymo o argumento (alias fortissimo) que resulta da forma dos Editaes continuados sempre na mesma forma chaman- do sempre só DD. Canonistas, e lhe responde nestas palavras. *A que se responde que no principio foy descuido do Reytor da Universidade, não mandar ao Secretario que o emmendasse; e pozesse na forma determinada pelos novos Estatutos.* Não sey como o se- nhor Anonymo tenuo estava envergonhando de si mesmo quando escrevia tal res- posta, e as repetidas, que tem dado semelhantes em todo o seu elegantissimo pa- pel? Vicios na Bulla; erros nos Amanuentes; pouca advertencia nos Referenda- rios; levezas no S. P. faltas de reflexão na Magestade, pouco reparo nos Ministros, mà intelligencia nos homens doutos daquelles primeiros tempos; descuidos nos seus doutissimos emmendadores dos estatutos; e outra vez descuido nos Reytores da Universidade? Admiravel resposta? Excellente soluçao? E como prova aquelle descuido? Como he prezumivel em hum Prelado Vigilante? Como pode verificar-se ao mesmo tempo que se tinha cuidado tanto naquelle affirmada, e inventada em- mendada? A razão de se continuarem os Editaes na mesma forma, he porque o es- crever aquella palavra *Juristas*, ou foy casual, ou muito doloza da parte dos Le- gistas, que correu com isto; e porque não houve tal emmenda, e se a houve foy in- forme, e equivoca. Foy equivoca; porque a palavra *Juristas* não he tão clara para explicar *Legistas*, q̄ não se verifique tambem em *Canonistas*; e para se fazer aquella emmenda de sorte, que tirasse o erro antecedente, havia expressar a palavra *Legistas*, q̄ tirava as duvidas, e não as havia deixar em pé com a palavra equivoca, e ge- nerica. Foy informe; porque foy sem authoridade Pontifícia, q̄ era necessaria; foy informe; porque era contra a observancia dos Indultos Apostolicos cuja mente se resguarda e deixa salva nos estatutos lib. 1. tit. 18. §. 3: Foy informe; porque nos estatutos velhos del-Rey D. Manoel que no Cartorio se achaõ originaes, e assinados por elle se ordena que não possaõ fazer *Estatutos sem El-Rey, ou Protector* o mesmo dizem os q̄ fez a Serenissima Senhora Rainha Regente D. Catherina, q̄ estaõ desa- parecidos do Cartorio, os quaes confirmou, conformandosse com elles Phelipe I. nos estatutos do anno de 1591, e impressos em Coimbra no de 1593: e o mesmo di- zem os ultimos estatutos lib. 2. tit. 1. §. 1. & §. 11, eleva a Historia da Universida- de p. 1. n. 920, e assim não basta allegar *in abstracto pessoas duntas*; he preciso mostrar authoridade real. Nem se satisfaz a isso com a Provizaõ, que se acha nos estatutos, porq̄ essa refereisse a vizita a claustro e a consulta; e isto não o houve no anno de 1597, e assim somente se pode referir à primeira reforma de 1591, pela vizita de 1584, como temos mostrado. Ultimamente foy informe; porq̄ nem consta, q̄ ao Rey se reprezentasse, q̄ era necessaria, e justa aquella emmenda, e q̄ estava constituída aquella forma; nem consta do seu animo para aquella emmenda nem q̄ poz, ou mandou pôr aquella palavra generica para esse fim; nem ao depois decla- rou aquella emmenda, nem q̄ revogava os estatutos antecedentes naquelle parte, como era necessario, pois pela Provizaõ confirmatoria dos estatutos de 1591, tinha constituído, q̄ nenhum daquelles estatutos, ou qualquer delles poderia ser revo- gado sem delles se fazer expressa, e especial mençaõ, como já advertimos, e sobre tudo não he prezumivel feita huma emmenda, q̄ se não podia fazer, como já pro- vamoſ. Estas saõ as razoens verdadeiras de se continuarem tantos tempos os pro- vimentos na mesma forma, e de não se alterar a dos Editaes; antes a sua continua- ção e perseverança mostra, q̄ tal emmenda não houve; e o mesmo concluem os pro- vimentos feitos até o anno de 1627, em q̄ os Legistas, se aproveitaraõ daquelle palavra equivoca, e dos seus costumados sofismas para se introduzirem tão injusta- mente nestes *Canonicatos*.

354 Com outra conjectura quer provar o senhor Anonymo a sua ideada razaõ, dizendo q̄ aquelles novos estatutos *poucas pessoas os veriaõ, em quanto senao impri-miraõ*. Naõ era necessario q̄ os vissem muitas pessoas; bastava q̄ os tivessem visto o Reitor, e mais Lentes, q̄ assistiraõ no claustro, e q̄ examinarão as suas emmen-das. Estes naõ determinaraõ a mudança, e assim he certo, q̄ não acharão, q̄ ella se devia fazer; e por isto mesmo uzavaõ dos antigos impressos no anno de 1593, porq̄ não havia mudança alguma substancial, e continuaraõ com a observancia delles, assim como no claustro de 1592, q̄ já referimos se tinha determinado, quando se mandaraõ imprimir. Aqui nos participa o senhor Anonymo a noticia de q̄ no dito anno de 1593, se tinhão impresso mil volumes. Da sua noticia deduzo contra elle duas couzas. A primeira, a falsidade com q̄ em outra parte diz q̄ na Universidade naõ havia os estatutos impressos; pois tendosse impresso mil, naõ he crivel, q̄ na Universidade não houvesse ao menos hum; porem somirlechia, assim como com cuidado grande, e naõ sem malicia se somem os impressos, q̄ se podem haver à mão, de sorte q̄ custa conservar alguns. A segundahe, q̄ esta noticia dos mil volumes impressos a tirou o senhor Anonymo do claustro q̄deixamos referido em q̄ se determinou aquella impressão. Evendo o dito senhor aquelle af-sento, q̄ então se fez, nelle havia ver sem duvida a emenda; ou declaração dos ditos Estatutos de 1591, q̄ então se entendeo ser necessaria, e q̄ já fica advertida, e havia ver tambem o quando se mandarão buscar os estatutos, e a cauza porq̄ se mandarão buscar, e se tinhão demorado. E tendo-o visto, ou não podendo deixar de o ver fica inexcuzavel a patranha com que diz se mandaraõ buscar no anno de 1597, para se emmendarem, quando tal naõ consta, nem tal há.

355 Comprova a falta dos estatutos, com o fundamento de q̄ *nem ainda na Meza da Consciencia havia senao os ditos Estatutos em 10. de Março de 1628*. Por isso mesmo q̄ na Meza da Consciencia não havia outros estatutos senão os impressos, e por elles se governavaõ (porq̄ aliás nem podiaõ uzar dos q̄ estavaõ já reformados, nem podiaõ ignorar a emenda se estivesse feita q̄ precisamente havia Ier procedendo consulta do mesmo Tribunal.) Nem prova o contrario a carta do mes-mo Tribunal, de q̄ o senhor Anonymo transcreve hum periodo, uão nos apontan-do em q̄ livro se acha aquella carta, ou em que maſſo, para vermos se ella nos diz mais alguma couza do que elle nos insinua. Porem com as suas palavras ib: *Para se ter noticia do que dispoem, e sem o enleio que cauzaõ os Estatutos impressos, que jā nao servem em muitos cazon, e se poderem despachar os negocios, que tem sua justiça fundada nos mesmos Estatutos*. Com estas palavras, digo, naõ prova o senhor Anonymo o seu assumpto; porque ellas naõ se referem a dita emenda; nem as que os di-tos estatutos tem ſão capazes de cauzar enleyos, nem de impedir o despacho dos negocios, que tivessem fundada a sua justiça nos estatutos; pois o mes-mo senhor confessa que foy muito pouco o que pareceo necessitar de emenda. Referesse pois a dita carta, à reforma de que já fizemos mençaõ, que se fez no anno de 1604, em que veyo quinto Reformador à Universidade, que foy D. Francisco de Bargançā, a qual reforma dos Estatutos se confirmou em 1712, na qual se al-teraraõ em muitas couzas os estatutos como se pode ver nas reformações que andaõ impressas no fim dos estatutos que hoje há; estas ſão as que podiaõ cauzar duvida, e estas as que daquelle Tribunal se mandaraõ pedir. E assim recor-ra o senhor Anonymo a outro fundamento que este de nenhum modo pode subsistir.

356 Conclue o senhor Anonymo a sua razaõ, e o seu papel com hum erro que attribue aos Secretarios, que naõ olhaõ para os Estatutos, mas tem seus for-mularios porque se governaõ, e estes vaõ passando de huns a outros sem haver quem lho advertisse. Papel em que há tantos erros com que havia acabar ſenaõ com este erro. He muito que todos errassem, e que naõ houvesse quem o advertisse? Tantos Reytores da Uniyersidade taõ cuidozos, taõ cheyos de zelo, todos se descu-i-
daraõ;

dárao; e só para agora se guardaraõ as advertencias, e os acertos? Por certo, q̄ naõ vemos tantos, q̄ possaõ fazer mais evidentes os descuidos dos outros. Mas se he formulario; digame o senhor Anonymo donde foy extraido? Sem duvida o foy das cartas da Magestade, e da forma constituida. Logo naõ só he formulario, senão forma dada, e observada sempre. Como logo podia mudar-se, e alterar-se tem mais attenção a huma posse taõ antiga e tambem fundada; sem ser ouvida a Faculdade de Canones q̄ era prejudicada, e sem preceder consulta à Magestade, e rezolução regia? Acha o senhor Anonymo isto nos seus livros? Eu o naõ acho; porem elle achou q̄ era rezaõ, porq̄ para com elle *stat proratione voluntas*. Em fim coroa todo o seu discurso dizendo que naõ se advertio em fazer aquella emenda; porq̄ os Legistas que podiaõ ser os prejudicados como os admittido a ser oppozitores, e os proviaõ nas Conezias importavalhes pouco que os Editaes se fizesssem assim, ou assim. E este he o periodo com q̄ fecha todo o seu discurso. Por certo q̄ só nisto acertou: Admitaõse os Legistas; provaõ-se nos beneficios, e como seja assim nada importa q̄ o mais seja assim, ou assim. Nada importa q̄ os chamem ou naõ chamemos Editaes; q̄ sejaõ, ou naõ sejaõ habeis; q̄ os Estatutos os admittaõ, ou naõ admittaõ; q̄ as Bullas os excluaõ, ou naõ excluaõ; que os Canonicos sejaõ ou naõ sejaõ affectos; nada disso importa o ponto he q̄ venha o Beneficio; o ponto he q̄ se façaõ bem parciaes, q̄ segurem o mayor numero dos votos; o demais naõ dà cuidado, porque a Deos facilmente se engana com os fundamentos de huma util Jurisprudencia; e como somente se hade viver neste mundo, he escuzado, que obremos com os olhos no seculo futuro. Permitta Deos que os que agora se deixão levar tanto da sua paixaõ, e da sua inveja digaõ em tempo com o Apostolo S. Paulo *Eramus enim aliquando & nos incipientes, increduli, errantes, servientes desideriis, & voluptatibus variis, in malitia, & invidia agentes, odibiles, odientes invicem, para que ao depois naõ se tire tem remedio aquella concluão terrivel: Ergo erravimus avia veritatis, & sol intelligentiae non est ortus nobis.*

357 De toda esta *Acta Apologetica* consta, que aos DD. Legistas naõ assiste direito algum; que a Bula de Alexandre VI. interpretada pela observancia os naõ favorece; que a Bulla de Pio IV. os exclue; q̄ as cartas da Magestade os naõ admite; q̄ o estatuto os naõ comprehende; q̄ o senhor Anonymo naõ prova couza alguma, q̄ em todo o seu papel aos fundamentos contrarios naõ articula outra couza, senão erros, inadvertencias, faltas de reflexão, más intelligencias, poucos reparos, e descuidos; encorrendo na sua censura os Pontifices, os Reys, os Reytores, os Ministros, os homens doutos, e os Secretarios. Todo o seu papel está cheio de falsidades persuadidas como verdades para verificar a sentença de S. Gregorio Magno aos fabios deste mundo. *Hujus mundi sapientia est, cor machinationibus tegere, sensum verbis velare, quae falsa sunt vera ostendere, quae vera sunt falsa demonstrare.* Nós na opinião destes senhores somos os ignorantes, mas ainda assim todo o nosso estudo foy *quae vera sunt vera ostendere; quae falsa sunt falsa demonstrare.* Naõ fingimos chimeras; naõ accuzamos erros; não ideâmos conjecturas aereas: Tudo o que dissemos provâmos com autoridades terminantes, com factos certos, com documentos sem vicio, buscando sempre a verdade, porq̄ naõ queriamos incorrer na reprehensaõ do Apostolo das Gentes aos Galatas *Quis vos impedivit veritati non obedire?* Com ella se manifestaõ as falsidades q̄ se arguem; porque como diz o mesmo Apostolo *Omnia quae arguuntur a Lumine manifestantur.* O Author della permitta, q̄ se abraõ os olhos que estaõ cegos para q̄ vejaõ, e naõ tenhaõ a infelicidade de que. *A pertisque oculis nihil videbat.* Esta he a desgraça mais commua dos que no seculo saõ mais fabios: Os senhores Legistas affectão esta mayor sabedoria; abraõ os olhos, para que não padeção aquella mayor desgraça. Os fabios se chamaõ luzes, mas as grandes luzes tambem cegaõ; e luzes cegas facilmente faraõ cegar as outras luzes. Daquellas luzes que por tanto luzir cegaõ, saõ as de quem disse Innocencio II. que *fas, nefas que confundunt*, e por esta razaõ podemos acautelar aos que

jerem os seus elegantes papeis com aquelle concelho: *Nemo vos seducat inanibus verbis.* A verdade mais propriamente he a que se pode chamar luz; e nós os Canonistas que somos ignorantes nos compararemos às trevas; mes destas se verifica mostrando a verdade clara, que *Faciam de tenebris lumen splendescere.* Assim espero que aconteça, deixando ao juizo dos doutos dezapixonados o julgar quaes saõ as authoridades mais proprias, e mais terminantes quaes os fundamentos mais solidos e mais bem provados, se os daquelles fabios Jurisconsultos ou o destes ignorantes Canonistas, que à vista da sua sentença nos persuade a nossa justiça que poderemos dizer com a septima synodo aet. 5. *Fuit apud nos quoddam pralium sine ferro, dum sermones jaciunt, & jaciuntur, sed triumphale habemus trophicum veritatem, qua non vincitur.*

F I M.

ANTI-LEGISTA
CRITICO
II. PARTE
APPENDIX
E
RESPOSTA
A hum Manifesto , que por parte dos Dcutores Legistas fez
hum Anonymo Zeloſo da sua justiça.

PRÆLIMINAR.

Persuadido de algumas pessoas , muito contra a minha primeira intenção me resolvi a offerecer ao publico , por entender que servia nisto a minha faculdade , humas glosas que por curiosidade tinha feito a hum papel Anonymo [que com grande satisfação de sua elegancia , e Jurisprudencia tinhaõ os Professores Legistas apresentado no regio , e cgregio Tribunal da Meza da Consciencia , e ordens) para apontarle os erros , e incoherencias , e ainda falsidades que nelle se continhaõ : e depois de o ter já fogeito às fadigas do prelo , e muito adiantado nelle , ou pode ser que já completo me chegou à noticia que os ditos Senhores naõ pouco cuidadosos da sua causa , e muito presumidos da sua indisputavel justiça tinhaõ saído com hum manifesto que se diz impresso em Madrid por hum Bernardo Peralta impressor de livros , e feito por hum Author Anonymo zeloſo da justiça da sua faculdade .

2 Dezejei logo havello à maõ , ou para admirar as suas grandes doutrinas , e fogeitar o entendimento à razaõ , e à verdade ; ou para ver se este segundo parto da admiravel Jurisprudencia destes Senhores vinha tão concludente , tão proprio , e tão terminante como o primeiro que me deu materia às Glosas que vaõ feitas na que serve de primeira parte ao meu Anti-legista . Incitado deste desejo o procurei com toda a possível diligencia ; mas achey quem me participasse a noticia de que este sazonado fruto da arvore da sciencia mais vedado que o do Paraizo naõ só se prohibia ao gosto , mas tambem à vista , e com pena naõ menos rigorosa : e naõ entendo se o misterio deste recato era para se fazer mais appetecido , ou por estar de si mesmo vergonhoso . Naõ me deu isto grande cuidado , porque me presuadi (e naõ me enganei) que estes Senhores naõ podiaõ dizer couſa alguma em quanto à substancia a que naõ achasseim anticipada a soluçaõ , e resposta , ou a reconvençaõ , e a Crize nas minhas Glosas ; porque o mesmo que tem dito he o que poderiaõ dizer de novo ; e que só viria accrescentado com mais axiomas , e regras de direito , e doutrinas , ou

A

mal ,

mal, ou bem applicadas para o caso, mas naõ para o seu fim, que he confundir com sofismas, e a parencias a verdade, e a justiça.

3 Assim mo persuadiaõ as noticias geraes que naõ sem grandes segredos me comunicou hum Irmaõ do dito Bernardo Peralta, que a furto conseguiu ler alguma coufa, e ao menos fazerme participante da materia, e da forma deste manifesto; e foi o que bastou para eu conjecturar o que nelle se continha; e pela divizaõ dos capitulos da primeira parte, vi que me naõ enganava de todo, e que naõ continhaõ materia nova, ou diversa da que no primeiro papel se via allegada. como porem na tegunda parte me dizia vir impressa (naõ sey com que fundamento, a resposta que ao dito Tribunal deraõ os DD. Canonistas, e tambem a que deraõ os DD. Legistas julguey a certado suspender a obra ate examinar o qdito manifesto continha, e poder ou confessarlhe a justiça, ou convencerlhe os seus fundamentos, *se a tanto me a judasse engenho, e arte.*

4 Naõ cessey porem de fazer todos empenhos para conseguir o dito manifesto, que entendo se recatava mais por naõ expollo a alguma Crize; como porem, mudado em consistorio o projecto daquelle recato, saio a publico à quelle manifesto, ainda que repartindo-se por muitos naõ fuy eu dos que merecerão aquella dadiva preciosa, com tudo naõ faltou quem me fizesse essa mercê, e como he tenaz o meu juizo naõ achou nesse coufa que o convencesse, ou o intimidasse; e ainda que ouço dizer que aquelles senhores se jaçtaõ de que a quelle papel naõ tem resposta me resolvi a darlhe a que me pareceu conveniente, e me persuado que serà filha da razaõ, e da justiça, e de zejo que o seja tambem da modestia, e de nenhuma forte o serà da ambição, ou do interesse, porque nem sou dos que mais estaõ com os olhos nestes Canonicatos, nem tenho sobrinhos que intente enriquecer com os seus reditos.

5 Naõ he razaõ que deixe de louvar a este senhor zeloso da sua faculdade, naõ só o amor com que a defende (ainda que estes senhores culpem menos dignamente aos DD. Canonistas o defenderei a sua) mas ainda o methodo, o estylo, e abundancia de allegaçoes, tanto mais digna de louvarse, quanto mais com doutissimas, e bem ideadas aparencias patrocinando huma causa sem justiça, à força de elegancia a querem persuadir justificada. Assim isto fora licito no tribunal da razaõ como he abundante no cumulo das razoes: Assim aparecera no theatro do mundo a verdade ainda que fosse menos bem vestida, como se ostenta a Jurisprudencia Civil taõ aparatoza: E assi se provara com evidencia o mais preciso, como se authoriza com abundancia o menos necessario; ficaria talvez mais autorizada a justiça com menos authoridades, e menos confuso o direito com menos regras. Tudo se desculpa com a grande exuberancia de seu eruditissimo Author. Só naõ pôde disculparsse que hum amor à verdade taõ grande como se nos inculca degenerasse em algumas afferçoes menos veridicas, que fuy advertindo neste manifesto: naõ as attribuo ao animo de quem as disse, e somente as reprovo pelo que em si mesmas se dezacreditaõ como lunares de huma obra taõ perfeita. Veremos se o nosso limitadissimo talento só, e desarmado pode com algumas pedras, se naõ preciosas, ao menos puras fazer algum a certado tiro a tantos Gigantes juntos quantos se armaraõ para facilitar huma vitoria, que sempre serà pouco gloriosa pela pouca ou nenhuma rezistencia que poderaõ fazerlhe huns meros Canonistas destituidos de toda a Civil Jurisprudencia, e no conceito dos senhores Legistas taõ ineptos para os Canonicatos, e taõ comparativamente inuteis para os fins que pertenderão o Rey impetrante, e o Pontifice concedente, que naõ seria alheyo das dispozicoens de direito, antes muito conforme a elles, que os Legistas sendo bons intentassem por privilegio, e prerogativa de sua faculdade, ou de sua transcendent literatura que se constituisse como regra infalivel a sua precedencia, e ainda a total excluzão dos meros Canonistas.

Agra-

Agradecemos ao seu zeloso da verdade este abono, que tantas vezes repete em todo o seu manifesto, a que não respondemos como podíamos, porque veneramos mais a modéstia que a petulância, observamos mais a paciência que a presunção, e escolhemos antes a prudência que o desacordo, lembrandonos da sentença de Diogenes que refere Stobeo: *Est autem Philosophi manus etiam silere cum res responsione digna non est.*

6 Não dividimos o Anti-legista, porque o método das Glosas o não permitia, suposto o que o A. do primeiro papel tinha observado; agora seguimos o mesmo estylo, porém conformatandonos com a divisação deste manifesto, o que achamos digno de reflexão o expenderemos sem transcrever *ad formālia* todas as suas palavras, porque estão já imprimidas, e terá fastidioso o repeti-las, mas sempre proporemos a substância. No demais nos iremos remettendo ao que abundantemente fica dito na primeira parte deste Antilegista.

7 Ivitamos muitas allegações, ou porque já estava feitas na primeyra parte, ou porque os pontos sobre que podia cair os julgamos certos, e sabidos. Em muitas partes nos remettemos ao dito Anti-legista sem assignar com certeza o numero, porque não estava a memoria tão fiel que se lembrasse de tudo, e nem tinhamos o original à vista por estar em tal distancia, que se fazia impossível o seu exame, e nem ainda tinhamos o primeiro borrador, porque foy o original que se mandou para a estampa, e por esta causa irá com locução menos a purada, porque nesse correio a pena não muito vagaroza sem pôr cuidado na lima, por que se ocupou mais na substância, que no ornato, e como a elegancia não he innata não será a fraze a mais plauzivel. Este mesmo defeito terá esta segunda parte, porque também nessa se ocupou a pena sem se lhe afinar o áparo. Reconhesso que huma, e outra obra está difusa; he vicio natural, e nas circunstâncias presentes se faz preciso, porque sendo o projecto não deixar s. algum sem crize, e sem resposta necessariamente havia ser grande a difusão das Glosas não sendo pequena a do texto. Aliás o que pertence à substância da questão se poderia reduzir a poucos pontos, e a poucas paginas. Mas como as pessoas a quem chegar este papel não tem obrigação de o ler todo, facilmente pondo-o de parte se podem escusar do trabalho que em nós se fez inexcusável.

G L O Z A . I.

A Introdução.

1 P rincipia o nosso elegantissimo Jurisconsulto o seu manifesto com a discordia dos filhos de Adam, e logo nos primeiros exordios honra aos Professores da Jurisprudentia Canonica com os illustres epítetos de orgalozos, injustos, mal intencionados, e chejos de ambição, e de inveja. Muito de pressa apartou os olhos do Ceo, e da sociedade mutua que nos propoem no seu exordio, quem assim impede a concordia que afectadamente solicita com os improprios em que tão claramente se dezata. Não he nova esta injusta detracção que a faculdade de Canones deve à de Leys; e he certo que a justiça com que cada huma se considera defendida com as razões de direito dentro dos limites da razão não gera discordias com que a paz da alma se perturbe; as injuriias, e os desprezos he que são ocasionados a desuniãoens que a nossa faculdade não fomenta, e ha muito que a de Leys pertende introduzir.

2 Pareceme que o exemplo lhe cae em caza. Aquella primeira discordia foy entre Caim, e Abel: aquelle invejoso de serem os sacrificios do Irmao mais bem aceitos foy o que excitou a dissensão chejo de implacavel inveja. Nasceo

cita de ver que no agrado de Deos preferia Abel; e que sendo este o segundo em o nascimento era o para quem se destinava os morgados da Igreja que nello principiou. Representava Caim (como dizem Santo Agostinho de civitate Dei, e os Expositores Sagrados) o reino profano, e o estado Civil: representava Abel como primeiro Sacerdote o estado Canonico, e Ecclesiastico, e por isso foraõ mais bem admittidos, e mais gratos os seus sacrificios. Taõ antiga he no mundo a preferencia dos que saõ Ecclesiasticos pela sua profissão, e taõ antiga he tambem a emulação que lhe tem os Seculares! Invejou, ou sofreo mal Cain em seu Irmaõ Abel as felicidades de mais bem visto, e passou a inveja a ferir ambição, logo a ferir odio, e rompeo em hum fraticidio, e depois em huma usurpação do que era alheyo: elle he que teve a culpa da discordia, porque a fomentou o invejoso, e não o invejado. Nasceo a Jurisprudencia Civil com as prezumpções da Primogenitura nos braços da Gentilidade cega, e entre os erros das Philosophias Estoicas, para ter o morgado secular, e profano da republica Civil. Nasceo depois a Jurisprudencia Canonica entre os primeiros dogmas da fé, e dos Canones dos Apostolos: claro estava que havia agradar mais nos olhos dos Vice Deozes da terra os supremos Pastores da Igreja para lhe distribuir os seus morgados. Daqui nasceo a inveja, e esta he a que originou a dissensão, e ainda o fraticidio, porque he mais cruel homicida da honra a detracção; ella foy a que deu causa à intruzaõ do que era alheyo. *V& illis qui in viam Cain abierunt.*

30 Discorraõ agora os sabios de quem foy a culpa, e a quem se hade imputar a dezunião. Vejaõ qual foy o ambiciozo, qual o perturbador, e qual o deslinquente. Nada teve de ambiciozo Abel querendo reivindicar o que era seu; teve muito de ambiciozo Caim em usurpar o que era alheyo. A comuniaõ das coisas naquelle primeiro estado da innocencia era muito util; ao depois se fez licita, e necessaria divisaõ. A mesma ley, e principio da justiça manda dar a cada hum o que he seu depois que se fez preciza a propriedade, e se julgou conveniente a divisaõ dos dominios. Deffender, ou repetir o proprio nunca foy culpa; perturbar o alheyo sempre foy delicto. Pertender cada hum o q de direito lhe pertence não he ambição; querer algum conservar o que de direito lhe não compete não só he ambição e inveja, he tambem usurpação, e roubo. Não temos preceito de direito natural que nos diga *não repetas*; temos preceito de direito natural que nos manda *não usurpes* não retenhas. A acção de reivindicação sempre foy permittida, e muito justa; o espolio sempre foy reprehensivel, e a intruzaõ sempre foy detestavel. Deu o supremo Princepe da Igreja a estes seus filhos, mais propriamente seus estes beneficios que lhe podia dar, e não os deu ainda que podia aos DD. Legistas. Querer a faculdade de Canones reivindicar o que lhe pertence, não he querer a propriar a si o que he cōmum, he sim não consentir que seja commum o que he seu proprio. Querer a faculdade de Leys entrar a partilhas nestes Canonicatos he pertender parte na herança em que não foy escrita; he intentar a conservação daquillo mesmo de que foy usurpadora, e ferir manuténida naquelle posse em questão intruza.

4 Viverão quietos, e pacificos os DD. Canonistas na posse, e propriedade destes Canonicatos por não menor espaço que o de 130 annos. Os DD. Legistas, q os esbulharaõ desta posse introduzindosse nestas Cónozias he sem duvida que forão os que emularão a felicidade alheya querendo fazerie participantes daquelles beneficios que o seu universal dispensador especialmente tinha comunicado à faculdade de Canones. Que invejas bem mal dissimuladas não tem causado aquelle pouco mayor emolumento que he fruto de mais in cançaveis fadigas literarias! Que muito q produzisse tambem invejas não o zelo de servir a Igreja, mas a conveniencia dos seus reditos! Daqui nasceo a injustissima intruzaõ, que os senhores Legistas agora querem defender como posse justa, e proprieda-

priedade indisputável. Era tanto o dezinteresse dos DD. Canonistas, que sofrão a usurpação por não occasionar a discordia. Tomou forças com o tempo aquelle espolio paulatinamente introduzido, e talvez que por isto dissimulado, para que a diuturnidade passasse a persuadir como justissima, e titulada posse o que ao principio foy esbulho manifesto. Da dissimulação, e tolerancia fornárao hum dos mais fortes argumentos do seu titulo, e passa já a tanto a emulação, e a jactância dos senhores Legistas, que não só não querem sofrer a preferencia no concurso, mas a querem arrogar a si com anima prezumção da maior literatura, certos no vencimento de que se jactaõ pela qualidade intrínseca de mais fabios; e já isto passa a outro vicio mais perniciozo. Não principiou a arruinar o mundo a ambição porque primeiro tinha principiado a arruinallo a soberba comque o primeiro homem com a sciencia do justo, e do injusto lhe pareceo se constituia endezado. Primeyro forao soberbos huns do que fossem ambiciozos outros. A culpa de Caim principiou soberba, continuou inveja, e perseverou ambição. Sofre a faculdade d. Canones a usurpação ambicioza, mas não sofrerá hum injustissimo desprezo. Reivindicará o que lhe pertence, para que não se atreva a culpar a ambição quem primeiro lhe deu causa com a soberba. Contentesse cada hum com a sua sorte, e te à faculdade de Canones compete de direito a preferencia mas materias Ecclesiasticas, sofrao esta preferencia os DD. Legistas, e culpemse a si mesmos porque para a sua Profissão não escolherão a melhor parte.

5 Na mesma introdução no §. 2. engrandece muito o A a grande concordia que sempre houve na Universidade, entre as duas Jurisprudencias, Canónica, e Civil, com a qual os Professores de huma, e outra repartiaõ os premios de sorte que por ordem successiva chegassem a todos, e que esta boa harmonia se acha hoje em tal discordia que degenerando do proprio nascimento se preverte a justiça distributiva pela ambição, e pela inveja. Os premios que são particulares de huns porque direito se devem distribuir a outros? Ou em que offende a justiça distributiva quem pertende restituirse do que unicamente lhe compete? Quem dezenja a distribuição sem ter a justiça este he que preverte a justiça distributiva, que não consiste em dar a todos, senão em dar a cada hum o que he seu. Deinde o anno de 1561. em que principiaraõ a competir à Universidade as apresentações destes Canonicatos até o de 1527 não houve esta repartição de premios entre as duas faculdades, porque somente competiraõ aos graduados Canonistas; a faculdade de Leys q̄ se introduzio esta he a que fez degenerar a boa harmonia daquelle seu primeiro, e proprio nascimento; aqui he que principiou a ambição, a inveja que preveteo aquella justiça distributiva, ou para melhor dizer, a comunitativa.

6 Se buscarmos alguns cartorios, e algumas Provizoes que se achaõ no da Universidade acharemos que nunca foy grande a encareçida concordia e a boa harmonia politica, e Civil que não houvesse sempre emulação parcialidade, e contenda. Mas o nosso zelozo A. não chora outras que são mais para se chorar, e sómente reprehende esta que não offende a utilidade publica, e sómente se dirige a Conveniencia particular comque a faculdade de Canones pertende apropriar a si os dominios que devem por direito ser communs para ambas. Que zombaria não fizeraõ os senhores Jurisconsultos Legistas se algum mero Canonista dissera que dominios por direito devem ser communs para ambos. Dominium non potest esse penes duo. Em quanto houve comuniaõ das couzas não houve domínio dellas. Comuniaõ, e domínio dizem entre si contradicção. O domínio entrou com a divisaõ, e com a propriedade, e não se pôde dizer proprio o que he commun. A faculdade de Canones constitue corpo diverso da faculdade de Leys, cada huma dellas reprezenta seu corpo ficto; cada huma dellas pôde ter seu domínio, ou quasi domínio; ter ambas as juntas hum só domínio não pôde

ser. Na comunidade bem pôde haver dominio; mas no dominio não pôde haver comuniaõ.

7 Voltemos porém a reflectir na lamentada discordia, e na indisculpavel imposta com que o A. a attribue à Jurisprudencia Canonica. Que diligencias occultas tem feyto a faculdade de Canones nessa materia? Que cartas circulares tem escrito a preoccupar os animos? Que suggestoens tem introduzido? Em que tem perturbado a concordia? Em que tem offendido a politica Civil, e ainda a moral? Consta de alguma detracçao em que rompesse ainda provotada? Andou femeando desprezos da Jurisprudencia Civil, ou dos seus Professores arguindo-os de pouco sabios? Porventura entendeo que para luzir lhe era necessario escurcecellos? Fez papeis sem nome? Solicitou Provizoens obrepticias, e offensivas do direito alheo? Offereceo nos Tribunaes allegaçoens Anonimas? Até agora não tem dado a faculdade de Canones hum só passo, ao mesmo tempo que tem dado tantos a faculdade de Leys preoccupando os animos para fazer com a preoccupaçao mais apaixonados, ou menos livres os seus juizos. Ainda aquelle papel que o A. chama memorial Canonista se fez precizado, porque tinha precedido outro em que superfluamente se involveo o direito dos Legistas que no caso do provimento da Doutoral do Porto era totalmente suprefluo. Ao depois ao papel anonimo dos DD. Legistas tambem respondeo provocada, e constrangida do superior, porem violenta buscando na demora o meter tempo em meyo para ver se com elle tomava a faculdade de Leys melhor acordo. Esta que era prudente suspensaõ para ivitar a contenda, logo se culpou nos publicos Tribunaes como doloza, podendo-o ser muito mais a pertendida brevidade sem a discussao preciza. Em que pertende confundir a verdade quem solicita aquella plenissima discussao deste negocio? A isto se encaminhava toda a resposta dos DD. Canonistas como della se pôde ver. Quem pertende fogir desse judicial exame bem mostra que não està muito seguro da sua evidente justiça, e por isso buscava a faculdade de Leys huma rezoluçao extrajudicial. Conheceo a de Canones que todos os procedimentos se encaminhavaõ a sua ultima ruina, por isso instou em que se ventilasse a questao em verdadeiro juizo contraditorio; e por isso recorreu ao nosso Monarcha Soberano para reprezentarlhe a notoria violaçao de seu direito, como o pôde querer perturbado quem por estes meyos o solicita? A agua depois de passar pelos aqueductos pôde vir menos pura; procurada na fonte sempre se bebe clara: não a pertende, ou mais viciada, ou menos cristalina quem a vay solicitar na sua origem. Se isto he atropellar a faculdade Civil, digam-no os independentes, e confessem-no ainda os mesmos apaixonados.

8 E porque hade ser culpa na faculdade de Canones o pertender ser somente admittida, sendo unicamente a chamada, ou ao menos preferir por mais nobre e ainda por mais util; e não o hade ser na faculdade de Leys querer não só ser admittida não sendo realmente chamada, mas ainda o querer prevalecer no concurso com a jactancia de mais conveniente, e de mais sabia? Não consentir na mayor sabedoria hade ser crime, e não o hade ter duvidar da mayor nobreza? Esta ninguem a duvida, aquella tem muyto de duvidoza. *Adhuc sub judice lis est:* não o haõ de decidir os DD. Legistas que saõ inimigos, e saõ fospeitos. Digam-no os Tribunaes nos seus egregios Ministros; rezolvam-no as funções literarias; determinem-no as producções admiraveis de huns, e outros Professores; declarem-no os livros, e as postilas; ainda das que actualmente se dictão das cadeiras. Pareceme que de parte a parte nem ha fundamento para a inveja, nem justificada razaõ para o desprezo, nem sufficiente motivo para a jactancia. A controversia entre as duas faculdades em que cada huma defende a justiça que da sua parte se lhe reprezenta, não se pode dizer que he discordia, nem deve ser incentivo para a satira: se os *dictames injustos, e mal fundados como que a facul-*

7

faculdade Canonica pertende establecer a sua intenção vao dirigidos por principios errados; se tão certos, e infalíveis são os da faculdade de Leys, que repugnancia pode haver em que se espere a resposta pelo Oráculo? Recorramos ao da Igreja, que he o proprio: poucos mezes pode ter de dilação a resposta: acabasse logo a contenda, e cessará a discordia. Mas isto he o de que foge aquella jultificada faculdade. Ou ponhamos a decizaõ em juizes arbitros, e independentes. Porem nem isto serve: o ponto he fair com manifestos bem recheados de axiomas para pôr a materia em opinião, e ou atrair a si a opinião do vulgo, ou confundir o juizo dos prudentes para o não poderem fazer certo neste ponto.

9 A materia do §. 3. vay respondida na primeyra parte do Anti-legista a num. 21. e adiante na Gloza ao capitulo 1. deste manifesto se accrescenta alguma cousa.

10 No §. 4. refere o A. a concessão do S. P. Paulo III. com mais affectação, e menos verdade ainda que inutilmente; porque diz que pedira o Senhor Rey D. João o III.º Padroado de tres Benefícios na Sé de Coimbra: *Scilicet huma dignidade, hum Canonico, e huma Tercenaria*; a primeira para hum Doutor Theologo, o segundo para hum Doutor Canonista, e a terceira para hum Mestre em Artes. Que o Pontifice assim o determinou, bem consta da Bulla de Pio IV. mas que o Rey assim o pedio não consta: antes das palavras da supplica que na mesma Bulla se referem, e do fim intento que nella está bem claro, e o A. confessa neste seu mesmo §. se collige que pediu sem restrição alguma para certas faculdades, porque em todas reprezentou haver Mestres, e que o seu fim era conservallos com a esperança do premio em todas as faculdades, *dezejando que na Universidade residissent sempre Mestres, e Doutores*, As palavras da supplica já as demos no Anti-legista num. 65. e tornamos a repetillas aqui, ainda que alias se podia ver na mesma Bulla que o A. nos deu impressa, ainda que com seus erros, o que he culpa dos traslados, e não sei se a imputemos tambem ao A. que não escolhece algum mais certo, e mais authentico, que desse ao prélo mais seguramente. As palavras são as seguintes.

*Et deinde cum pro parte similes memoriae Joannis etiam
Portugaliæ, & Algarbiorum Regis piæ memoriae Paulo Pa.
pæ III. [e não IV. como diz o traslado] prædecessori
nostro etiam expositum extitisset quod ipse Joannes Rex in
Civitate Columbriensi unam Universitatem studi Generalis,
& in ea diversas Cathedras ordinarias in Theologia, &
Canonico ac Civili iuribus [notesse que a palavra iuribus
no plurar, nam diz huma só faculdade, mas ambas]
nec non in Philosophia, Medicina, & artibus, ac aliis fa.
cultatibus ritè erigì, & institui procuraverat, ipsisque Ca.
thedris, sive illas regentibus magna stipendia assignaverat, &
ad Universitatem hujusmodi quam plures Doctores clarosque
viros ad vocaverat, & in Universitate ipsa tunc frequens
literarum studium exercebatur unde plures docti evadere pote.
rant ac jam aliqui evaserant, &*

Consta das sobreditas palavras a generalidade comque o Rey exprimio óda as faculdades, e consta ser em todas o mesmo fim intento. Para que effeito, logo, restringe o A. esta supplica especificando certas faculdades? O Rey exprimio

primio todas, o Pontifice he que especificou algumas: mas como isto ficava fogeito ao argumento que fizemos a num. 64. por isto para o evadir dante-mão poz a supplica especificada, para ter a soluçaõ prompta de que o Rey assim o pedio, e que não faz argumento. Mas só assim se pedio, como nos diz, e assim se concedeo, leguisse que o mesmo se hade dizer das Cóncezias Doutoraes, porque o Rey assim o pedia, e o Pontifice assim o concedeo.

11 Em o §. 5. diz que atè o anno de 1560. se tinha praticado o Breve de Alexandre VI. somente nas Cathedraes de Evora, e Algarve, e nas Sés novamente eretas de Leiria, Miranda, e Portalegre. Olhe que lhe havemos pegar pela palavra. Aquella narrativa nem por isto he a mais verdadeira; porque a Bulla de Pio IV. não diz que se tinha praticado a Bulla de Alexandre VI. naquellas Cathedraes novamente eretas; o que diz, he que na erecção das ditas Cathedraes se tinha constituido, que em todas ellas houvesse Cóncezias Doutoraes: As palavras da Bulla são as seguintes.

Cum autem sicut eadem petitio sub jungebat, literæ Alexandri prædecessoris hujusmodi quoad Elborensem, & Sylvensem Ecclesiæ effectum sortitæ sint [aqui restringe o efeito da Bulla de Alexandre VI. e passa a outro periodo diferente] ac in singulis Protalegrens. & Miranden. prædicta Apostolica authoritate eretis Magistralis, & Doctorales Canonicatus, & Præbendas tempore singularium erectionum hujusmodi instituti fuerint, &c.

Eys aqui naquellas Sés provendosse as Cóncezias Doutoraes não com o efeito da Bulla de Alexandre VI. que nellas não falava, mas por virtude de nova creaçao, e instituiçao pela dita Bulla de erecção daquellas Cathedraes.

12 E que fosse assim se convence; porque as Cóncezias de Alexandre VI. não eraõ do Padroado real; e ficavaõ na livre collaçao dos Ordinarios, e as sobreditas Cóncezias das tres Sés novamente eretas haviaõ proverse precedendo apresentação: ou concelho, e consentimento do Rey, como diz Larrea alleg. 67. e abaixo diremos. As Cóncezias de Alexandre VI. eraõ para graduados absolutamente, sem especificação de graduados na Universidade de Coimbra; porem as Cóncezias das sobreditas Cathedraes eraõ precisamente para graduados na Universidade de Coimbra. Pela Bulla de Alexandre VI. só duas Cóncezias sa haviaõ conterir a Doatores; mas nas ditas Sés haviaõ conferirse duas Dignidades, e quatro Cóncezias: Logo não diz bem o senhor Zelozo da verdade, que nas ditas Sés se praticou a Bulla de Alexandre VI. e ou não se ocupou em construir o latim da dita Bulla, ou escreveo sem reflexão, ou não advertio na reconvenção que lhe podia vir pelo caminho.

13 Mas se se praticou a Bulla de Alexandre VI. naquellas Sés novamente eretas, e se procurou que se observasse nellas a dita Bulla, (que são as palavras porque se explica a supplica avulsa, ainda que aliás de nenhum modo authentica para se fazer com ella argumento seguro) como se pode ver na mesma supplica. ib.

Cum autem præfatæ literæ Alexandri prædecessoris hujusmodi quoad Elborensem, & Sylvensem Ecclesiæ effectum sortitæ, & in erectione Portalegrensis, Mirandensis, & Leyriensis Ecclesiæ post Apostolica authoritate facta id procuratum sit, &c.

9

Seguesse contra producentem huma cõcluzaõ terrivel. Logo a Bulla de Alexandre VI. só de Canonistas se entendeo, e só nelles se praticou. Transcreverey a erecção da Sè de Leyria para exemplo. Foy a dita Sè erigida pelo S. P. Paulo III. no anno de 1545. por Bulla que principia *Præexcelenti*; e deyxadas as outras clauzulas, ao intento diz assim.

Ac ad formam Cathedralis Ecclesiae redigat, in ea quæ duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & præbendas Graduatorum nuncupandos Unam dignitatem Videlicet [aqui temos a clauzula, Videlicet, explicativa, e declarativa, mas naõ exemplificativa, ou modificativa] & duos Canonicatus, ac totidem præbendas pro Magistris, seu alias graduatis in Theologia, nec non aliam dignitatem, & alios duos Canonicatus, ac totidem præbendas pro aliis in jure Canonico Doctoribus seu alias graduatis in Universitate studi generalis Colimbrensis pro tempore promotis [Notesse se era inconstante o S. P. Pio IV. em se conformar com que tinha disposto o S. P. Paulo III. a respeito das Cónuezias Doutoraes, e se foy inconstante o S. P. Poulo III. em naõ se conformar com a Bulla do S. P. Alexandre VI.] & si non reperiantur Theologi [façasse reflexão, porque chamando Mestres em Artes na falta de Theologos, naõ chama Legistas em falta de Canonistas] Magistris iu artibus in eadem Universitate similiter pro motis, & aut aliis personis per Episcopum Leyriensem prò tempore existentem de consilio prædicti Joannis Regis Portugalie ordinaria authoritate modis, & formis per prædictum Episcopum Leyriensem, & similis Joannis Regis cum consilio statuendis, & ordinandis, & non per alios quoscunque quavis etiam Apostolica authoritate prædicta conferendos, &c.

Ajuntemos a carta de instituição do Senhor Rey D. Joaó o III. em seu nome, e de consentimento de D. Fr. Braz de Barros primeyro Bispo daquella Cathedral dada em Santarem a 24. de Outubro de 1546. ibi.

E instituiuo sua Santidade, que na dita Igreja Cathedral de Leyria houvesse para sempre duas Dignidades, e quatro Cónuezias, e outras tantas prebendas para se chamarem dos graduados, scilicet huma Dignidade, e duas Cónuezias com duas prebendas para Mestres, ou Licenciados em Theologia, e outra dignidade, e duas Cónuezias, e outras tantas prebendas para Doutores, ou alias graduados em direito Canonico, que pelo tempo se promoverem, e graduarem nos ditos grãos na Universidade Geral de Coimbra, e naõ havendo Theologos graduados da dita Universidade para Mestres em Artes em ella graduados: as quaes Dignidades, e Cónuezias o S. P. ordena, e manda que se dem aos ditos graduados, e naõ a outras pessoas por authoridade ordinaria do dito Bispo de Leyria que

hora he, e pelo tempo for com meu concelho , e dos Reys de Portugal , que pelo tempo forem nos modos , e fórmas que com meu concelho pelo dito Bispo for instituido , e ordenado , e se naõ poderá prover por outra authoridade posto que seja Apostolica. Por virtude , e autho-
ridade das quaes o dito Bispo do meu concelho , e consenti-
mento creou , e instituiu , e ordenou novamente na dita Igreja Cathedral de Leyria as Dignidades , Cónuezias , Præbendas , e Beneficios seguintes. Se hum Daiado , e este serà a Dignidade que o S. P. instituiu , e ordenou para os graduados em direito Canonico , e se darà por elle Bispo , e pelos Bispos que pelo tempo forem por authoridade ordinaria com meu concelho , e de meus sucessores Reys de Portugal , e naõ em outra ma-
neira segundo fórmula da Bulla.... E porém ordenou elle Bispo de meu concelho , e consentimento , que as primeiras Cónuezias que vagarem sejaõ para os ditos gra-
duados tè se proverem as ditas quatro Cónuezias. E de-
pois que huma vez forem providas nos ditos graduados vagando pelos tempos as ditas Cónuezias sempre feraõ providas pelo dito Bispo de meu concelho a graduados Theologos , ou Canonistas sem se poderem prover em outra pessoa conforme a Bulla , &c.

Eys aqui na Sè de Leyria (e o mesmo era nas outras Cathedraes referidas) em que o A. diz que se observou a Bulla de Alexandre VI. instituindisse as Cónuezias Doutoraes só para Canonistas : logo esta era a observancia da dita Bulla : logo assim se interpretava : logo esta era a mente dos Reis impetrantes , e dos Pontifeces concedentes : logo assim se tinha recebido aquella clauzula *eodem Doctores, seu Licenciatos in Decretis* como determinativa , declarativa , re-
strictiva , e specificativa , e naõ como exemplificativa , como o A. diz sem algum sufficiente fundamento , que subsista contra os que resultaõ da materia logi-
ta , do fim. intento , da mente dos Pontifices , e da observantia subsequente. Eys aqui nas Sès do reino naõ se admittindo aos Canonicatos outros senaõ os Canonistas. E se o Senhor Rey D. Joaõ o III. pela referida carta conforman-
dosse com a Bulla do S. P. Paulo III. constituiu fórmula certa de que aquelles Canonicatos só em Canonistas se provessem ; tambem a Serenissima Senhora Rainha D. Caterina constituiu , conformandosse com a Bulla do S. P. Pio IV. que aquelles Canonicatos somente em Canonistas se provessem , como consta da sua carta muitas vezes transcrita ordenando-o assim por estatutos , que para isto fez , como consta de outra sua carta original que se acha no cartorio da Universidade no livro 1. das Provizoens reaes a fol. 94. escrita a 27. de Ju-
lho de 1562. ib.

D. Jorge de Almeida.... Na Sè da Cidade de Vizeo està hora vaga huma Cónezia por falecimento de An-
tonio Lopes , a qual vagou depois da dada do indulto
que me o Santo Padre concedeo. E porque eu queria a-
presentar a ella hum Doutor , ou Licenciado em Cano-
nes

nes feito nessa Universidade que tivesse as qualidades que pelo dito indulto, e estatuto que tenho feito se requer, e q̄ na oppoziçāo da dita Conezia fosse havido por mais idoneo, e qualificado por já ser prezentado hum Theologo a outra Conezia que vagou na dita Sè depois da dada do Indulto. vos encomendo, e mando que façaeis pôr hum edicto nas portas das Escolas dessa Universidade, que declare que a dita Conezia está vaga, e se hade prover por oppoziçāo na materia que dito he, e conforme ao dito Estatuto que sobre a provizaō das ditas Præbendas, e Conezias tenho feito, e assim o fazei noticiar para que dentro de 30. dias que he o termo contheudo no dito estatuto, &c.

Eys aqui a fórmā dos Editaes constituida, e determinada no principio da fundaçāo, e observada até agora sem a menor duvida, para constituir aos DD. Legistas na mà fé de serem admittidos sem serem chamados; e eys aqui a posse inalteravel dos DD. Canonistas de serem os unicamente chamados; e elta posse legitimamente titulada pertendem os DD. Legistas preverter sem mais contradicçāo sem mais conhecimento sem huma sentença dada em juizo competente, ao mesmo tempo que dizem neste seu manifesto cap. 5. que para os tirar da sua posse em que estao, he necessario juizo contradictorio competente, e sentença dada sobre a propriedade. Que novas Leys saõ estas que constituem hum direito para huns, e outro para outros?

14 Eys aqui, outra vez, a fórmā dada, determinada, e estatuida *in limine* na conformidade daquelle Indulto. Vejaõ os doutos se quem mudasse o modo destes provimentos mudava, e alterava aquella fórmā. vejaõ se dirá algum, que aquella fórmā constituida pelo Senhor Rey D. João o III. se pode de algum modo alterar sem nova Bulla, e concessão Pontifícia, ou sem huma declaraçāo muito expressa, e especifica daquelle derogaçāo: Pois como se havia alterar aquella fórmā dada pella Bulla do S. P. Pio IV. e constituida pela Magestade impetrante sem especial, e expressa derogaçāo, e nova Bulla Pontifícia? E se estas Conezias assim de Paulo III. como de Pio IV. concordāo na qualidade Canonistal por palavras claras expressas, específicas, e determinativas, como se pode verificar que Paulo III. só para Canonistas concedeo, e que Pio IV. tambem concedeo para Legistas? Não sey em que direito se acha que contra taõ infaliveis evidencias do que os Reys, e os Pontifices quizerão, e determinarão prevaleçaõ as conjecturas, e subtilezas, os axiomas, e interpretações que o A. e os seus Legistas aindaõ ideando querendo com allegações, e argumentos violentissimos persuadir contra a verdade clara que os Pontifices, os Reys quizeraõ outra couza, e q̄ o falar a Magestade impetrante somente em Canonistas, foy hum engano, ou huma tolerada equivocacāo que entao houve por se não entender a Bulla, sendo a mesma Magestade que tinha supplicado a que estatuia, e determinava aquella fórmā! Nella foy falta de reflexão o estatuito assim, e nos DD. Legistas he acerto não querer estar pelo que ella taõ claramente determinou! Os Canonistas q̄ se defendem com titulos taõ claros saõ os dolozos; os Legistas q̄ os impugnaõ arguem, e interpretação saõ os justificados! Os Canonistas que apuraõ esta verdade saõ os mentirosos, os Legistas que a confundem saõ verdadeiros! Os Canonistas saõ os ambiciozos, e os Legistas os dezinteressados! Os Canonistas saõ os que perturbaõ a paz; os Legistas saõ os que solicitaõ a concordia! Os Canonistas saõ os que ardem em inveja; os Legistas saõ os em q̄ se não pode considerar a menor emulaçāo! Lembrame o que diz

diz o nosso illustrissimo Ozorio Bispo de Sylves de nobilit. Civil lib. i. ibi.

*Simultates enim, atquè inimicitiae exinvidia, & emulatione
conceptæ in eo tantum exercentur qui cum genus idem vitæ
secutisunt eadem omnino concupiscunt.*

Havia paz, e concordia entre as duas faculdades em quanto huma era (como devia ser) de seculares , e outra de Ecclesiasticos ; passaraõ a ser Ecclesiasticos os Seculares , e principiaraõ a querer o mesmo que elles possuiaõ. Naõ se façaõ os Legistas Clerigos por conveniencia , e logo haverá a paz, e a Mizade que havia entre os antigos.

15 Diz mais no dito §. que *em quanto à graça de Alexandre VI. pedio o Rey que se lhe concedesse o Padroado dos ditos Beneficios Magistraes, e Doutoraes.* Aqui encorre nas mesmas culpas de diminuição , que já na primeyra parte notâmos ao A. do primeiro papel : assim havia ser porque em quasi tudo o translada. *Dum brevis esse laboro obscuros fio.* Quiz mostrar-se succinto , e meteosle no escuro. O fim primeiro naõ foy pedir o padroado , antes este foy a ultima coufa que pedio. Pois para que he escrever como unicamente pedido ácerca da Bulla de Alexandre VI. aquelle Padroado se pedio primeiro outras coufas ? Para haverie pontual , e narrar o facto com toda a integridade necessaria havia dizer que pedio innovaçao daquella Bulla : Havia dizer que reprezentou ao Pontifice a grande neccidade que havia de homens doutos q̄ se oppozessem às herezias , e que expressamente pedio para DD. Canonistas ; isto he que havia dizer , porque illo he o que diz a Bulla claramente. Naõ sey para que foy este silencio. Occorre-me o Apogtema de Democrito : *Hic non dicendi peritus mihi videtur, sed omnino in tacendo imperitus.* Quiz encobrir a verdade , mas descobrio a simulaçao para verificar a sentença do Seneca. *simulatio non nisi ad tempus, & paucos decipit.* O mais que diz no tal §. he totalmente impertinente para a materia.

16 Passa ao §. 6. e nelle uza logo de outra simulaçao affectada , e pouco verdadeira ; porque diz que *em virtude dos ditos Breves, e do que dispoem o dito estatuto se continuaraõ os provimentos das ditas Cónuezias Doutoraes em DD. Canonistas, e Legistas.* Em primeiro lugar : Aquelleas naõ se continuaraõ a fazer em virtude do dito estatuto , e cys aqui vay huma evidente falsidade porque o estatuto a que se refere no liv. i. tit. 18. ou hade ser o que se fez em 1591. e se impri-mio em 1593. que he o verdadeiro, ou he o que se fez em 1598. e assim os provimentos que se fizeraõ em virtude da Bulla de Alexandre VI. do anno de 1496. até o de 1561. naõ podiaõ ser feitos por virtude do tal estatuto que foy taõ posterior. Os provimentos feitos por virtude da Bulla de Pio IV. do anno de 1561. até o de 1598. tambem naõ podiaõ ser feitos em virtude do dito estatuto pois forao antecedentes ; e assi somente se praticaraõ em virtude da mesma Bulla , e das cartas da Magestade impetrante , e estatutos por ella feitos , como consta da carta original que acima referimos num. 13. e de outras do Senhor Cardeal Infante que se achaõ no dito livro i. das Provizoens que he suprelio transcrever. E ao depois os provimentos que se fizeraõ ate o anno de 1627. naõ se continuaraõ a fazer em *Canonistas, e Legistas* porque expressamente consta que só forao feitas em *DD. Canonistas.*

A' vista do que , para falar comtoda a verdade havia dizer , que *em virtude dos ditos Breves, cartas da Magestade impetrante, estatutos por ella feitos, e forma dada na fundaçao se continuaraõ os provimentos das ditas Cónuezias por espacio de 139. conforme pedia a graduaçao, e merecimento dos Oppozitores Canonistas occurrentes, sem haver memoria nos livros dos concelhos, e cartorio da Universidade,* que

que entre as duas faculdades, e seus Professores se questionasse o direito da Jurisprudencia Canonica, nem houvesse Doutor Legista que entendesse podia ser admittido ao concurso daquelles Canonicatos ate que depois de passar sm 134 annos se introduziraõ a ser Oppozitores paulatinamente os Professores da Jurisprudencia Civil, naõ obstante o direito claro dos DD. Canonistas tão firmemente estabelecido portan- ta diuturnidade de tempo; naõ obstante o naõ serem chamados nos editos das Vaqueiras, e o continuaremse os termos dellas dizendo que aquelles Canonicatos eraõ affectos a Canonistas: e que pelo descurso do tempo forao algumas vezes providos DD. Legistas, ate que conhecendosse, ou naõ podendo sofrer mais os DD. Canonistas tanta usurpaçao se resolveo hum Professor da Jurisprudencia Canonica a propor huma exceiçao de inhabilidade a hum Professor da Jurisprudencia Civil, e que naõ lhe sendo recebida na junta dos vogaes, aggravou para o Tribunal da Meza da Consciencia aonde lha receberao, e julgaraõ receptivel pelo relevante da sua mate- ria; e que o dito Professor da Jurisprudencia Civil embargou a determinaçao, e allegou dizendo que devia ser ouvida toda a faculdade; e qae naõ obstante estar recebida a dita exceiçao tomou elle seguramente posse do Beneficio, e pendente el- la foi outra vez admittido em outro concurso. Se diffira tudo isto contava o facto verdadeiro, e naõ faltava à verdade que deve ao seu estado, e que tanto protesta no seu manifesto.

18 Para remate daquelle §. condona, ou argue a pouca justiça daquelle re- querimento, deduzindo-a da novidade com que se descobrirao nos Breves, e estatutos a inhabilidade dos DD. Legistas que os seus, e nossos Antecessores de huma, e outra Jurisprudencia nunca acharaõ. Por certo que ja antes destes meros Ca- nonistas a tinha achado hum Gigante de huma, e outra Jurisprudentia o Doutor Antonio Teixeyra Alvarez, nos embargos que poz ao Doutor Manoel da Gama Lobo no acto da collaçao do Canonicato da Sé de Braga, como se pode ver nos mesmos autos que estaõ na Camara da mesma Sé Primitiva, e ja antes delle lha tinha achado outro, ainda que sempre se encontra aquella ma- teria para que nunca se chegasse a decidir. Mas demos-lhe q. fosse isso novi- dade dos Canonistas modernos. *Gratias tibi ago Domine quia atscondisti hec a sapi- entibus, & prudentibus, & revelasti ea parvulis.* O certo he que naõ pode deduzirse defeito da justiça pela novidade, porque somente se hade regular a razao pelos fundamentos com que se prova. A negligencia, ou descuido dos antigos naõ faz argumento para que se naõ justifique a maior advertencia dos modernos. Muitos dos Jurisconsultos Romanos fouberaõ entender melhor o verdadeiro sentido das Leys das 12 taboas do qo tinhaõ penetrado os mais anteriores. O Emperador Justiniano fouve depois de seculos conhecer melhor a pura verdade daquellas Leys do que as tinhaõ entendido, ou para melhor dizer offuscado a- quelles Jurisconsultos com as suas interpretaçoes. Muitos dos DD. modernos at- tingiraõ melhor os pontos de direito que outros mais antigos ainda que exceilentes. Naõ he novidade q. depois de muitos annos achem os successores titulos mui- to evidentes para reivindicar o que os seus antecessores deixaraõ perder, e ou por ignavia, ou por ignorancia dos titulos naõ solicitaraõ repetir. He com- mun nos Juizos acharem-se de novo instrumentos que mostrem clara a justi- çia dos litigantes, e o descuido, ou pouca noticia dos antecessores naõ pode prejudicar aos successores, principalmente nos actos facultativos. Card. de Lu- ca de præminent. disc. 14. num. 8.

19 No §. ultimo torna a falar em invejозas pertençoens de hum Professor da Jurisprudentia Canonica. Mas ja està respondido que a inveja naõ cae sobre o proprio, senão sobre o alheyo. Tambem se lembra da prudente resolu- çao do mesmo Professor Canonista com que sem sazonar o parto do seu entendimen- to (sazonar o parto nem por isso he locuçao muito propria) dezemparou o seu projecto. Vejaõ-se os autos para fabel quem foy o que naõ seguiu. E por que

q̄ naõ continuou aquelle Professor Civil os seus embargos? Foy porque o vencer sem contrario lhe ficava menos Glorioso? Parece-me que a elle lhe competia mais o convencer, e delmentir em juizo contradictorio aquella inhabilidade opposta, e procurar a decizaõ daquelle ponto, ao menos para ficar mais livre do escrupolo que poderia occasionalhe aquella exceiçaõ opposta, recebida, e pendente, para fazer a sua posse menos illigitima, e mais justificada. Em fim doendosse o A. e com elle os seus Legistas dever suscitados os fundamentos que podem fazer, ou muito dubia a sua justiça, ou muito clara a dos DD. Canonitas pegou na pena mais para satyrallos, que para convencellos, e com os remontados vo-os de hum Aquilino engenho se persuade, e nos promette mostrar claro o direito da sua faculdade, e a violencia da nosla (tomara perguntarlhe qual he a que lhe tem feito) veremos se o consegue, e se os documentos que ajunta tem o verdadeiro sentido q̄ lhe dà, ou as authoridades que allega provaõ terminantes o que pertende.

G L O Z A. II.

Ao Capitulo I. da I. parte

I. Todo este Capitulo se dirige a mostrar q̄ a Bulla de Alexandre VI. chama DD. Legistas pelas clauzulas *In altero iurium Escuzado* era este empenho, porque o ponto que se deve provar he que os chama a Bulla de Pio IV. que os chamaõ as cartas, e Provizoens reaes; que os comprehende a forma dada *in limine* que os chamaõ os Estatutos antigos, ou os novos que precisamente deviaõ conformar com aquella forma dada, e com aquela vocaçao expressa; que pode, ou deve julgarse revogada aquella forma sem expressa, e especial derogacão della, e sem novo consentimento do S. P. Que os primeiros Estatutos podem, ou devem julgarse revogados naquelle parte tão substancial, e em que se vertia tão grave perjuizo de z. sem expressa declaraçao naquelle ponto ao mesmo tempo que a Proviaõ confirmatoria delles passada a 18. de Outubro de 1591. expressamente dispõem que

Hey por bem, por justos respeitos que a isto me movem que estes estatutos em geral, ou em particular naõ possão em tempo algum ser derogados por razão de quaesquer Leys privilegios, ou Provizoens minhas, ou de meus sucessores sem se fazer expressa, e individual mençao dos ditos estatutos, ou de qualquer delles.

2 A materia deste Capitulo he a mesma que se contem no primeiro papel, e toda vay respondida neste Anti-legista I. parte a num. 21. & passim. Em quanto que *a particula* Ita tamen, e *a particula* Videlicet sāo modificativas, ou explicativas da precedencia que o S. P. quiz que tivesse a faculdade de Canones à de Theologia para ser primeiro, provida tambem naõ diz de novo, e já fica refutado a num. 15. da dita part. I. Acrescento sobre a particula *Videlicet* a authoridade de Passarino ao cap. 2. de privileg. in 6. in fin. aonde diz que aquella particula posta entre duas conzas diversas naõ exprime tudo o que fica antecedente, mas huma só das antecedentemente referidas à qual só convem: ibi.

Advertendum estiam ex Gloz. in vers. Videlicet Dom. & Franc. quod dictio videlicet posita inter duo diversa non in- telli-

*telligitur exprimere omnia antecedentia, sed alterum tontum
cui congruit.*

E fendo aliás entre si diversos os dous direitos Canonico, e Civil. Claro fica que a particula *Videlicet* somente se pode applicar à faculdade de Canones que exprime, e naó à de Leys que nas clauzulas antecedentes podia ir subintelecta, ainda que naó expressa, como o senhor Doutor pretende. E sobre a particula *ita tamen* (e o mesmo procede a respeito da particula *Videlicet*) se me faz precizo dizer que o A. quer por ella induzir ordem para a preferencia sem ver que a materia fogeita lhe repugna, sem reparar que todas as mais clauzulas daquellas Bullas contradizem aquella preferencia, e sem advertir que aquelle periodo està assim posto por hum tropo bem vulgar que se chama repetição pela qual se poem primeiro no periodo subsequente, o que estava ultimo no periodo antecedente: Vejasse Joaó Baptista Bernardo in Thezaur. Recthar. verb. repetitio.

3 Em quanto a dizer que saõ chamados os DD. de Canones, e os de Leys promiscuamente, já vay convencido na dita part. I. a num. 37. aonde terminantes para o cazo expendemos as doutrinas convenientes, e naó as que o A. expende no cap. 6. & 7. aonde nos traz à memoria inutilmente o que ensiná os DD. sobre aquelles que nas dispoziçoes saõ conjunctas *re, & verbis* que para o nosso intento se applicão muito mal. Sem as allegaçoes imperinentes que poderiamos trazer na materia (porque ainda que meros Canonicas já a estudâmos) allegarey hum exemplo bem trivial, ou farey huma pregunta fingindo huma hypothesi. Supponhamos que hum testador na instituição de hum morgado faz huma dispozição generica em que ordena, que naquelle morgado succedaõ seus filhos, e descendentes. Nesta hypothesi naó estã promiscuamente chamados huns, e outros? He certo que sim. Especificou algum o testador para a preferencia? He certo que naó; se olharmos para o contexto da vocaçao. E quem dirá que naó hade preferir o mais velho, e toda a sua linha? Mas que rezaõ ha para esta preferencia? Verificarseiam neste cazo as doutrinas dos conjunctos *re & verbis*? Por certo que seria ignorancia clarissima dizer que todos haviaõ ter parte naquelle morgado, ou que nenhum delles devia preferir porque eraõ conjunctos na Vocaçao. He certo que no prezente caso hade haver preferencia de huns a outros, e que se hade entender primeiro chamado o filho mais velho. A razaõ desta preferencia toda naíce da disposição da ley fundada na conjectura da vontade do disponente, segundo a qual o primeiro se julga o preferido, e o mais dilecto. Concedamos agora ao A. a promiscua vocaçao de huma, e outra faculdade. Estes morgados da Igreja taõ apetecidos naó podem ser communs de dous. Estes fructos do Beneficio a hum só devem andar vinculados; hum hade ser o Jacob. que leve a bençaõ, e o morgado; hade ser hum Jacob que vigie, e ainda durma, e sonhe com a Igreja buscando o seu descanso sobre as pedras que lhe servem de fundamento, que saõ as doutrinas sagradas, e Canonicas. Estas pedras saõ as que se erigiraõ para o seu fundamento, e para o seu titulo. O Pontifice (diz o A.) naó exprimio a preferencia, assim he, porque tambem naó exprimio o concurso, antes fez especifica a vocaçao que ao principio podia parecer generica: mas dado que fosse generica, e naó especificada a preferencia; quem justamente dirá que naó hade preferir a faculdade Canonica que todas confessão ter a Primogenitura da Igreja, e que he a mais adequada para as materias espirituales, e Ecclesiasticas? A Jurisprudencia tambem serà filha mas he filha segunda, e talvez q̄ illigitima, e ainda exheredada pelo que tem de prohibida aos Sacerdotes; e quando muito somente se pode considerar

fabris.

subsidiaria em quanto he conducente para a melhos intelligencia daquelles Canones que respeitaõ àas cautas civis , e foro contencioso (que isto he o que dizem , ou querem dizer os muitos AA. que o senhor Zelozo no seu manifesto nos allega) a qual parte tempre he a menor , e a menos nobre do direito Canonico . Quem se atreverà a dizer que naõ está pela faculdade naõ só a conjectura , mas ainda a evidencia de mais dilecta ?

4 O que rigorosamente se pode dizer direito Canonico , he o que se deduz das fontes purissimas da Sagrada Escritura , do Evangelho , e dos Santos Padres. Assim o dizem *uno ore* quasi todos os DD. e ja no Anti-legista referimos alguns , agora repetirey a autheridade de Vanespen já citado dict. tit. 10. quest. 2. num. 3. ib.

*Hi autem Canones [uti rectè monuit pius Parisiensis Uni-
versitatis Cancellarius Joannes Gersonius] si bene inspicio-
mus, non sunt nisi conclusiones elicite, vel illatæ ex prin-
cipiis Theologicis, id est ex Evangelio, & aliis libris Canonici-
per illos quibus dicitur qui vos audit, me audit.*

Esta Jurisprudencia Canonica he a filha legitima da Igreja ; esta a chamada à sua herança. A Jurisprudencia Civil naõ tem o seu nascimento nestas fontes tão puras (ainda que os tenha nos principios do direito natural ordenado para o governo politico) naõ he filha primogenita , quando muito serà adoptiva ; mas nem adoptiva he , porque he creada. Sofraõ-no com pacienza os senhores Legistas , porque assim o diz o Oraculo da Igreja Honorio III. no dito cap. fin. ne Cleric. vel monach. ib. *Ad pedissequas se convertunt.* Digaõ muito embora os allegados AA. o que lhe dictar o seu Espírito laudatorio , que para o nosso intento prevalece a authoridade de hum Pontifice constituindo o que he mais útil , do que todos os DD. juntos discorrendo no que para a sua profissão se lhe reprezenta mais decorozo. Naõ despreza a Igreja a Jurisprudencia Civil , antes a estima , e se digna aproveitarle dos seus principios como convenientes para o governo politico , e util para as decizoens do foro contencioso : mas para os fins espirituales que primariamente intende , e para o governo Ecclesiastico naõ a quer ver exercitada como profissão nos seus Sacerdotes , porque he para recear justamente que acariciados com a suavidade das suas delicadezas , atrahidos com a vaidade das suas honras , e enganados com o aplauzo commum dos povos se desviem dos estudos , que para a mesma Igreja , e para os seus fins saõ mais convenientes. Isto he o que diz o S. P. Honorio III. na integra do cap. citado. Vejaõ como estava inebriado Ancharano que o A. refere , que com elleição mais digna de vituperio , que de louvor antepunha o estado Sacerdotal , e Pontificio ao estudo civil , e profano ; ou como enfeitiçado com as suas dilicias se applicaria aos estudos de Canones tão necessarios. Bom he q̄ saibaõ os Sacerdotes as Leys suaves ao estudar , mas o seu primario objecto haõde ser os Canones que lhe saõ mais uteis. *Omne tullit punctum, qui miscuit utile dulce.* Por isto a Igreja prohíbe aos Sacerdotes aquella profissão como menos util aos fins espirituales para que os ellege , porque se naõ distraham com as suas falaces delicadezas ; e por isso pertende que applicados como Pombas nas correntes purissimas das Escrituras , livres totalmente daquelles estudos em que quanto mais applicados , mais distraidos se acharaõ daquella sciencia que sobre todas deve ser procurada , e appetecida. *Et discipuli Hælisei liberius juxta fluenta plenissima resideant ut columbae, dum in januis scolas non invenerint adquas divaricari valeant pedes suos* disse o mesmo Honorio III. na integra do cap. super specula 28 de privileg.

Quer

Quer a Igreja na caza de Abrahaõ estimada a Sura, e desprezada a Agar; quer admittido a Izac, e excluido a Iismael; quer a Espoza, e naõ quer a es-
crava: *Ejice ancillam, & filium ejus.* Se isto deve ser assim ainda supposta
a falsamente asserta vocaçao promiscua, e sempre a preferencia està por parte
da sciencia Canonica; q serà estando ella taõ claramente expressa naquelle periodo
Eosdem DD. seu Licenciatos in Theologia, & Decretis... Volumus anteferri?
Eita he a violenta interpretaçao com que os Canonistas entendem aquellas
clausulas; estes *os injustos*, e mal fundados dictames com *que pertendem establecer a sua intenção*. Veremos se a sutil delicadeza com que o A. a explica
he mais propria: veremos se os fundamentos em que os DD. Legistas esta-
belecem a sua justiça saõ mais firmes.

5 No seu §. 3. affirma o A. huma couza por certo bem nova; porque
diz que *os DD. de huma, e de outra faculdade saõ os DD. in utroque.* Tomara
que me autorizasse isto no sentido em que o diz com algum A. de tantos
quantos allega, porque eu sou taõ infeliz, que ainda naõ achei quem tal dis-
fesse. Bem penetro o equivoco com que escreve, mas o sentido he o mais
violento, e o mais alheyo de toda a propriedade de falar que pode ser. De
dous DD. distinctos quer fazer hum D. *in utroque*; de dous individuos quer
fazer hum só; de hum. D. Legista, e de hum D. Canonista quer fazer hum
D. *in utroque*. Dous DD. conglutinados em hum só he monstro, assim co-
mo hum homem unido com outro homem. Ainda na fraze dos AA. e no
sentido das Bullas D. *in utroque* naõ significa, nem pode significar dous gra-
duados cada hum em sua faculdade, mas hum só com ambos os grãos. Eys
aqui a interpretaçao com que o A. principia clara genuina, e propria sem a
menor violencia. Se este fora, ou podera ser o verdadeiro sentido daquella
clausula, escusado era que os Pontifeces, uzassem daquella disjunctiva, ou
alternativa *vel* porque em dizendo *Dotor in utroque* tinha explicado hum Dou-
tor em qualquer das faculdades, e ficava sendo superflua totalmente a disjun-
tiva, ou alternativa *vel in altero*.

6 Mas nem o que diz no §. 6. tem probabilidade alguma, quando affirma
que *em algumas Universidades da Europa os que se graduaõ em direito, ou sejaõ
Canonistas de profissão, ou Legistas sempre pelo grão que tomaõ se reputaõ, e de-
nominaõ DD. in utroque.* Se sabe que isto se practica em algumas a respeito
da faculdade de Leys, faça-nos mercê de nos apontar huma, ou A. que
assim o escreva, e que nos verifique aquelle *sempre*, que diz praxe, e obser-
vancia certa. Que nas Italijs quasi todos saõ DD. *in utroque*, porque quasi
todos se graduaõ em ambas as faculdades pela muita facilidade que nisto ha-
diz o Cardeal de Luca que o A. do primeiro papel refere, e nós tambem re-
ferimos no Antilegista. Mas que o Doutor em Leys se diga *sempre em algu-
mas Universidades da Europa Doutor in utroque* nem ha quem o diga, nem se
pode verificar de algum modo praticado, e observado.

7 Do Doutor Canonista mais facilmente se pode vereficar o *Dotor in utro-
que*, naõ a respeito dos grãos realmente recebidos em ambas as faculdades,
mas a respeito de ambas as sciencias em que regularmente saõ versados; e
tambem a respeito dos grãos somente recebidos na faculdade de Canones.
Daqui nasce outra interpretaçao das palavras da Bulla de Alexandre VI. que
já toquey, e em que naõ insisti por me parecer pouco necessaria; mas agora
occasionado farey mais força nella, porque tenho authoridades de que o con-
jecture. Doutor *in utroque vel altero jurium* se pode verificar em hum Doutor
Canonista sendo Doutor no Decreto, ou nas Decretais, ou em direito Canonico.
Naõ parecerà muito estranha esta intelligencia, a quem fizer reflexão de q naquel-
las Bullas depois dos *DD. in utroque, vel altero jurium*, ou depois do *Jurium*
Dotor se escreve *vel Licenciatos in Decretis*, e naõ *vel Licenciato in jure Ca-*

nonico, o que naõ faz pequena conjectura para se entender a diversid ade que se fazia de hum, e outro direito. Agora darey a authoridade Vancspen Juris Canonici Professor Lovaniensis de iur. Ecclef. univers. p. 1. tit. 10. cap. 2. que já referi na primeyra parte, e agora repito ao nosso intento diz. assim.

Ut ergo verum, ac Ecclesiæ utile Canonum studium amplius floreret optandum esset, ut non tantum Licenciati, sed etiam DD. Crearentur, qui unicè se Canonum studio occuparent, verumquè sensum, & suis fontibus eruerent, quem admodum in ipsis Universitatis nostræ florentibus exordus ipsi facti Academicci abundè testantur, in quibus referuntur plurimi solius Juris Canonici seu Decretorum DD.

Desta authoridade abonada porque he de Author, que atesta da sua mesma Universidade se ye que se distinguaõ os grãos naquelle Universidade; e que havia Licenciados somente em decreto, e ainda Doutores que somente se graduavaõ nos Decretos, e por consequencia haveria outros nas Decretaes; final evidente de que havia distinção de hum, e outro direito, e de huns, e outros graduados. Assim como se observava naquelle Universidade pode ser que se observasse em outras; e que ao depois unindosse hum, e outro direito ficasse o chamarem-se DD. em ambos os direitos scilicet *Decretorum*, & *Decretalium*. Naõ faça duvida a distinção, porque o Decreto he o que mais propriamente pela materia que respeita se diz direito Canônico, do que as Decretaes, que respeitaõ mais propriamente as materias forenses, ainda que aliás he direito Canônico.

8 Daqui vem a diferença com que huns se chamavaõ Decretistas, e mais propriamente Canonistas, e outros Decretalistas. Author Librorum M. S. de Hierarchya sub cœlesti lib. 2. cap. 15. apud Petrum de Marca de concord. Sacerdot. & Imper. lib. 3. cap. 6. num. 5. ib.

In Ecclesia Græca multi sunt Canonistæ, id est scientes Canonem universalium, & Generalem conciliorum; in latina nulli sunt Canonistæ, sed multi Decretalistæ.

A' vista do que, naõ fica sendo muito aerea aquella vos commua com que algumas vezes ouyi dizer que o Doutor *in utroque* se entendia do Doutor no Decreto, e nas Decretaes. Mas, como já disse naõ estribamos o nosso direito nesta doutrina, nem nos he necessario recorrer a esta ieterpretaçao, porque temos o fundamento claro nas palavras da mesma Bulla que já temos referido.

9 Em quanto às authoridades Chokier, e de Gonzales està respondido no Anti-legista a num. 44. advertindo porém, que neste manifesto vem allegadas com menos impropriedade, que no primeiro papel; porque nelle se allegaraõ provandosse com ellas q̄ os Canonistas naõ deviaõ preferir; e agora se trazem unicamente para provar a significação daquelle clauzula *In altero iurium*. Naõ sabemos taõ pouco latim que nos sejaõ necessarias authoridades para conhecermos que *alter* he nome partitivo, e que significa hum de dous; mas tambem pode ter as significações, que já lhe demos, e as palavras nem sempre se tomaõ no sentido material que tem, e se devem sempre conformar à mente da Ley, e ao fim intento, e muitas vezes impropriarse para isso; principalmente aonde a Ley traz outras palavras em que se explica melhor, e especifica a generalidade

lidade com que tinha falado. Jà no lugar referido expendemos esta doutrina que he communissima, escuzamos repetila outra vez.

10 Em quanto à authorinade dos Salmaticenses tom. 6. (e naõ 5.) tr. 28. cap. un. num. 444. (e naõ 44.) se responde do mesmo modo, e que falaraõ aquelles PP. segundo o sentido material das palavras, e conforme o uso daquelle reino (se he q̄ lá ha aquelle uso) mas da sua mesma doutrina inferimos a nosso favor: porque dizendo, que ainda que o Pontifice naõ declarasse em que faculdades se havia fazer exame com tudo virtualmente se continha esta determinaçao, porque era sem duvida, querer o Pontifice os exames naquellas faculdades, para que destinava aquelles Canonicatos. E se em a nosſa Universidade se constituio, que os exames dos oppositores ás Cōnezias Doutoraes se fizesse em Canones bem se prova que esta era a faculdade para que constitua aquelles Canonicatos. E se o exame para elles se faz naquelle faculdade, ao menos se collige, que esta he a que se julga conveniente, e necessaria para aquelles beneficios, porque só nella se pertendem sabios os promovendos, e por isto somente nella os examinaõ.

11 Naõ posso paſſar em silencio a generalidade com que o A. falla dizendo, que em todas as Universidades se entendem assim as ditas denominaçoes. Devia já andar por todas examinando os seus usos, e estylo de falar. Talvez, que aquella clazula *In altero jurium* em algumas Universidades se naõ entenda assim, e que se tome no sentido que affirma referimos na Universidade Lovainense.

12 Como este Anti-legista he critico naõ me culpem o reparar em que o A. diga que aquelles dous direitos saõ os que em Roma estabeleceo o S. P. Innoſcio IV. Para falar com maior propriedade havia dizer, naõ que estabeleceo os dous direitos, mas sim que instituiuo estudo geral para elles, e principalmente para o Civil porque o de Theologia, e Canones já o havia em Roma, nem he verisimil que deixasse de o haver, sendo sciencias tão necessarias para o governo da Igreja; antes consta que por Gregorio Mægno se tinha instituido estudo publico como traz o P. Mendo de jur. Academ. tit. 2. quæſt. 2. num. 43. em que se comprehenderia o de Canones como parte que he da mesma Theogia. O certo he entaõ se naõ estabelecerão aquelles direitos, nem a Theologia, e somente se estabeleceo o estudo geral para todas.

13 A razaõ que o A. considera no §. 5. seria suazoria no cazo que os DD. Legistas fossem chamados para as Cōnezias; mas naõ he concludente de que os chamaraõ; e he escuzado buscar fundamentos para o que se podia ter constituido, quando temos a evidentia de que se naõ constituio. Nem a cauza final, ainda sendo unicamente a que o A. aponta justifica infalivel a dita vocaçao. Porque se o fim foy para que nas Igrejas houvesse homens doutos com cujo concelho se tratasse os negocios espirituales, e temporaes para o seu bom governo; he sem duvida que este fim bem se consegue pelos DD. Canonistas por força da sua profissão, porque nella tem regras para tratar convenientemente decidir, e aconcelhar nas couzas espirituales, e temporaes das Igrejas que pelo direito Canonico se devem, e podem decidir. Cap. 1. de consang. & affinit. cap. super specula 28. de privileg. Mas naõ se consegue tambem pelos DD. Legistas; porque ainda que pelas suas Leys soubessem aconcelhar, e decidir as cauzas temporaes da mesma Igreja, que saõ as de menos importancia; de nenhum modo saberiaõ decidir, e aconcelhar nas causas espirituales, e Ecclesiasticas; porque para estas naõ ensina cousa alguma a Jurisprudencia Civil; e assim *presumpcione juris* naõ he facultade apta a dita Jurisprudencia, nem os seus Professores se julgaõ doutos naquelle materia que naõ he da sua profissão ainda que aliás sejaõ, ou possaõ ser doutissimos. E o direito nas suas dispoziçoes naõ se governa pelo que particularmente se pode verificar neste, ou naquelle

em particular, senão pelo q̄ regularmente se verifica, ou de direito se prezume. Bem pode haver muitos que sem serem DD. Theologos saibaõ perfeita-mente Theologia; mas os Pontifices chamaraõ só DD. Theologos para as Magistraes porque buscou os sogeitos em que pela profissão prezumio aquella sciencia, e capacidade que pertendia. Naõ he consequencia infalivel professar a Jurisprudencia Civil; logo labe perfeitamente os Canones, porque estes estudos saõ diversos dos da sua Profissão. Doutissimos foraõ os Jurisconsultos Romanos, e nem por isso tiveraõ a menor luz da sciencia canonica, ainda aquelles que floreceraõ depois de ella instituida, antes muitos delles foraõ infensissimos à Igreja, e aos seus dogmas. Doutissimos na Jurisprudencia Civil saõ muitos Hereges dos quaes ha muitos livros excellentes, e nem por isso saõ doutos na sciencia Canonica. Nenhuma couza tem feito tanto dano à pureza dos Canones como o quererem os DD. Civilistas interpretar os seus Dogmas, os seus usos, as suas constituiçōens os seus Decretos conciliares, a sua disciplina Ecclesiastica, pelas suas delicadezas, pellas suas regras, e axiomas, e pella sua Jurisprudencia totalmente secular, e profana. Viveo muitos seculos a Jurisprudencia Civil sem a Canonica, e floreco a Canonica sem a Civil. Na Igreja Grega se governaraõ sempre as Igrejas pelo direito Canonico sem attenção ao Civil, sendo que este florecia no oriente, e nem por isto deixayaõ de ser bem governadas, e talvez melhor que agora porque entaõ havia muitos Canonistas, que sabiaõ os Decretos dos concilios geraes, e ainda particulares, e eraõ versados na disciplina Ecclesiastica *In Ecclesia Greca multi sunt Canonistæ scientes Canones Universalium, & Generalium conciliorū.* Hoje porém ha poucos destes Canonistas, porque temem encorrer na censura, e desprezo de lhe chamarem meros, e por esta cauza, *ad pedissequas se convertunt, & abeunt post vestigia Gregum.* esta he a razão que entaõ teve Honorio III. para prohibir o estudo de Leys, e esta mesma he a que agora ha para se prohibir de novo, pois vemos o estudo dos Sagrados Canones tão profanizado, e tão profanado como inculcaõ os desprezos com que o A. trata os que se persuade serem meros Canonistas; cujo desprezo, e introduçāo commua com que os DD. Legistas julgaõ ignorantes os DD. que com principal estudo se applicaõ aos Sagrados Canones, devia punirse, e reprehenderse muito, porque retraher os Professores do particular estudo daquelle faculdade; tão necessaria à Igreja, e enja detracção lá se encaminha de algum modo aparecerse com a impiedade de Juliano que impidia o estudo dos primeiros rudimentos, para que ignorados elles ficasse impossibilitada a assecuçāo dos Sagrados Canones com que os Dogmas Sagrados podessem defendersc.

14 O certo he que na Igreja Latina muitos seculos se governaraõ as Igrejas só pelo direito canonico, e que elle só basta para o seu governo diz o mesmo Honorio III. no dito cap. super specula de privileg. E ainda que os Pontifices algumas vezes se valem das dispoziçōens de direito Civil, estas mesmas saõ parte do direito Canonico, porque estaõ Canonizadas, e para se saberem naõ he necessaria a profissão Civil basta a Canonica; e tanto basta que a mesma profissão legal só a houve no Ocidente depois do anno de 1200. como diz o Cardeal de Luca tract. & præmin. discurs. 13. num. 13. ib.

*Quando in Italia alius què partibus Occidentalibus certum
est quod nulla juris Civilis notitia habebatur, cum illam so-
lum habeamus ab annis 500. circuiter juxta legalem his-
toriam.*

E o mesmo diz in relator. Rom. Cur. discurs. 46.

15. Naõ duvidarmos nem podemos duvidar que a sciencia Canonica tem sua mutua correlaçao, e ainda dependencia da facultade de Leys; mas esta dependencia naõ he a que constitue huma identidade tão grande que o mesmo que de huma se predica se haja de predicar de outra. A sua dependencia he naquelle parte q̄ pertence aos negocios forenses; na outra parte naõ he muito attendivel a sua dependencia, porque toda consiste nos Dogmas Catholicos, nas tradicçoes Apostolicas nas Escrituras Santas, nas doutrinas dos Santos PP. nos Decretos conciliares, nas materias dos Sacramentos, e na disciplina Ecclesiastica. Esta parte he a que immediatamente serve à Igreja, esta a que os SS. Pontifices primeiro attendem, esta a que he mais util, e necessaria; esta a que principalmente se dirige aos fins espirituales, que saõ o objecto todo do direito Canonico, e esta finalmente a que se naõ deduz dos textos de direito Civil, nem nos seus AA. se aprende. E por consequencia aquella conexaõ de huma com outra facultade naõ conclue chamados os DD. Legistas para os Canonicatos Doutoraes, porque nelles attendeo o S. P. os fins espirituales em primeiro lugar, e procurou a facultade que fosse mais propria para conseguir aquelles fiins. Quem procura o fim se julga querer os meios mais proporcionados para o conseguir. Ninguem pode duvidar que para os fins espirituales se porporciona melhor a sciencia dos Canones, que para elles principalmete se dirige. Logo he certo que o Pontifice que intendeo aquelle fim só attendeo àquella sciencia, ainda que naõ duvidemos que quiz nella toda a sua perfeição, que essa he a razão toda porque primeiro chama Doutores *in utroque*.

16. Esta perfeição he a de que fallaõ os DD. quando requerem em hum perfeito Canodista a sufficiente noticia da Civil Jurisprudencia; e esta he a que insinua Lotter. no lugar citado lib. 3. q. 7. num. 105. e ainda que o A. o allega a seu favor, he certo que elle de nenhum modo diz que os Professores de Leys saõ habeis para os Canonicatos de que tratamos, nem para aquelles que requerem o grão em Canones, antes diz o contrario. Trata o dito Lotterio daquellas Dignidades para as quaes conforme o Sagredo Concilio Tridentino se requer nos promovendos a ellas o grão de Theologia, ou de Canones; e depois de ter assentado em o num. 52. que he precizo para obter aquellas Dignidades hum dos referidos grãos, realmente conferido, e que naõ basta huma sciencia grande em qualquer dos promovendos senão concorrer juntamente o ser graduado em alguma das duas sciencias; e depois de resolver tambem, supposta a vocaçao certa de certo grão, que o Canonista mediocre deve preferir ao Legista optimo (veja se està de bom partido o A. ainda supondosse a si Jurisconsulto optimo, e aos doutissimos Mestres de Canones, Canonistas meros, como tantas vezes lhe chama) Passa a tratar das preferencias q̄ deve haver entre os ditos graduados concorrendo ambos conforme a regra 17. da Chancelaria de præcedent. 1. in data; e move à questão de quem hade preferir nos provimentos das Igrejas (isto he dos Bispados) se o Theologo, se o Canonista; e referindo a opiniao dos DD. nestas materia, assenta que se ha de attender se o Theologo he puramente Theologo, e se o Canonista he puramente Canonista, e em concurso de hum, e outro resolve: *Non melioris estimationis esse purum Canonistam quam sit purus Theologus*; mas parece que vem a resolver que ao puro Theologo sempre ha de preferir o Canonista, e o Theologo ao puro Canonista pela razão: ibi.

Nam ut Canones omnes partim sunt desumpti ex legibus Civilibus, partim vero ex actibus. & Scriptura Legis Divinae, & ex dictis originalibus Sanctorum, & Doctorum

Sa-

*Sacrae Scripturæ ut advertit collector. in sua proæm. epist. ad
Decretal. in prima collat. vers. verum quia scient.*

Conclue com as palavras que o A. nos transcreve, dizendo que o concilio em quanto requer o grão em direito Canonico se deve entender daquelle graduado que for perfeito Canonista, e que não só se possa chamar Doutor dos Decretos mas também que seja Jurisconsulto optimo, ainda que não seja graduado ne Jurisprudencia Civil.

17 Isto he o que vem a dizer aquelle A. agora pessó a quem ler hum, e outro papel que examine, e considere se aquella authoridade conclue alguma couza para o nosso intento. Para provar que o perfeito Canonista deve saber as fontes de que o mesmo direito te origina saõ elcuzadas authoridades; e para o demais he intil a allegação, antes he contraria, no sentido que logo direy. Digame o senhor Zelozo da justiça: Por ventura diz a authoridade de Loterio que os Mestres de Canones naõ saõ perfeitos Canonistas, e que assim lhe naõ pode aproveitar o grão com que se condecoraõ? Iodesse dizer sem petulancia grande, e sem calumnia manifesta, e ainda sem culpa grave que os Mestres da Jurisprudencia Canonica ignorao as fontes de que ella se deduz? Diz, acazo Lotter, que o Concilio Tridentino; quer para aquellas Dignidades hum Jurisconsulto da faculdade Civil ainda que naõ seja Doutor dos Decretos? Diz que os DD. Legistas saõ Canonistas perfeitos para precederem, ou se admittirem igualmente às Cóncezias que requerem o grão em Canones? Diz que em concurso de huns com outros senaõ hade attender à qualidade do grão, senaõ para a qualidade da sciencia quando o grão se requer precizamente? Tanto naõ diz isso, que antes diz que em concurso deve preferir hum mediocre Canonista a hum consumado Legista, porque naõ basta a sciencia sem o grão realmente conferido.

18 Agora reconvenho ao A. com a mesma authoridade. A intenção do Sagrado Concilio, e dos Pontifices he requerer hum perfeito Canonista; por isto o requerem graduado, porque a este (& muito fortius ao Mestre) assiste a prezumpção de direito de que tem na sciencia Canonica aperfeição necessária. O perfeito Canonista he aquelle que sabe as fontes do direito Canonico, isto he, as Escrituras, os Santos PP. os Decretos conciliares, e os principios da Jurisprudencia Civil. Logo a mesma razaõ que Lotterio considera, e o mesmo fim intento pelos Pontifices exclue aos DD. Legistas. Porque tendo aquelle fim, que as Igrejas tenhaõ pessas uteis com cujo presidio se aumentem para o fim espiritual da honra, e gloria do Altissimo como diz a Bulla de Alexandre VI. e pelos quaes se dirijaõ, e governem nas materias espirituales, e temporaes, e q̄ possaõ, e saibaõ defendela contra os hereges como diz a Bulla de Pio. IV. e contra os usurpadores dos seus bens, jurisdicçōens, e immunidades, como dizem huma, e outta Bulla, se segue que naõ podiaõ os SS. PP. intender para aquelles fins nem para aquelles Canonicatos aos DD. Civilistas. Porque estes regularmente falando ignorao aquellas fontes de direito Canonico. Saberaõ porque os estudaõ, e professão os principios que conduzem para aquella parte dos Canones, que pertence ao foro contencioso, e materias forenses, mas naõ sabem quanto he por força da sua Profissão Civil, e meramente secular aquelles principios que respeitaõ ao foro espiritual. A Jurisprudencia Canonica quasi que abraça toda Sagrada Theologia assim o dizem os DD. e o mesmo Litterio no §. seguinte ao citado ib.

*Quoad divinas alias ratione fieri nequit quam per assolu-
tionem Juris Canonici, quod fere totam Theologiam com-
ple.*

plectitur, ut per Fabr. ad tit. de just. & jur. in Inst. princ. 3. illat. 1.

Isto he de todos, e os mesmos Legistas o confessão, e ainda o Imperador Justiniano na L. Sacris 45. cod. de episcop. & Cleric. determina que os Decretos Conciliares se devem receber como Escrituras Sagradas. Doujat o diz expressamente lib. 1. Prænotion. Canonicar. cap. 1. num. 16. & 17. ib.

Denique Canonum Doctrinam Theologicæ practicæ nomine non absurdè indigitarunt Alvarus Pelagius Theologæ, & Canonum Magister Melchior Canus, & Cosmas Gutmerius Praeses Parisiensis, aliqui: Theologiam rectricem nuncupat Boetio Epo quod circa gubernationem regimenque Christianorum versetur, & quæ ad fidet, ac Dei ipsius, rerum quæ divinarum cognitionem spectant ea quatenus ad salutem necessaria sunt complectatur quem admodum suo loco demonstrabitur.

Ex his patet Jus Canonicum definiri breviter posse: Systema rerum sacrarum. Quod si quis accuratiorem definitionem requirat dici poterit: Jus positivum, quod ex scripturis divinis, atque ex regulis priscorum Patrum, de rebus ad cultum, ac religionem pertinentibus, a Pontificibus Ecclesiæ Catholicae traditum, constitutum, vel approbatum fuit, ad rectam fidei, & morum inter Christianos constitutionem.

Sendo esta a Jurisprudencia Canonica, sendo esta a sua materia, estes os seus principios, estes os seus fins, como podem os SS. PP. querer igualmente para as materias espirituais a Jurisprudencia Civil? Ou como podem os DD. Civilistas por força da sua Profissão julgarse igualmente habeis, e na intenção dos SS. PP. igualmente chamados. E para o nosso intento se isto he o que constitue hum perfeito Canonista, seguesse que não pode dizerse tal hum Doutor Legista, porque (sem que disso lhe rezalte a menor injuria) ignora a Sagrada Theologia, não he versado nas Escrituras, e nos Santos Padres, e nos Decretos Conciliares. Não duvidamos que alguns tenham dessas materias sufficiente noticia, mas não se lhe presume essa sciencia em virtude da sua profissão que he totalmente diversa, e os não obriga a tanto, nem dessa ignorancia lhes pode resultar o menor desdouro; assim como não rezultará a hum Theologo de não saber Medicina, ou a hum Medico de não ser Theologo. Logo não podem os DD. Legistas dizerse perfeitos Canonicistas. Logo não pode julgarse de algum modo chamados conforme a intenção dos SS. PP. aos Canonicatos que requerem o grão em Canones, porque esta intenção he de chamar perfeitos Canonistas, e elles o não são.

19 Agora accresco, que para estes Canonicatos, e para o fim por elles intento em concurso de Canonistas com canonistas (& multò fortius com Legistas, dado que houvessem de ser admittidos deve preferir o que for mais versado nos principios de direito Canonico, que respeita à parte espiritual, ao que for mais donto nos principios da Jurisprudencia Civil, que respeita à parte temporal, e forense. A razaõ o prova, e os principios de direto o persuadem, porque a parte espiritual sempre deve preferir, e prevalecer. Ouçamos hum A. terminante na materia dos Canonicatos; o qual lamenta de que hoje a mayor parte dos Canonistas se applica àquella parte dos

dos Canones que pertence às cauzas forenses, em perjuizo notorio da Igreja, e naó se applicaó à parte mais necessaria, que he a espiritual, e à qual devia ser maior a applicaó, como reconheceo o mesmo Imperador Justiniano Nov. 137. in præf. L. 23. cod. de Sacros. Eccles. L. 42. cod. de Episcap. & Cleric. em quanto diz que: *Pluz studii adhibendum sibi esse circa Sacrorum Canonum, e divinarum legum custodiam, quæ super salute animarum definitæ sunt, quam circa leges civiles.* A delgraça he que he justa a queyxa daquelle A. e que se observa muito mal aquella decizaó de Justiniano em a nossa Universidade na qual o mayor estudo he o das Leys, e he commum o desprezo com que se trataó de ignorantes os que se applicaó mais àquella melhor parte, repizandosse tantas vezes como ludibrio o ser mero Canonista devendo-o ser somente o ser mero Civilista.

O A. terminante he Vaneſpen no lugar já citado. Refere no dito cap. 2. num. 1. a determinaçao do Concilio Tridentino. ib.

Synodus Tridentina sive in promovendis ad Canonicatus, sive in promovendis ad primarias Dignitates Ecclesiasticas, & Episcopatum, requiens gradum Academicum ubique gradum in Jure Canonico jungit gradui in sacra Theologia, ita ut velit promovendum esse graduatum in Theologia, aut jure Canonico.

Depois passa a duvidar, ou inquirir a razaó disto num. 2. ib.

Verum cum Canonici Cathedrales, ac præcipue ipsi graduati instituti sint ut Episcopo in regimine Ecclesiæ concilio, & opera assistant, illudque regimen unicè ferè (notem o principal sim, e o principal emprego dos Conegos Doutoraes) animarum profectum, atque directionem respiciat, qua ratione Canonistæ cum Theologis in hoc munere concurrere, aut his æquiparari possunt.....Canonistarum quippe scientia (notem se os Canonistas sabem os principios de direito Civil, pois se lhe reprehende ser este o seu principal estudo) non tam regimini spirituali subservire posse videtur, quam litibus ac controversiis forensibus terminandis (que he todo o emprego da Jurisprudencia Civil) quæ minima, ac infima est regiminis Episcopalis portio.

E em o num. 3. continua o fundamento do seu reparo dizendo que os taes naó devem ser admittidos àquelles Canonicatos: ib.

Negari non potest non paucos hodiè inter graduates in Jure Canonico reperiri, qui unicè penè (disto tem culpa a opiniao commua, e injustamente introduzida com que se despreza esta faculdade, e se engrandece a Civil, reputando somente letrados os seus Professores; parece que estava este A. fallando com a nossa Universidade) incubuerunt Canonibus, & Decretalibus quæ ad lites, & iudicia valent, eosquè solos in prælectionibus exponi audiverunt, ideoque forensibus judicis, ac litibus prosequendis, aut terminandis

minandis idonei dumtaxat reperiuntur: sed absit ut hujusmodi graduatos in jure Canonico (e que serà os graduados em direito Civil) ad Canonicatus, & dignitates Ecclesiasticas, Episcopis in regimine, & cura Ecclesiæ adjutores, & consiliarii essent, prout fundatores desideraverint, sed veros in dubio voluerunt praefici Canonistas, id est, ea Cano-num scientia refertos, qui Patrum acta, & mores repræsentantes optimam Ecclesiæ componendæ, atque ordinandæ rationem continent.

E em o num. 6. accrescenta que para os Canonistas serem idoneos para o serviço da Igreja, era mais conveniente que se applicassem àquella parte em que dependem do estudo Theologico, do que à que depende do estudi Civil: ibi.

Ut ergo scientiam Canonum qua Ecclesiæ inserviendi red-dantur idonei facilius consequerentur Juris Canonici studiosi optandum effet, ut ht saltem, qui se non forensibus negotius occupare, sed in Clericali statu Deo, & Ecclesiæ servire intendant, potius studium Theologicum id est Sacrae Scripturae, & SS. PP. quam legum civilium jungerent, aut præmit. terent studio Sacrorum Canonum.

E a razão que dá he a seguinte.

Cum enim legum studium ad forenses controversias judicia quæ terminanda penè unicè spectet facile contingit, ut & stu-dium Canonum eo conferant.

Eys aqui como a Igreja aspira ao fim espiritual primeiro que tudo; eys aqui como o estudo Civil, he contra a intenção da Igreja, e contra os verdadeiros Canones: Eys aqui a razão porque os Pontífices constituem que os Sacerdotes se não misturem nem distrahem com os negócios, e profissos seculares. Vejaõ agora os senhores Legistas o como a sua Iciencia de Leys os habilita, não só para serem admittidos, mas para preferirem aos meros Canonistas. Vejaõ com que razão se atrevem a fazer juizo da sciencia dos Canonistas, prezados de que em toda a materia sabem mais, e desprezadores dos que professão a Jurisprudencia Canonica. Lembremse do que diz o seu Du-arenho ad J. C. Scævol. in L. qui Romæ 122. §. Agerius 4. ff. de verb. oblig. em quanto affirma que fazem publica a sua insciencia os que detrahem, e falso insimulaõ a alheia: *Suam mirabiliter inscitiam prodentes dum alienam falso insimulant.*

Ainda que os DD. Legistas para serem perfeitos J. C. he necessário que tenhaõ noticia de todas as artes, e sciencias, como diz o sobredito Lotterio, advirtaõ que não he o mesmo huma noticia ordinaria da Jurisprudencia Canonica naquellas materias de que para mayor perfeção depende a sua faculdade, do que aquella que tem os proprios Professores; e que assim não devem desprezallos com aquella prezumpçao arrogante que no seu manifesto se conhece, e de que ha muito q a faculdade de Canones se escandilha. E se o que fica dito procede a respeito dos Cauonicatos Doutoraes que constitue o Tridentino; que serà a respeito dos que determinou o S. P. Pio IV

IV. que forão instituidos para haver quem se oppozesse às heregias conven-
cendo-as, e impugnando-as, e defendendo a Igreja dos seus insultos? Para
este fim sómente servem as Sciencias Theologica, e Canonica, mas de ne-
nhuma forte a Civil que he totalmente impropria, e estranha, como já no
Anti-legista deixamos advertido.

21 O argumento dc' que uza o A. neste mesmo §. e ainda o que faz no
7. para confirmaçao do que deixa dito he fragilissimo, e de nenhuma subsisten-
cia. Dous annos de ir (ou naó ir) aos geraes ouvir Canones, ou ouvir
Leys naó faz aos homens letrados para se constituirem perfeitos em alguma
faculdade; e muito menos para aquellas materias mais propriamente Canonicas
que pertencem ao Decreto, e que pelos nossos estatutos lib. 3. tit. 45. in
princip. naó devem provar os estudantes Legistas, e por consequencia nem
versar as suas lieçoes. O que faz sabios he o muito revolver os livros exa-
minar os textos, e os DD. proprios daquella profissao, e naó sey que os Bar-
tolos, os Acursios, os Donelos, os Fabros, os Vinios, os Rethes, os Pa-
cios, e outros semelhantes ensinem muita Jurisprudencia Canonica para os se-
nhores Legistas se prezumirem muito sabios nella. Os estatutos da nossa Uni-
versidade dispoem com acerto grande que os Legistas ouçaõ tambem alguns
annos Canones, e os Canonistas Leys para assim se instruirem em alguns
principios, e naó sairem totalmente ignorantes daquellas faculdades, que en-
tre si tem mutua correspondencia em algumas materias. Da mesma forte para
argumentar em quatro pontos dos communs, e que ordinariamente pertencem
às materias forenses naó he necessaria grande Jurisprudencia Canonica, nem
tambem Civil. Mas demoslhe que saõ grandes letrados os senhores Legistas
naó só nas Leys, mas tambem de Canones, e que tem huma perfeita noticia
de todas as suas partes. Demoslhe que a sua grande literatura os habilita para
os maiores empregos, ainda assim deve preferir o Canonista pela sua expressa
Vocaçao. Usque adeo ut mediocris Theologus, vel Juris Canonici Doctor praeferatur supremo Doctoris Juris Civilis tantum. Naó he a culpa da sua falta de le-
tras, he da sua falta de grãos na faculdade de Canones que o Pontifice pre-
cizamente requer, e que a Magestade in limine fundationis expreſſamente con-
ſtitue: de que se infere que. *Pro obtinendis hujusmodi Canonicatibus non sufficere qualecumque scientiam in Theologia, vel in Jure Canonico nisi concurrat gradus re ipsa collatus; nam cum duo haec simul requirantur alterum non sufficit.*
Passo em silencio o serem Deputados da fazenda da Universidade igualmente
Legistas, e Canonistas, porque isto nenhuma conexaõ tem com o ponto dos
nossos Canonicos, e temelhante argumento mais he digno de rizo, que de
resposta. *Incaſsum quisquam de rebus inaniter ullis verba terit.*

22 No §. 8. torna a insistir nas grandes utilidades que aos Cabbidos, e
Igrejas resultaõ de haver nellas DD. Legistas. Haja-os naó seja nas Conezias
Doutoraes affectas a Canones. De nada importa todas estas utilidades que o
senhor Doutor taõ eleganteamente discorre, e que taõ vivamente se lhe re-
prezentaõ; porque o ponto está em se as considerou o S. P. Pio IV. quando
Instituiõ estes Canonicos. Para esta materia que toda depende da vontade
do Princepe concedente, e que consiste no facto verdadeiro, o qual lómente
se deve conhecer pelas palavras expressas da Bulla, e da forma dada, e pela
observancia que a mesma Bulla teve logo no seu principio. Saõ escuzadas tan-
tas, e taõ ineptas allegaçoes que unicamente servem de fastio, e de confu-
zaõ, e ainda de nos fazer reos da mesma culpa, porque nos necessitaõ a res-
pondêr a tudo, e a contradizer as doutrinas em que se firmaõ os nossos ad-
versarios, sendo humas menos verdadeiras, outras mal applicadas, outras er-
roneas, e todas inincludes. Meu senhor; de serem necessarios algus prin-
cpios de direito Civil para maior perfeição das sciencias Theologica, e Cano-
nica

nica naõ se segue que os Legistas saõ Canonistas , e saõ Theologos. Tambem he necessaria Gramatica , e boa Gramatica para saber Leys , e mais dahi naõ se segue que os Gramaticos saõ legistas. O Pontifice expressamente chama Theologos , e Canonistas , porem aos DD. Legistas naõ os chama. De que serve logo allegar que a sua faculdade conduz muito para a perfeiçao da nossa ? Duvidoulhe alguem atè agora esta doutrina ? Pois, provar , e encher o papel de allegaçoens para autorizar o que nimguem lhe contradiz , nem lhe duvida , he inepeia , e he superfluidade. Porventura o proveito que considera S. Thomaz , e mais DD. resultar da Jurisprudencia Civil para perfeiçao da sciencia Theologia habilita os DD. Legistas para Conezias Magistraes ? Essas utilidades que o senhor Doutor considera saõ bastantes para que sejaõ admittidos àquelles Canonicatos ? A mutua correspondencia que entre si tem a Thelogia , e os Canones faz que os Theologos queiraõ ser admittidos nas Doutoraes , ou os Canouistas nas Magistraes ? Essas grandes utilidades da Igreja , essa conexão de huma , e outra faculdade he bastante para que os DD. Legistas sejaõ admittidos às Conezias de residencia , e ás de Leiria Miranda , &c. He certo que naõ. Pois do mesmo modo se hade discorrer a respeito dos nossos Canonicatos.

23 No mesmo §. traz , com grande reflexão de notavel , aquelle (a que impopriissimamente chama axioma) dictorio de Romano , quem citão , e seguem , *more ovium , vel avium* os DD. que allega , e outros muitos : E naõ sey com que necessidade , ou a que intento uza daquelle allegação . Àquelles AA. fallão *in abstracto* a respeito dos que saõ māos Canonistas ; fallão sem contrairse a algum sogeito ; fallão em genero para mostrar a dependencia que fica dita ; e para isto he superfluo amontoar DD. nem para a quæstaõ que se move conduzem alguma couza : e assim fica o A. incorrendo , ou na culpa desta superfluidade , ou em outra maior , que he a da applicação ; porque se naõ applica a doutrina ao cazo prezente foy inutiljo fallar nella , e se a applica aos Canonistas da nossa Universidade com quem he a contendia , ou a quem fez o papel a que responde naõ se livra de huma detracção notoriamente injusta , e de huma injuria indisculpavelmente manifesta. Naõ nos faltavaõ AA. de que tirar a congruente resposta , mas ainda que o nosso intento he o de huma crize , nunca terà a nossa intenção a de huma fatira.

24 No §. 9. torna a repetir authoridades para provar que o perfeito Canonista deve ter noticia das Leys ; e como temos dito he bem elcuzada toda esta exuberancia , porque nimguem atè agora lhe poz neste ponto a menor duvida. Faz tambem nova reflexão naquelle *Leges sine Canone valent parum , Conones sine Lege nihil* para introduzir a comparação daquelle pouco com aquelle nada (se he que o nada admitte comparação) Nada saõ os Professores Canonistas no conceito do senhor Doutor , porque elle de si prezume muito. *Hoc habet proprium doctrina arrogantium , ut humiliter nesciant inferre quod docent : et recte quæ sapiunt recte ministrare non possint. In verbis enim eorum proditur ; quod cum docent , quasi in quodam sibi videntur sublimitatis eulmine residere.* Disse o grande Gregorio referido no cap. 1. dist. 46. Bem se lhe podia impor a pena do cap. 4. 5. 7. e 8. da mesma distincção. Mas respondo confessando o nada que somos , porem estes nadas que somos , saõ nadas que nesta materia naõ admitem comparação nem ainda com o muito : e se acaso houvermos de fazer comparação daquelle *nihil* para aquelle *parum* , aquelle nada hade prevalecer àquelle pouco , ou nada dos Legistas. Nada sabem os Canonistas de Leys , e por isso para nada prestaõ nas materias do foro contencioso ; mas sabem muito de Canones , e por isso valem muito para as materias Ecclesiasticas. Pouco sabem os legistas de Canones , e por isso prestaõ para pouco porque prestaõ para as materias fôrentes , mas de nada prestaõ para as materias Ecclesiasticas.

Vejaõ agora se o pouco para q̄ prestaõ os Canonistas , deve prevelecer ao pouco para que prestaõ os Legistas. Vejaõ se aquelle pouco pode ter comparaçāo com aquelle nada. Sem aquellas Leys prestaraõ muito à Igreja os Professores de Canones sendo muros inexpugnaveis contra os Hereges , hoje para nada prestaõ porque sabem Canones. Mas : Oh tempora! Oh mores ! Toda esta diferença nasce de estarem tão secularizados o estado , e o estudo Ecclesiastico.

25 No mesmo §. Exagera o muito que em *abonaçāo da Jurisprudencia Civil* escrevem os AA. ponderando as suas grandes utilidades. E porventura saõ menores os Louvores , e abonos que merece a Jurisprudencia Canonica ? Saõ menos em numero , ou em gravidade os que recomendaõ o estudo de Canones , e a utilidade que à Igreja resulta delle ? Nos proventura dizemos contra a faculdade Leys algum vituperio ? Quem seria tão pouco advertido , que não louvasse tão excellente faculdade ? Quem deixará de engrandecella ? Quem não confessará que he muito util , e muito necessaria ! He sem duvida que por ella se governa a republica Civil , e secular ; por ella se dirigem os Reys , e os Emperadores por ella se estabelecem as Cidades , o Reinos , as Monarquias , e os Imperios ; por ella se conserva o sociedade mutua , e politica Civil , e em fim para o seu Louvor basta que seja huma porçaõ do direito natural , e huma faísca daquelle Ley eterna. Da mesma sorte quem deixará de sublimar até as Estrelas os insignes Professores daquelle faculdade , e muito especialmente os Ida nossa insigne , celebre , e sobre todas fecunda de talentos Universidade de Coimbra. Louvo , e venero a sua grande , e admiravel Jurisprudencia , e só lhe culpo o affecto menos bem ordenado que os levou a hum empenho ao que que parece menos justo , e em que lhe não assiste algum direito bem fundado. Se o Author daquelle memorial particular de que tanto se offende o señor Zelozo offendeo esta verdade sem duvida foy menos justificado o seu procedimento ; mas esta culpa não cabe na sua conhecida modestia. Porem se sómente disse (que he o que acho no seu memorial) que os Professores Legistas eraõ inhabeis para os Beneficios de que tratâmos , e que para as materias Ecclesiasticas não attende o direito Canonico àquelle Profissão , pareceme que nada tem de incivil semilhante aserto. Porque se o S. P. Pio IV. não chama os DD. Legistas para estes Canonicatos he certo que não saõ habeis para elles. Não he isto quebra do seu grande merecimento , nem da sua insigna literatura , nem he diminuição da sua faculdade. He determinaçāo do S. P. he resoluçāo da Magestade , que a nimguem offende no que constitue. Entenderão elles que para o fim que intentavaõ eraõ mais proporcionados os meios que elegiaõ : consideraraõ que não era tão util à Igreja a jurisprudencia Civil , como a Canonice , e que não era tão conveniente nos Sacerdotes aquelle estudo que mais os distraisse , e secularizasse. Supposta esta acertada rezoluçāo do Pontifice , e do Rey , querem que sejaõ proprios seus os Canonicatos que a elles sómente forao concedidos : a nimguem fez injuria quem pertende firmar o seu direito.

26 No §. 10. assentando elegante , e concludentemente expendidas as clauzulas de Alexandre VI. condena o pouco , ou nenhum fundamento com que erradamente se escreveo no memorial num. 45. que pelo dito Breve se achavaõ excluidos os DD. Legistas. Sem fundamento se chama errado o que contanta probabilidade , e tão juridicas razoens se estabelece. Com fundamento firme se dizem excluidos aquelles que na dita Bulla não saõ chamados. Jà abundantemente provâmos no Anti-legista que elles não estão claramente admittidos naquelle Bulla ; e que ainda que se podessem julgar comprehendidos naquelle clauzula *In altero iurium* conforme a sua material construiçāo , com tudo que attendida bem a mente do S. P. a dispoziçāo dos Sagrados Canones , a mate-

ria fogeita , a observancia subsecuta , e as clauzulas posteriores do dito Breve , se nāo verifica nelle a vocaçāo dos DD. Legistas ; e que ainda que se verificasse se deve estar pela Bulla do S. P. Pio IV. que he posterior , especifica , e propria para as Cōnezias da Universidade . Aquellas circunstancias que temos apontado sao as que justificaō huma interpretaçāo juridica , e hum sentido verdadeiro ; veremos agora se a explica mais conforme às regras de direito o senhor Zelozo da justiça . E por hora entremos a examinar-se a intelligencia q dā àquella clauzula *eosdem Doctores seu Licenciatos in Decretis* he genuina , e propria , e deduzida das regras de direito .

27 Diz que as taes palavras se haō de suprir pela contextura dos versos antecedentes . Digame o senhor Zelozo que mais razaō ha para as palavras antecedentes expliquem as subsequentes , e as palavras subsequentes nāo expliquem as antecedentes ? Assim como ha axioma a respeito de humas , ha tambem a respeito de outras ; e assim quaes sao as explicativas , e quaes as explicadas depende da intençāo do proferente , e da materia fogeita . Quando as palavras posteriores sao declarativas , he sem duvida , que por ellas se explicaō , e declaraō as antecedentes . O ponto està se as ditas palavras sao explicativas . Para se dizerem exemplificativas nāo tem o A. fundamento sufficiente ; para se dizerem declarativas ha muitos . Aquelle *Eosdem* he hum relativo , que ao mesmo tempo diz relaçāo , e identilidade ; e he hum adjetivo , que concordi com o seu substantivo em genero , numero , e cazo . Tinha o S. P. nas clauzulas antecedentes chamado para aquellas Cōnezias Doutoraes *In utroque , vel altero iurium* , por palavras genericas , e nāo especificas , e alias dubias ; porque no sentido material , queriaō dizer *Doutores em hum dos direitos* , e no Itylo dī Curia sómente significaō *Doutores Canonistas* em hum dos direitos , scilicet *Decreto* , e *Decretaes* ; ou significa tambem *Doutores em hum dos direitos* , mas sempre *Licenciados em Canones* ; porque nas Italias todos tomaō primeiro o grāo de *Licenciatura na faculdade Canonica* ; em cujos termos as ditas clauzulas se devem explicar , e entender *secundum communem usum loquendi* . Mas como alias sempre as ditas palavras continhaō alguma dubiedade , por isso o S. P. mais abaixo uzou das palavras *eosdem Doctores , seu Licenciatos in Decretis* . Os Doutores , ou Licenciados in Decretis sao os mesmos em que acima tinha fallado *eosdem* os mesmos , e nāo outros . Nāo disle absolutamente *eosdem Doctores seu Licenciatos* mas especificamente *eosdem Doctores , seu Licenciatos in Decretos* . O senhor Zelozo que tantos Axiomas de Barboza nos acarreta podera ver nelle , que nenhuma palavra se julga posta pelo Legislador suprefluamente , como em outra parte nos allega : Podera tambem ver , que as palavras genericas antecedentes se explicaō pelas seguintes , quando a elles se ajunta alguma palavra especial . Se aquella palavra especial , determinativa de faculdade certa nāo quizerá significar mais alguma couza fora susterflua , porque bastava dizer *eosdem Doctores , seu Licenciatos* sem especificar *in Decretis* ; e assim aquellas especificas haōde obrar alguma coula : Logo o que obraō he especificar (que esta he a virtude da palavra especifica) e declarar os Doutores de que antecedentemente tinha falado , e dos quaes se devia entender .

28 Como exemplificativas se nāo podem entender aquellas palavras ; porque a Ley regularmente uza de exemplos quando poem huma regra geral comprehensiva de muitos cazon , que nāo se podem exprimir todos , como se pode ver na *L. ita Vulneratus 51. ad fin. vers. multa ff. ad leg. Aquil.* e em outros muitos textos , e entaō exemplifica a Ley ialgum cazo para se praticar em todos os semelhantes : Mas em o nosso cazo seria suprefuidade grande o exemplo , porque já na generalidade estava comprehendido tudo (vamos na suppoziçāo falsa do A.) porque naquelle *In altero* estavaō comprehendidos os DD. em direito Civil , e Canonico , que eraō todos os comprehendidos naquelle generalidade .

Logo

30

Logo naõ havia necessidade de alguma da explicação: Logo aquella clausula sem necessidade alguma se naõ pode considerar exemplificativa. Aposto eu q se a Bulla distlera *cosdem Doctores in Jure Civili*, a naõ haviaõ querer exemplificativa aquelles senhores.

29 Nem assim se segue a incongruencia, que se considera pelo doutissimo Zelador num. 11. e 12. Porque he verdade, que a intenção do S. P. foi exprimir, naõ a preferencia (que saõ os termos porque o A. se explica) porque está pelas suas mesmas doutrinas que largamente expende no cap. 6. num. 58. & seqq. sómente se dà entre os admittidos, e habeis; mas sim a naõ admisão, ou excluaõ daquelles que naõ eraõ na dita Bulla chamados; e ainda que esta já estava explicada nas clauzulas antecedentes, com tudo nas referidas a quiz declarar, e explicar mais, para excluir todos, e quae quer, que por algum titulo pertendesse ser admittidos àquelles Canonicatos em virtude de alguma especial nomeação, ou reservaõ; que isto he o que de notaõ aquellas clausulas: mas dahi naõ se segue que naõ ficava competindo esta chamada preferencia aos que o Pontifice tinha chamado pela dita Bulla; porque se os que tinha chamado eraõ Doutores Canonistas *Eosdem Doctores seu Licenciatos in Decretis* estes quiz que preferisse a todos *Volumus anteferri*. Se o *in altero jurium* se houvera de entender de huns, e outros DD. entao se seguiria a incongruencia, que se pondera: mas se o *in altero jurium* se deve verificar só em DD. Canonistas pelas razoens, que largamente temos considerado, e fiaõ expeditas na primeita parte, e o S. P. para tirar toda a duvida assim o explica, cessa toda a implicancia com que nos faz tanta bulha; e por consequencia inutilmente se trasladou o Barboza nos axiomas, para nos dizer a grande novidade, que *Exempla non restringunt regulam*. Verifiquemos primeiro o senhor Zelozo a regra geral constituida sem especificação alguma, verifiquemos que aquella regra tinha necessidade de ser exemplificada, e verifiquemos aquella clausula como exemplificativa entao assentará muito bem o axioma do seu Barboza, e se naõ tem outro argumento mais que a incongruencia em que se funda, esta fica desfeita; e destroido o fundamento destroesse o edificio.

30 Da mesma sorte se desfaz o 2. e 3. fundamento, que o A. expende num. 13. em que torna encaixar seu par de axiomas. Naõ vejo que provem os pontos principaes, que se deviaõ provar, e sómente se provaõ os axiomas, que em Barboza, e nos AA. se achaõ provados. Lembrame o que diz *Cujacio tom. 7, alias postum. 4. p. 1. recitat. in L. Sempronio 33. ff. de servitute legata*, e mais fala dos seus DD. Legistas ibi.

U1 solent esse in refacili multi, & in difficile muti.

A que podemos ajuntar o Cardeal de Luca (por darmos hum de cadda faculdade) *in discurs. de relat. rom. Cur. forens. discurs. 46. num. 33. ibi.*

Chartas replent inutilibus allegationibus, ac generalibus regulis, ac axiomatibus frequenter negligendo illa substantia- lia motiva in quibus causa pondus consistat, sive super eis nimium parcere agendo atque ita abundando in superfluis, & deficiendo in necessariis. Res quidem damnanda, & con- temnenda.

Et ibi.

Non videtur enim qualem rationem, qualem vè finem habeat iste ineptissimus abusus leguleico vulgo placitus, in- utiliter replendi chartas cum superfluis allegationibus super illis

3
Circumscriptio
generalle
gatione.

*illis principiis, ac propositionibus quæ hodie planæ sunt, nul-
lamque patiuntur difficultatem, sed rectè præsupponi possunt.
Ideo quæ scribendum est, insistendo principaliter super applica-
tione ad casum controversiæ, & super qua applicatione est
pondus, generalitates præsupponendo.*

Naô ignoramos, nem pode ignorar, qualquer mediano Letrado, que a contrariedade se hade evitar, e que naô deve supporse variaçao em continente. Aplicenos agora as regras ao nosso cazo. Porque razaô se hade ivitar a contrariedade trazendo, ou retrotraindo a clauzula *Eosdem* a referirse à clauzula *vel in altero jurium*, e naô hade applicarse à clauzula *Dactores in Decretis* com quem concorda? Porque razaô aquelle periodo *Eosdem* se ha referir à clauzula *vel in altero jurium*, e esta se naô hade explicar por aquella clauzula *Eosdem*, sendo alias aquella generica, e esta especifica; aquella dubia, e està clara, aquella equivoca, e esta indubitavel? De que principios de direçao Canonico, de que causa final, de que materia sogaita, de que estylo da Curia, de que observancia do reino, ou das Igrejas deduz aquella interpretaçao para violentar as palavras claras, e o sentido gramatical, que ellas tem? Mas sobre isto està dito no Anti-legista no lugar citado sobre a intelligencia daquella Bulla do S. P. Alexandre VI.

31 E aonde achou o senhor Zelozo, que as clauzulas explicativas, e declarativa das antecedente induziaõ variedade, ou contradicçao? Onde achou, que se podem dizer contrarias as Leys, que primeiro uzaõ de palavras genericas, e ao depois se explicaõ com palavras especificas? Se houveramos de allegar inutilmente, mostraramos infinitos exemplos porque saõ muitas as Leys, em que depois de falar por palavras genericas, e dubias, ao depois se explicão, e declarão por palavras especificativas, e expressas, e nem por isso os DD. dizem que nas ditas Leys ha variaçoes nem contrariedades. Em aquelle *In altero jurium* se explicando por aquelle *Eosdem in Decretis* já la vay toda a variaçao, e contrariedade, assim como o A. entende que cessaria, se aquelle *Eosdem in Decretis* se houvesse de explicar por aquelle *in altero jurium* Mostrenos o A. porque para ivitar a contrariedade se hade explicar do modo comque entende aquella Bulla, e não do modo que nós dizemos.

32 Não posso deixar de reflectir em huma allegação, que o A. faz da autoridade de Gabriel Pereira deciz. 22. num. 7. que diz semelhante ao intento. Fazer argumentos de cazos totalmente disparados, e achallos terminantes, e proprios para o intento, he o em que rompe a sua grande Jurisprudencia. Que conexão tem, ou pode ter a determinaçao de huma Bulla em materia de Beneficios, constituindo a Ley, e forma para os seus provimentos; com a doutrina de hum A. que naô faz ley, e que procede a respeito da conjectura da vontade do testador na instituiçao de hum morgado, ou de huma Capella? Que argumento pode fazer para a dispoziçao de huma rezoluçao meramente opinativa, e que tinha fundamentos em contrario, que o mesmo Pereira expende, e taes, que, como elle mesmo confessa, por elles se deu sentença em contrario, estandosse pela clausula, e dispoziçao posterior, conforme a rezoluçao da *L. qui filiabus ff. de leg. 2. L. si tibi certum ff. de admendis legat?* Naô quer o A. que façaõ argumento para o nosso cazo os provimentos das Igrejas da Universidade (que ainda que sejaõ de alternativa, saõ de concurso, e naô saõ admittidos a ellas os legistas) naô quer que façaõ argumento às Conzezias de Elvas Leiria, &c. que tambem saõ Doutoraes para graduados na Universidade, e que alias se conferem (como elle diz) pela Bulla de Alexandre VI. naô quer que faça argumento a disposiçao clara do Concilio Tridentino (ou seja de concelho, ou de precei-

preceito) que tambem fala de Conezias conferendas a DD. Canonistas; e entao quer que faça prova hum semelhante muito ao intento huma doutrina particular, taõ pouco firme, e qut nenhuma conexão tem, nem pode ter com o nosso caso! Assim allega em todo o seu manifesto, e assim prova; mas assim as suas allegações saõ encarecidos acertos do se juizo, e as dos Canonistas saõ erros do discurso, e allucinacocas do entendimento.

33 Para se conhecer o terminante, e proprio da sobredita allegação, seja-me lícito expor o caso. Hum testador instituiu hum morgado (ou huma Capella) nomeando dous administradores, e que pormorte de hum ficasse ao outro, e delles a seus filhos, e herdeiros. E ao depois acrescentou outra clauzula, ou declarou a sua disposição determinando, que o possuidor da dita Capella poderia por sua morte nomear huma pessoa, que a dita fazenda administrasse. Isto he o que serve para o caso, porque as mais circunstancias naõ servem para o intento. Morre hum dos administradores, e passando a administração ao outro, que superviveu; este por sua morte nomeou hum filho; este por naõ ter filhos nomeou huma Irmãa, e esta nomeou outra mais moça, deixando de nomear a mais velha. Este he o caso, que o senhor Zelozo diz, que he muito semelhante; se o he digno os que fizerem nelle alguma reflexão. Moveose demanda entre a dita nomeada, e a Irmãa mais velha; mas a sentença se deu pela nomeada pelo ultimo possuidor em virtude da Cauzula, e disposição posterior, que concedia a nomeação. Reparem se hade fazer mais autoridade a opinião de Pereira, ou o caso julgado. A questão toda era, se por ventura a faculdade concedida ao primeiro nomeado para eleger sucessor naquelle fideicomisso, se havia julgar tambem concedida a todos os herdeiros: Digaõ os que sabem algum direito, se esta questão tem congruencia para o nosso caso. Por huma, e outra parte confessá Pereira estarem mitos AA. naõ sey se he bom o argumento que se faz de huma matéria opinativa para assentar sem dúvida, que o que aquelle A entendeu contra a sentença do Senado, se deve tambem practicar a respeito das clauzulas da Bulla de Axandre VI.

34 Mas vamos nos termos das doutrinas de Pereira para se ver se a semelhança das que elle dá saõ muito ao intento das que o A. expende. Dizia aquelle Doutor, que aquella disposição subsequente se havia de accomodar quanto podesse ser com a primeira, porque ambas se podiaõ verificar: a primeira admittindosse os filhos do ultimo possuidor; e a segunda, tendo este a faculdade de nomear hum dos filhos qual quizesse. Eys aqui a clauzula posterior explicando, e restringindo a primeira; porque pela primeira haviaõ successer os filhos segundo a ordem da primogenitura, conforme a natureza dos morgados; e pela segunda naõ se havia guardar esta ordem, mas havia successer o nomeado, com tanto que fosse hum dos da familia. Logo a clauzula, e disposição posterior se attende de sorte que por ella se explica, e modifica a antecedente. Logo o caso naõ he semelhante ao intento do senhor Zelozo antes he terminante ao nosso intento. Acresce que naquelle caso podiaõ subsistir, e concordarle ambas as disposições entendendosse, e limitandosse a primeira disposição absoluta, pela segunda que era modificativa: porcm em o nosso caso naõ se podem concordar ambas as clauzulas (na suposição dos senhores Légistas) porque pelas primeiras saõ chamados *simultanei*, & *promiscue* os DD. de huma, ou de outra faculdade; e pelas segundas saõ unicamente chamados DD. Canonistas. A interpretação como dis o mesmo Pereira, e dizem todos, ha de fazerse conforme a natureza do acto, e conforme a causa, e fin da disposição: Estas pedem que para as Conezias Doutoraes se julguem antes chamados os Canonistas que os Legistas, antes os Letrados em Canones, que os Letrados em Leys, como deixamos largamente firmado no Anti-legista: Logo a interpretação se hade fazer a favor da clauzula posterior, e naõ da antecedente.

35 *Últimò*: O mesmo Pereira no cazo proposto diz, que aquella faculdade de elleger só deve julgarse concedida aos primeiros administradores nomeados pelo testador, e não aos outros, não obstante ser generica aquella palavra *possuidor* que parecia comprehender a todos: e a razaõ que dà para isto he, porque aquella palavra generica *possuidor* se ha restringir, e limitar pelas palavras posteriores que são especiaes, ibi: *E isto haverá lugar em elles ambos*, as quaes são espécificativas dos primeiros administradores nomeados; e assim diz que aquella clauzula primeira se declara pela que se segue, ibi: *Quia satisit illa verba declarari debere per sequentia.* Logo a clauzula posterior he a que explica, restringe, e limita a clauzula antecedente. Logo a clauzula *Eosdem Doctores seu Licenciatos... in Decretis* que he posterior, restringe, explica, e declara a clauzula *in altero jurium* que he antecedente. Logo a doutrina de Pereira se applica muito mal para o nosso cazo; antes bem entendida faz contra aquillo mesmo para que o A. a allega com grandes exagerações de terminante.

36 *Do que tudo se vê*, que a intenção dos senhores Legistas senão faz concluidente, e certa; e que a Bulla do S. P. Alexandre VI. os não favorece como imagina; porque ainda que aquella clauzula *in altero jurium* faça a seu favor, com tudo como se deve entender do modo que fica explicado, deduzindo a sua interpretação não de doutrinas mal aplicadas, e de outras inteligencias, libere ditas, mas da materia sozita, do fim intento, das clauzulas posteriores, e declarativas, da observancia subsecuta, do uso do reiho, das Bullas concedidas por Paulo III. de que acima fizemos menção, e ultimamente da Bulla de Pio IV. cujas clauzulas estão claras, expressas, e sem a menor dúvida. De tudo isto se mostra que não se escreveu erradamente no memorial Canonista num. 42. e 43. a respeito da Bulla de Alexandre VI. antes he errado, e muito mal provado quanto no manifesto se tem dito a respeito da mesma Bulla; e que nada do que fica allegado convence couza alguma, ou destroe os fundamentos dos DD. Canonistas. Veremos se na Bulla do S. P. Pio IV. diz mais alguma cousa de novo, e se acerta o senhor Zelozo com o seu verdadeiro sentido, como nos promette. Não sei se desempenhará a sua palavra, porque he facil o prometer, e dificultoso o cumprir *Pollicitis dives quislibet esse potest.*

G L O Z A III.

Ao capítulo 2. da 1. parte.

Mostrasse o mal que entende, e constroe o senhor Zelozo a Bulla do S. P. Pio IV. e que esta conlue serem chamados unicamente os DD. Canonistas aos Canonicatos Doutoraes.

Não me foy necessário mais, que ver os summarios deste 2. capitulo para conhecer, que está cheyo de doutrinas impertinentes, mal aplicadas, inuteis, violentas, e inconcludentissimas. No que pertence à substancia está convencido o que nos allega, com o que deixamos escrito no Anti-legista. Vejase o num. 72. & præcipue a num. 89. & seqq. No demais iremos seguindo o methodo das nossas Glozas, não sem o fastio grande de gastar o tempo em convencer futilidades. Antes que entremos, he necessário deixar reflectido, que os senhores Legistas no primeiro papel tudo foy arguir erros na Bulla de Pio IV. e julgalla contraria à Bulla de Alexandre VI. porque a reconheciaó muito encontrada aos seus intentos. Agora, evitando mais as delicadezas dos seus grandes juizos,

a querem interpretar a seu favor; e esta inconsistencia, ou contrariedade he a mesma que os exclue, porque *Doctor allegans contraria non est audiendus*. O que lhe louvo he a facilidade, e confiança com que pertendem, que prevaleça a sua interpretaçao alheia de todas as regras de direito contra as palavras claras, e expressas da mesma Bulla, contra as cartas da Serenissima Sgnhora Rainha regente, e forma dada in limine, e contra a observancia subsecuta, que tem confessado. Apurem quantas subtilezas poder inventar o seu discurso, ajuntem quantas doutrinas poder descobrir a sua grande literatura, que nada pode subsistir à vista dos fundamentos em que temos firmada, e inconcusia a nossa intenção.

2 No §. 1. promette transcrever (como faz) o Breve do S. P. Pio IV. E aqui naõ temos que advertir, senão que para o dar aos olhos do mundo, devia procurar algum mais correcto, pois o podia extrair do Tribunal da Meza da Consciencia, ou do cartorio da Sé de Lisboa Occidental; pois nos consta que de lá procurara hum transumpto por petição, que para isto fizerao: mas em fim, como concorda com os authenticos em quanto à substancia, naõ importa que no fim venha diminuido em alguma couza, e que tenha seus erros no latim.

3 Promette mais ponderar juridicamente as suas clauzulas; mas naõ dezempenha o que promette; porque a sua ponderação se affasta das regras de direito, e ainda das da Gramatica: e nesta materia isto mesmo a faz naõ ser juridica; porque como ensinao uniformemente os DD. a interpretaçao se deve fazer conforme a propria significação das palavras, nem he premitido o apartar della, senão em alguns cazos, que no presente se naõ verifica; principalmente prohibindo a mesma Bulla toda a interpretaçao; enja clauzula prohibitiva faz, que naõ possamos de algum modo affastarnos do sentido literal, que a mesma Bulla tem, como já por authoridade de Barboza com outros dissemos na primeira parte.

4 Transcreve o summario da supplica que expressamente faz contra os DD. Legistas como confessão no §. 2. e nelle faz hum advertendo de que o *dito documento naõ tem authoridade*. Já nós o dissemos no Anti-legista, ainda que com aquella restricção, que he conveniente, porque ainda que em si naõ seja authentico, com tudo he papel antigo, e faz prova em quanto se conforma com a praxe que teve a Bulla de Alexandre VI. e como a intelligencia que lhe temos dado, e com as Bullas de Paulo III. e Julio III. e com a mesma de Pio IV. Mas diz o A. que o *dito documento naõ tem authoridade*: lembresse do que diz, que a seu tempo lhe havemos pegar pela palavra quando quizer fazer força nelle: veja naõ se desdiga, que serà hum grande dezabono da sua literatura, e da sua justiça.

5 No §. 3. nos faz a mercê de nos dar de barato a fé do dito documento, e supplica a vulta, como se o demandáramos muito por ella, ou como se usafsemos do dito summario como prova unica, e irrefragavel; quando só nos valemos delle como coadjuvante, e como conforme às referidas Bullas, e especialmente à de Pio IV. Vejasse o que dizemos no Anti-legista num. 91. Diz o senhor Zelozo, que quando o texto diz mais que a rubrica, se hade estar pelo texto, e naõ pela rubrica, e o mesmo diz no §. 7. Naõ diz bem; quando a rubrica dos textos faz sentido perfeito, e concorda com o que diz o texto se hade estar pelo texto, e pela rubrica, e no que diz de mais o texto se hade estar por elle, mas isto naõ impede a authoridade da rubrica; porque o mais que o contexto diz naõ diminue a fé da mesma rubrica no em que concorda com o mesmo contexto. E he necessario advertir, que as rubricas como saõ huns summarios brevissimos naõ comprehendem tudo, nem as extenções, ou limitações que na mesma Ley, ou titulo se fazem; e sómente expri-